

Município de Odivelas

Câmara Municipal

ACTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

No dia 23 de Janeiro de 2002, pelas 16.00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal nas instalações da Biblioteca D. Dinis, sitas na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, com as seguintes presenças: -

Presidente: MANUEL PORFÍRIO VARGES; _____

Vereadores: _____

ALEXANDRINO AUGUSTO SALDANHA _____

ANTÓNIO AGOSTINHO ROSA ANTUNES _____

CARLOS ALBERTO GOMES LOURENÇO _____

CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO _____

CARLOS MANUEL PEREIRA LÉRIAS _____

FERNANDO SOUSA FERREIRA _____

JOSÉ ESTEVES FERREIRA _____

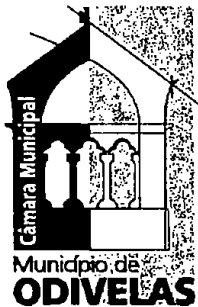
MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE DA COSTA PEIXOTO _____

MARIA NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS _____

SÉRGIO CONSTANTINO GASPAR LOPES DE PAIVA _____

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD.T2) _____

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod.T2) do dia vinte e dois do mês de Janeiro de dois mil e dois, em que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria, se cifram em € 5.634.436,59 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis Euros e cinquenta e nove cêntimos). _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

147

1º PONTO

APROVAÇÃO DAS ACTAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA E 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADAS, RESPECTIVAMENTE, EM 9 E 16 DE JANEIRO DE 2002

Presente, para deliberação, uma proposta de alterações ao projecto da acta da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD/PPD, que seguidamente se transcreve:

PROPOSTA:

"Relativamente ao Projecto da Acta da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, e por entenderem que, tal como esta se encontra redigida, a mesma não traduz fielmente e com rigor (como tem de acontecer) o que se passou na referida reunião, nomeadamente no que respeita ao 1º Ponto da Ordem do Dia (Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente), os vereadores do PPD/PSD apresentam a seguinte Proposta de Alteração:

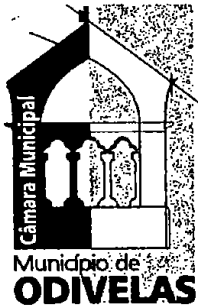
1. Na pág. 13, no último parágrafo, onde está escrito "O Senhor Presidente propôs as seguintes alterações à proposta (...)", deve constar que "Relativamente a este ponto, já no decorrer da reunião, o Senhor Presidente fez distribuir aos Senhores Vereadores uma nova proposta que, relativamente à proposta atrás descrita informou conter as seguintes alterações (...)";
2. Na pág. 14, no primeiro parágrafo, a frase "Após a discussão deste ponto, os Senhores Vereadores António Antunes, Carlos Bodião, Fernando Ferreira e José Esteves retiraram-se da sala." deve ser acrescentado ", por entenderem que o documento entregue constituía um novo documento que, tendo sido entregue já no decorrer da reunião, não tinham tido tempo de apreciar e que, portanto, não estavam em condições de conscientemente poder votar".

Colocada à votação, foi deliberado, por maioria, com os votos contra do Senhor Presidente, Senhores Vereadores representantes do PS e da CDU, rejeitar esta proposta.

CONSEQUENTEMENTE, FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, APROVAR A ACTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 2002, COM OS VOTOS CONTRA DOS VEREADORES ANTÓNIO ANTUNES, CARLOS BODIÃO, FERNANDO FERREIRA E JOSÉ ESTEVES.

O Senhor Vereador José Esteves proferiu, em nome do Grupo de Vereadores do PPD/PSD, a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do PPD/PSD votaram contra o Projecto da Acta da 1ª Reunião Ordinária da Câmara



Município de Odivelas

Câmara Municipal

148
[Handwritten signature]

Municipal de Odivelas por entenderem que, tal como esta se encontra redigida, a mesma não traduz fielmente e com rigor (como tem de acontecer) o que se passou na referida reunião, nomeadamente no que respeita ao 1º Ponto da Ordem do Dia – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente. – Numa tentativa séria de dotar a Acta da 1ª Reunião Ordinária deste órgão do necessário e indispensável rigor, tradutor da verdade dos factos ocorridos, os Vereadores do PPD/PSD apresentaram a seguinte proposta de alteração ao Projecto da respectiva Acta: _____

1. Na pág. 13, no último parágrafo, onde está escrito "O Senhor Presidente propôs as seguintes alterações à proposta (...)", deve constar que "Relativamente a este ponto, já no decorrer da reunião, o Senhor Presidente fez distribuir aos Senhores Vereadores uma nova proposta que, relativamente à proposta atrás descrita informou conter as seguintes alterações (...)"; _____
2. Na pág. 14, no primeiro parágrafo, a frase "Após a discussão deste ponto, os Senhores Vereadores António Antunes, Carlos Bodião, Fernando Ferreira e José Esteves retiraram-se da sala." deve ser acrescentado ", por entenderem que o documento entregue constituía um novo documento que, tendo sido entregue já no decorrer da reunião, não tinham tido tempo de apreciar e que, portanto, não estavam em condições de conscientemente poder votar". _____

Perante a recusa da coligação PS/PCP/CDU de aceitar estas alterações, e perante o facto de, assim, a Acta da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas não descrever com rigor a verdade dos factos ocorridos, não restou aos Vereadores do PPD/PSD outra alternativa senão o voto contra." _____

Presente, para deliberação, a acta da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 16 de Janeiro de 2002. _____

APROVADA POR UNANIMIDADE. _____

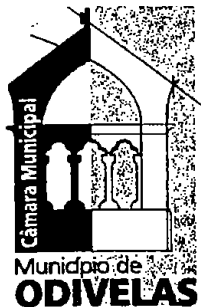
-----2º PONTO-----

SELO BRANCO – PROPOSTA (PRES) _____

Presente, para deliberação, a seguinte Proposta apresentada pelo Senhor Presidente e datada de 18.01.2002: _____

PROPOSTA: _____

"Considerando que: _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

149
[Handwritten signature]

1. Ainda não foi estabelecida a constituição do brasão, selo e bandeira do Município de Odivelas; —
2. Por força do disposto na alínea t) do nº 2 do artigo 53º da nº 169/99, de 18 de Setembro, compete à Assembleia Municipal estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos símbolos heráldicos do Município; —
3. O processo de constituição dos símbolos heráldicos é moroso e tecnicamente muito criterioso, obedecendo a uma tramitação nada flexível; —
4. O normal funcionamento dos serviços municipais implica a aposição diária do selo branco em inúmeros documentos; —

Proponho que a Câmara Municipal aprove, para utilização nesta autarquia até à constituição dos símbolos heráldicos do Município de Odivelas, a proposta de selo branco reproduzida em anexo e constituída pelo logotipo já aprovado por esta Câmara acompanhado dos dizeres "Município de Odivelas", a qual, caso mereça concordância, deverá ser submetida a posterior aprovação da Assembleia Municipal." —

APROVADA POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ANTÓNIO ANTUNES, CARLOS BODIÃO, FERNANDO FERREIRA E JOSÉ ESTEVES. —

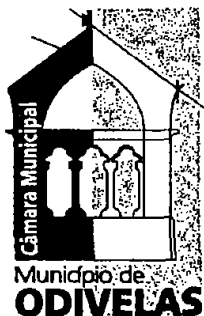
O Senhor Vereador António Antunes proferiu, em nome do Grupo de Vereadores do PSD/PPD, a seguinte declaração de voto: —

"Os Vereadores do PSD/PPD abstêm-se na proposta de "selo branco" apresentada, por duas razões: —

1) Por não concordarmos com o logotipo que foi apresentado para a Câmara Municipal na 1ª Reunião Ordinária deste órgão, o qual, lembramos, foi aprovado com os votos contra dos vereadores do Partido Social Democrata, e de cujas razões apresentadas salientamos o facto de o considerarmos muito idêntico ao logotipo da extinta Comissão Instaladora, nomeadamente no que diz respeito aos traços simbolizando um Município em instalação, situação que no nosso entendimento ainda se mantém no logotipo aprovado. Portanto, em coerência, não podemos aprová-lo agora sob a forma de selo branco ou de qualquer outra que nos seja apresentada. —

No entanto, —

2) E porque temos o sentido da responsabilidade, não queremos de forma alguma inviabilizar o normal funcionamento dos serviços municipais, daí a nossa abstenção nesta matéria." —



Município de Odivelas

Câmara Municipal

130

3º PONTO

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO 01/02 (PRES)

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto da Ordem do Dia.

4º PONTO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2002 (PRES)

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto da Ordem do Dia.

5º PONTO

REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS NA AMAGÁS – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O GÁS (PRES)

Presente, para deliberação, a seguinte Proposta apresentada pelo Senhor Presidente, sobre o assunto em epígrafe, e datada de 14.01.2002:

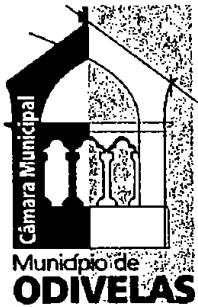
PROPOSTA:

"Considerando que:

1. O Município de Odivelas integra a AMAGÁS;
2. A representação de cada um dos municípios associados é assegurada obrigatoriamente, nos termos do nº 1 do artigo 17º dos respectivos Estatutos e do nº 1 do artigo 8º da Lei 172/99, de 21 de Setembro, pelos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais;
3. Essa representação pode ainda ser assegurada, em regime de substituição, nos termos do nº 2 do artigo 17º dos Estatutos, por um Vereador;
4. Após a eleição do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas para o Conselho de Administração da AMAGÁS, se impõe que a representação do Município de Odivelas na Assembleia Intermunicipal seja assegurada por outro membro da Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

- Que, nos termos do nº 2 do artigo 17º dos Estatutos da AMAGÁS, a representação do Município de Odivelas na Assembleia Intermunicipal daquela Associação seja assegurada, em regime de substituição,



Município de Odivelas

Câmara Municipal

pelo Senhor Vereador Alexandrino Saldanha." _____

APROVADA, POR ESCRUTÍNIO SECRETO, COM SETE VOTOS A FAVOR E QUATRO ABSTENÇÕES.

-----**6º PONTO**-----

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (PRES) -----

Presente, para deliberação, as alterações ao Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de acordo com o proposto na informação 30/DRH/02, de 17.10.2002, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

"Como é do conhecimento de V.Exa. foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, realizada no dia 23 de Janeiro de 2001, o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o qual, após ratificação pelos presidentes das juntas de freguesia e dos presidentes das assembleias de freguesia, nos termos do nº 2, do artº 4º, da Lei nº 48/99, de 16 de Junho, entrou em vigor no dia 10 de Maio de 2001. _____

Tendo em consideração, todavia, que cessou o regime de instalação, com a consequente mudança dos órgãos representativos do Município, e que este regulamento se manterá em vigor até que, eventualmente, esses novos órgãos se decidam pela sua alteração ou substituição, parece-nos importante substituir neste documento todas as referências que aí eram feitas à Comissão Instaladora. _____

Por outro lado, caso a proposta de macro-estrutura, aprovada na 1ª Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, venha a merecer a concordância da Assembleia Municipal, impõe-se a alteração do nº 2, do Artº 11º, do regulamento, na medida em que a Divisão de Higiene, Segurança e Acção Social passará a denominar-se Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional. _____

Assim sendo, e nos termos do disposto no art. 15º do referido regulamento, a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho propõe a V.Exa., e à Câmara Municipal a que V.Exa. preside, a alteração dos artigos 7º, 8º, 9º, 11º e 14º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, os quais passarão a ter a redacção constante do documento em anexo (Anexo I). _____

Mais se propõe que, caso as alterações propostas mereçam aprovação, o Regulamento Municipal de



Município de Odivelas

Câmara Municipal

152

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho seja, após a sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal, objecto de divulgação por todos os trabalhadores do Município. _____

À consideração de V.Exa." _____

ANEXO I: _____

_____ "Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho _____

_____ Preâmbulo _____

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se irá reflectir de forma positiva no seu desempenho profissional. _____

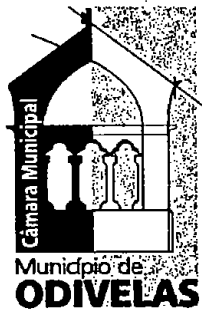
Reconhecendo essa fundamental relevância, uma das prioridades de actuação deste Município tem sido, precisamente, a de proporcionar a todos os seus colaboradores condições de trabalho que garantam a sua realização pessoal e profissional. _____

No cumprimento desse propósito, constituiu desde logo preocupação da Comissão Instaladora criar um serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, próprio. _____

Igualmente importante no desenvolvimento da actividade que tem sido levada a cabo neste âmbito, é a aprovação de um Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que adapte a legislação existente (Dec. Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, com as alterações previstas no Dec. Lei n.º 133/99, de 21 de Abril, Dec. Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 7/95, de 27 de Março, Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 109/00, de 30 de Junho e Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro) à realidade concreta do nosso Município. _____

Nestes termos, e tendo em consideração a competência prevista no artigo 4º da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho e ouvidas que foram a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e Organizações Sindicais, é aprovado o presente **REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**, que tem como principais objectivos: _____

- 1) Proporcionar condições de trabalho que permitam garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores; _____
- 2) Definir uma política de prevenção de riscos profissionais por forma a diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais; _____
- 3) Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas de prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- 4) Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, marginalização e discriminação profissional, resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho, que revelem, como causa próxima, a perda da aptidão física e equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado; _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

15/03
[Handwritten signature]

5) Contribuir para a realização profissional e qualidade de vida dos trabalhadores, tendo em vista o aumento da produtividade e eficácia dos serviços municipais. _____

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, adiante designado por (R.M.S.H.S.T), define as normas relativas à segurança, higiene e saúde, aplicáveis a todos os trabalhadores do Município, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade. _____

Artigo 2.º

Objectivo

O RMSHST, tem como objectivo promover a segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, assegurar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, assim como a prevenção dos riscos profissionais, por forma a diminuir os acidentes de trabalho e doenças profissionais. _____

Artigo 3.º

Documentos Específicos

1- Farão parte integrante deste regulamento os seguintes documentos específicos, a elaborar no prazo de seis meses: _____

- a) Manual de Segurança (DRH); _____
- b) Manual de Estaleiro (DRH); _____
- c) Plano global de segurança e saúde(DRH); _____
- d) Regulamento de fardamentos e equipamentos de protecção individual (DRH/DTO). _____

2- Deverão, ainda, fazer parte deste regulamento, todas as normas internas aprovadas, bem como os diplomas legais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, aplicáveis à Administração Local. _____

CAPÍTULO II

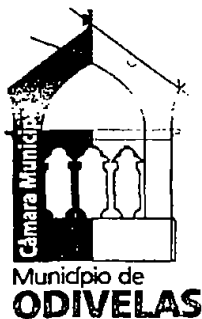
Direitos, Deveres e Garantias das Partes

Artigo 4.º

Deveres do Município

O Município obriga-se a : _____

- 1- Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o presente regulamento. _____
- 2- Proporcionar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, tendo em consideração os seguintes princípios de prevenção: _____

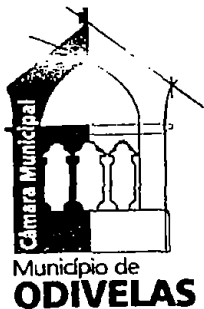


Município de Odivelas

Câmara Municipal

106
[Handwritten signature]

- a) Proceder, na concepção das instalações dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de protecção; _____
- b) Ter em conta, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, os ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a saúde do utilizador. _____
- c) Integrar no conjunto das actividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção; _____
- d) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores; _____
- e) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em consideração a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho; _____
- f) Ter em conta na organização dos meios não só os trabalhadores, como também, terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos, aquando da realização de trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior; _____
- g) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual; _____
- h) Organizar o trabalho procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores; _____
- i) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, no local de trabalho; _____
- j) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica; _____
- k) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequada, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave, até chegada das entidades competentes; _____
- l) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de risco grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada; _____
- m) Substituir os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a segurança e saúde dos trabalhadores; _____
- n) Dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de actuação, em caso de emergência; _____
- o) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e



Município de Odivelas

Câmara Municipal

[Handwritten signature]

- saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas para que foram incumbidos; —
- p) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- q) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14/11, na redacção do Decreto-Lei n.º 133/99, de 21/04; _____
- r) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança; _____
- s) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados ao exercício das suas funções. _____

Artigo 5.º

Direitos dos Trabalhadores

Os trabalhadores têm direito: _____

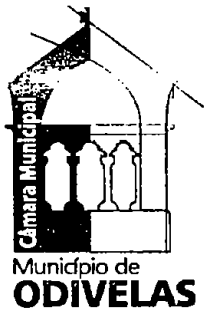
- a) À prestação de trabalho em condições de Segurança, Higiene e protecção da Saúde; _____
- b) A receber formação e informação adequadas sobre higiene, segurança e saúde, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho; _____
- c) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional; _____
- d) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de terceiros, devendo informar imediatamente a hierarquia e os serviços internos de higiene, segurança e saúde. —
- e) A realizar, gratuitamente, exames de saúde no âmbito da medicina e enfermagem do trabalho; _____
- f) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo; _____
- g) À cópia da sua ficha clínica, a seu pedido, quando deixar de exercer funções no Município; _____
- h) A eleger e a poderem ser eleitos representantes dos trabalhadores para a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho. _____

Artigo 6.º

Deveres dos Trabalhadores

Constituem deveres dos trabalhadores: _____

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho; _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

- c) Utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pelo município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; -----
- d) Cooperar, com o município para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos responsáveis da segurança, higiene e saúde, as avarias e deficiências detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção; -----
- f) Adoptar, em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação; -----
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionadas pelo município, sobre higiene, segurança e saúde no trabalho; -----
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho; -----
- i) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respectiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica. -----

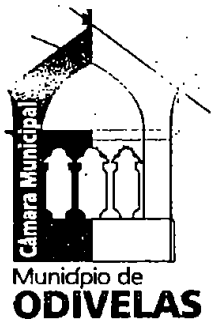
CAPITULO III

Representação dos Trabalhadores

Artigo 7º

Representantes dos Trabalhadores

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se representante dos trabalhadores a pessoa eleita, nos termos da lei, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho; -----
- 2- Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação, aplicando-se o método de Hondt. -----
- 3- Podem eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação ou por contrato administrativo de provimento. -----



Município de Odivelas

Câmara Municipal

4- O número de representantes dos trabalhadores é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço no Município à data da eleição, nos termos do n.º 4, do artigo 4º, do Dec. Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro. -----

5- Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês. -----

6- O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição. -----

7- A Câmara Municipal de Odivelas garante aos representantes dos trabalhadores, formação suficiente e adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, bem como a sua actualização, quando necessária.

8- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos. -----

9- A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista. -----

Artigo 8º

Processo de Eleição

1- A convocatória da eleição pode resultar da iniciativa do respectivo empregador ou ser precedida de solicitação subscrita por organização sindical que represente os trabalhadores, ou por, pelo menos, 20% dos trabalhadores, devendo a eleição, quando solicitada, realizar-se no prazo de 45 dias, nos termos do n.º 1, do art.º 5º, do Dec. Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro. -----

2- O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, por despacho do Sr. Presidente, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, caso existam, nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Dec. Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, devendo nele constar: -----

a) Data limite para apresentação das listas, devendo cada uma delas indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes; -----

b) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral; -----

c) A designação de cinco elementos por cada mesa de voto, sendo três efectivos e dois suplentes; -----

d) A data do acto eleitoral; -----

e) O período e o local de funcionamento das mesas de voto; -----

f) A data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo. -----

3- Nas instalações municipais com um número superior a 20 trabalhadores deve existir uma mesa de voto.

4- Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a votação deve efectuar-se com recurso a mesa de voto itinerante. -----



Município de Odivelas

Câmara Municipal

5- Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, *inclusivé do subsídio de refeição.*

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho** -----

----- **Artigo 9º** -----

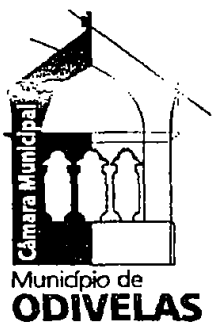
----- **Composição** -----

- 1- A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, é um órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores, de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho.
- 2- A Comissão de Segurança e Saúde é composta, no máximo, por quatro ou seis membros efectivos, consoante o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 500 ou superior, e por igual número de suplentes, em representação paritária da Câmara Municipal e dos trabalhadores.
- 3- Cabe à Câmara Municipal de Odivelas a designação dos seus representantes, indicando entre eles, o coordenador da Comissão de Segurança e Saúde.
- 4- Os representantes dos trabalhadores escolhem entre si, os dois ou três membros e respectivos suplentes a que têm direito.
- 5- A Comissão de Segurança e Saúde, deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que uma das partes o solicite ao respectivo coordenador, podendo nas suas reuniões participar, sem direito a voto, os elementos dos serviços de higiene e segurança no trabalho.
- 6- A Câmara Municipal de Odivelas deve garantir às Comissões de Segurança e Saúde as condições necessárias para o exercício das suas competências.

----- **Artigo 10º** -----

----- **Atribuições e Competências** -----

- 1- Compete à Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho:
 - a) Obter informação relativa às condições de trabalho necessária para o exercício das suas funções;
 - b) Realizar visitas aos locais de trabalho para reconhecimento dos riscos para a segurança e saúde e avaliação das medidas de prevenção adoptadas;
 - c) Propor iniciativas, no âmbito da prevenção dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correcção de deficiências detectadas;
 - d) Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de riscos profissionais;



Município de Odivelas

Câmara Municipal

- e) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais; _____
 - f) Emitir parecer sobre a programação anual dos serviços de segurança, higiene e saúde. _____
- 2 - As visitas aos locais de trabalho serão efectuadas, no mínimo, por um elemento da Comissão, o qual poderá solicitar o acompanhamento de um técnico de higiene e segurança. _____

----- CAPÍTULO V -----

----- Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho -----

----- Artigo 11º -----

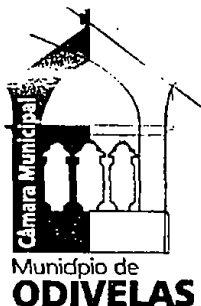
----- Organização -----

- 1- A Câmara Municipal de Odivelas garante a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, a qual abrange todos os trabalhadores. _____
- 2- Compete ao Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional, assegurar o serviço de saúde no trabalho. _____
- 3- Os Técnicos de Higiene e Segurança no trabalho da Câmara Municipal encontram-se integrados no Departamento de Recursos Humanos (Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional) e no Departamento de Transportes e Oficinas. _____

----- Artigo 12º -----

----- Atribuições e Competências -----

- 1- Os Serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, tem as seguintes atribuições: _____
- a) Apoiar a Administração Municipal no desempenho dos seus deveres, previstos no artigo 4º, do presente regulamento; _____
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração de instalações, assim como relativos às medidas de prevenção de equipamentos e métodos de trabalho; _____
- c) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e controlar periodicamente os riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; _____
- d) Elaborar a proposta de plano de actividades de segurança e higiene do trabalho e o programa de prevenção de riscos profissionais; _____
- e) Identificar e avaliar os riscos profissionais; _____
- f) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança, higiene e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção; _____
- g) Estudar os locais e postos de trabalho do ponto de vista Físico, Químico, Biológico e Psicossocial; _____
- h) Organizar os meios destinados à prevenção, propondo medidas de protecção colectiva e individual e coordenando as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente; _____
- i) Propor a implementação de meios de combate a incêndio; _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

- j) Propor a implementação de sinalização de segurança; -----
 - k) Recolher, organizar e analisar os elementos estatísticos relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais; -----
 - l) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho; -----
 - m) Articular a sua acção com o Serviço de Saúde no Trabalho. -----
- 2- O Serviço de Saúde no trabalho, deverá ter as seguintes atribuições: -----
- a) Prover a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador, no quadro das normas legais em vigor; -----
 - b) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção; -----
 - c) Analisar os acidentes de trabalho e doenças profissionais; -----
 - d) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores do Município; -----
 - e) Elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho; -----
 - f) Elaborar a listagem das medidas, propostas ou recomendadas pelo serviço; -----
 - g) Promover a realização dos exames médicos legalmente previstos; -----
 - h) Garantir o sigilo profissional do processo clínico dos trabalhadores; -----
 - i) Assegurar o preenchimento das fichas de aptidão face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, dando conhecimento superiormente; -----
 - j) Articular a sua acção com os serviços de segurança e higiene. -----

CAPÍTULO VI -----

Disposições Finais -----

Artigo 13º -----

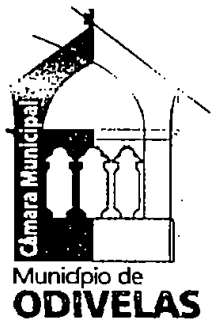
Conhecimento aos Funcionários -----

Este regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um e promovidas as adequadas medidas de divulgação. -----

Artigo 14º -----

Responsabilização -----

O não cumprimento do presente regulamento, bem como das demais normas legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, fará incorrer a Câmara Municipal ou o trabalhador faltoso em responsabilidade, nos termos legalmente previstos. -----



Município de Odivelas

Câmara Municipal

----- **Artigo 15º** -----

----- **Entrada em Vigor** -----

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelos órgãos competentes, podendo ser alterado pelos mesmos, sob proposta da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho." -----

DESPACHO: -----

"À Reunião de Câmara para deliberação." -----

----- **APROVADO POR UNANIMIDADE.** -----

A Senhora Vereadora Natália Santos, em nome do grupo de Vereadores da CDU, proferiu a seguinte declaração de voto: -----

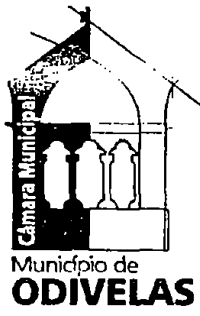
"A alteração ao Regulamento Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho tornou-se desde logo necessária, como se refere na sua apresentação, para substituição de todas as referências que aí eram feitas à Comissão Instaladora, prevendo-se também a adaptação à nova denominação da Divisão de Higiene, Segurança e Acção Social, caso a Assembleia Municipal venha a concordar com a macro-estrutura aprovada na 1ª Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal. -----

Tendo os então Vogais da CDU, na reunião da C.I., realizada em 23.01.2001, aprovado o Regulamento e mantendo nós sobre ele a mesma apreciação positiva – que, aliás incorporou sugestões apresentadas pela Direcção Regional de Lisboa do STAL – está claramente justificado o nosso voto favorável." -----

----- **7º PONTO** -----

PROJECTO DE MANUAL DE SEGURANÇA, MANUAL DE ESTALEIRO, PLANO GLOBAL DE SEGURANÇA E SAÚDE E REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (PRES) -----

Presente, para deliberação, o Projecto de Manual de Segurança, Manual de Estaleiro, Plano Global de Segurança e Saúde e Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual, de acordo com o proposto na informação 31/DRH/02, de 17.01.2002, com despacho do Senhor Presidente,



Município de Odivelas

Câmara Municipal

que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

“Dando continuidade à actividade desenvolvida na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, e na sequência do que ficou previsto no art. 3º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, foram apresentados, pelo Departamento de Transportes e Oficinas e Departamento de Obras Municipais, projectos de Manual de Segurança, Manual de Estaleiro, Plano Global de Segurança e Saúde e Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual, à Comissão responsável por esta área. _____

Após parecer da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e das Organizações Sindicais (SINTAP e STAL), submetemos à aprovação de V.Exa., e da Câmara Municipal a que V.Exa. preside, os projectos em anexo, que caso mereçam concordância deverão ser submetidos a posterior aprovação da Assembleia Municipal.” _____

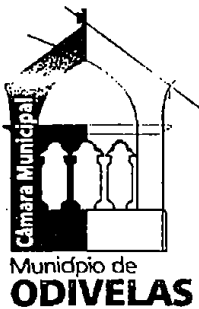
DESPACHO: _____

“À Reunião de Câmara para deliberação.” _____

Os documentos submetidos a deliberação encontram-se anexos à presente acta, fazendo parte integrante da mesma. _____

Pelo Vereador Alexandrino Saldanha foi apresentada a seguinte proposta de alterações ao Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual: _____

- Na pág. 12 e relativamente aos equipamentos para Tratador / Apanhador de Animais, deverá constar: luvas de canhão comprido, em pele /nitrilo, na quantidade de 5, e com a duração até à degradação; sapato, em pele, na quantidade de 1, com a duração de um ano; botas com biqueira de aço e cano curto, na quantidade de 1 e com a duração de um ano; botas impermeáveis de borracha, na quantidade de 1, com a duração de um ano; colete de segurança em tecido, na quantidade de 1, com a duração de um ano; perneiras em crute reforçado, na quantidade de 1, com a duração até à degradação e manguitos em crute reforçado, na quantidade de 1 e com a duração até à degradação; _____
- Na pág. 16, e relativamente ao equipamento do Jardineiro / Viveirista, onde constavam três na quantidade dos auriculares deve constar um. Dever-se-ão aditar os seguintes equipamentos na mesma coluna: capacetes com viseira, na quantidade de 2, e com a duração até à degradação e manguitos em crute reforçado, na quantidade de 1, e com a duração até à degradação. O tipo das



Município de Odivelas

Câmara Municipal

135
M

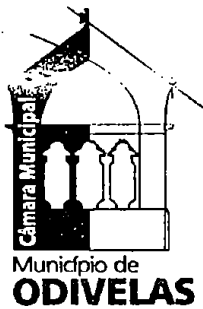
perneiras deverá ser alterado para crute reforçado; _____

- Na pág. 21, e relativamente ao equipamento do Cantoneiro de Limpeza, aditar fato de macaco azul escuro, na quantidade de 1 e até à degradação e alterar para três a quantidade das calças de Inverno; _____
- Na pág. 22, aditar ao equipamento para Tratador / Apanhador de Animais, um gorro azul escuro para o Inverno, na quantidade de 1 e com a duração até à degradação; alterar para três o número de calças de Inverno e aditar à coluna "Observações" relativamente às calças, "calças com bolsos laterais". _____
- Na pág. 26, aditar ao equipamento para Jardineiro / Viveirista: chinelos azuis escuros, na quantidade de 1, e com a duração até à degradação e alterar para três o número de calças de Inverno." _____

O REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS FOI APROVADO POR MAIORIA, COM OS VOTOS CONTRA DOS SENHORES VEREADORES ANTÓNIO ANTUNES, CARLOS BODIÃO, FERNANDO FERREIRA E JOSÉ ESTEVES. _____

O Senhor Vereador Fernando Ferreira proferiu, em nome dos Vereadores do PPD/PSD, a seguinte declaração de voto: _____

"Os Vereadores do PPD/PSD consideram que o Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual merecem da nossa parte o aplauso pelo trabalho que aqui foi transcrito, pela seriedade que envolve este trabalho, pela necessidade de o Município de Odivelas ter regras e regulamentos próprios para estas situações de protecção individual que nós sempre defendemos. No âmbito da discussão deste ponto foram introduzidas propostas de alteração pelo Vereador Alexandrino Saldanha com as quais nós não nos opomos, à excepção de uma que tem a ver com a questão de os apanhadores / tratadores de animais terem no seu lote de fardamento botas com biqueira de aço. Entendemos que não é um equipamento essencial que pode inclusivamente ser um equipamento que dê aso a situações menos agradáveis na apanha e no tratamento dos animais e entendemos que a entidade que melhor pode definir o que é correcto para apanha dos animais é a Sociedade Protectora dos Animais também não foi consultada. Por fim constatando a intransigência do Senhor Presidente do Município de colocar um consenso nesta discussão a fim de ter aprovado por unanimidade tal como era a nossa vontade



Município de Odivelas

Câmara Municipal

este documento, fomos forçados a votar contra, respeitando a decisão da maioria e constatando que claramente aqui a coligação PS/PCP fez menção da sua força, mostrou quem é que tinha a maioria, e nós também mostrámos que estamos do lado de quem quer o melhor para o Município de Odivelas e de quem nunca deixará de levantar a sua voz na defesa daquilo que entendemos ser o melhor para este Município. Temos muita pena e dizêmo-lo no final desta declaração de voto, de não termos podido dar o nosso voto favorável.”

O MANUAL DE SEGURANÇA, O MANUAL DE ESTALEIRO E O PLANO GLOBAL DE SEGURANÇA E SAÚDE FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE.

O Senhor Vereador Alexandrino Saldanha, em nome do grupo de Vereadores da CDU, proferiu a seguinte declaração de voto:

“Os projectos de Manual de Segurança, Manual de Estaleiro, Plano Global de Segurança e Saúde e Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual mereceram a concordância da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho do município.

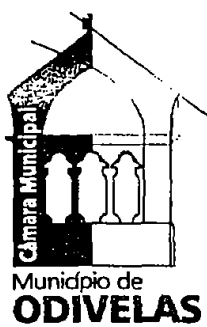
Por outro lado, constata-se que os mesmos respeitam as normas legais existentes sobre tais matérias. E foram consultadas as organizações sindicais devidas – SINTAP e STAL – tendo esta última respondido e proposto uma adenda ao Manual de Segurança, no sentido de salvaguardar os trabalhadores e utilizadores com deficiência, sugestão que foi acolhida.

Seria vantajoso que a outra organização sindical tivesse transmitido a sua posição sobre estes projectos, mas o facto de o não ter feito, não permite inferir que esteja em desacordo com o seu conteúdo, antes pelo contrário.

Daí o nosso voto favorável aos quatro projectos em análise.”

O Senhor Vereador José Esteves proferiu, em nome do Grupo de Vereadores do PPD/PSD, a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do PPD/PSD votaram favoravelmente o Manual de Segurança, o Manual de Estaleiro e o Plano Global de Segurança e Saúde por entendermos que na sua globalidade são documentos essenciais para um bom funcionamento do Município e para uma boa prestação do trabalho dos seus funcionários. Agora estes documentos, sendo muito positivos, trazem ao Município uma grande responsabilidade que é a obrigação de os pôr em efectiva prática porque, mais grave do que acontecerem acidentes onde



Município de Odivelas

Câmara Municipal

documentos destes não existem é eles acontecerem onde documentos com esta qualidade e este pormenor existem. Assim, consideramos fundamental que o Município nesta matéria assumna na integra as suas responsabilidades, das quais terá de fazer parte uma ampla divulgação destes documentos junto dos trabalhadores, não esquecendo a formação dos mesmos nestas matérias, para que conscientemente os trabalhadores saibam também qual o papel que lhes cabe nestes domínios." _____

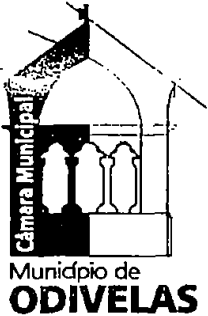
8º PONTO

SUPLEMENTO MENSAL DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL DIRIGENTE (PRES) —

Presente, para deliberação, uma proposta de pagamento do suplemento mensal de despesas de representação ao Pessoal Dirigente constante da informação 32/DRH/02, de 18.01.2002, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

- 1 – A Lei nº 49/99, de 22 de Junho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, prevê, no seu art. 34º, nº 2, o direito a despesas de representação em montante a fixar por despacho conjunto do Primeiro Ministro, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública. _____
- 2 – Os referidos montante foram fixados por Despacho Conjunto nº 625/99, publicado no D.R. II-Série, nº 179, de 3.08.1999, que igualmente prevê a sua actualização automática na mesma percentagem de actualização salarial anual da função pública. _____
- 3 – A citada Lei nº 49/99, foi objecto de aplicação à Administração Local através do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, que em matéria de despesas de representação (montante mensal, pagamento em doze mensalidades e respectiva actualização) remete para o regime estabelecido no Despacho Conjunto nº 625/99, acima referido. _____
- 4 – Nos termos do artigo 14º, nº 4, do Decreto-Lei nº 514/99, a concessão do abono de despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal. —
- 5 – Em face do exposto, e concluindo, submeto à superior consideração de V.Exa. o pagamento do suplemento mensal de despesas de representação em apreço ao Pessoal Dirigente, a partir da data das respectivas nomeações." _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

DESPACHO: _____

"À Reunião de Câmara para deliberação." _____

APROVADA POR UNANIMIDADE. _____

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal. _____

-----9º PONTO-----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA (PRES) _____

Presente, para deliberação, o constante da informação 3/DAF/DF/SR/2002 (2ª Via), de 14.01.2002, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: _____

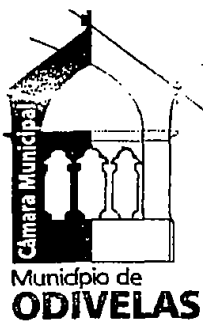
INFORMAÇÃO: _____

"De acordo com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de 07 de Janeiro de 2002 sobre contracção de despesas, no qual consta que: *"Até esse momento entram em vigor, de forma transitória, o Plano de Actividades e o Orçamento existentes a 31 de Dezembro de 2001 cuja execução em 2002 será, posteriormente, incorporada nos documentos definitivos, a aprovar até 30 de Abril."*, informa-se que, no seguimento da Inf. Nº 104/DAF/JF/00 de 13/12/2000 (cópia em anexo), e de acordo com o deliberado na 26ª Reunião da Comissão Instaladora do Município de Odivelas de 2001, deverão ser efectuadas as transferências mensais em 2002, para as Juntas de Freguesia de acordo com o Artº 22 do Protocolo Adicional de Delegação de Competências. _____

Mais se informa que na presente data dos valores a transferir serão os mesmos de 2001, dado o Orçamento em vigor ser o do ano transacto. Assim e face à necessidade de se proceder à cabimentação no corrente ano, foram convertidos em euros os valores constantes do quadro de transferências para as Juntas de Freguesia (Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia), cuja cópia se anexa. Contudo aquando da entrada em vigor após 30 de Abril do Orçamento de 2002 definitivo, julga-se ter de ser a D.P.O. a elaborar novo quadro de valores a transferir. _____

Face ao exposto, propõe-se enviar a presente informação ao Sr. Presidente da C.M.O. a fim de ser dada autorização para se cabimentar o valor de Eur.: 4.973.653,50 € em 2002, sendo este valor dividido de acordo com o mapa que se apresenta em anexo. _____

À Consideração Superior." _____



Município de Odivelas

Câmara Municipal

DESPACHO: _____

"Ao DAF _____

Concordo e Autorizo. Submeto o presente Despacho à Reunião de Câmara de 23/1/2002 e posteriormente à 1ª Reunião da Assembleia Municipal." _____

INFORMAÇÃO DA DPO: _____

"A despesa tem cabimento nas rubricas: _____

COE: 0103/1001030101 _____

POCAL _____

CP: 4.2.1/02.02.01 _____

COE: 0103/0801030201 (...)" _____

PAM Projecto nº 887 apresentando nesta data o saldo de: € 2.735.512,42 (...)" _____

"A despesa tem cabimento nas rubricas: _____

COE: 0103/05010301 _____

POCAL _____

CP: 4.2.1/02.02.01 _____

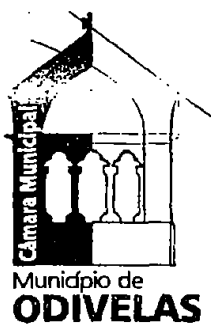
COE: 0103/04010302 _____

PAM Projecto nº 887 apresentando nesta data o saldo de: € 2.238.141,08 (...)" _____

Deliberado, por unanimidade, e para o período transitório a que alude o nº 1 *in fine* do artº 88º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e a título provisório, até que seja aprovada em definitivo a nova delegação, aprovar o projecto de delegação de competências nas Juntas de Freguesia com o conteúdo em tudo idêntico à delegação do ano transacto, com a eliminação do artº 27º, bem como proceder à transferência mensal para as Juntas de Freguesia das verbas a afectar ao exercício das competências delegadas, nos termos propostos na informação nº 3/DAF/DF/SR/2002, (2ª Via), de 14.01.2002 e dos Despachos do Senhor Director do Departamento Administrativo e Financeiro e do Senhor Presidente. Fica, deste modo, ratificado, nos termos do nº 3 do artº 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o aludido despacho do Senhor Presidente na parte em que autoriza a transferência de verbas para as Juntas de Freguesia. _____

Município de Odivelas

Câmara Municipal



10º PONTO

PROC. 16.037/LO/GI – JOSÉ LOPES FERNANDES E OUTROS – TERRA DO BACALHAU / PONTINHA – LICENCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (PRES)

Presente, para deliberação, o processo dezasseis mil e trinta e sete barra "LO" barra "GI", organizado em nome de "Terra do Bacalhau – Pontinha ", pelo Departamento de Gestão Urbanística, de acordo com a informação 95/PM/AUGI com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

"Á Consideração do Srº Director do D.G.U _____

1. INTRODUÇÃO _____

A operação de loteamento pretendia incide sobre uma parcela de terreno, com uma área de 27.520 m2, numa zona denominada Terreno do Bacalhau, na freguesia da Pontinha. _____

2. PROCESSO DE LOTEAMENTO _____

2.1. Documentos de propriedade _____

A documentação existente no processo refere que a propriedade em causa tem uma área de 27.520 m2 e confere aos requerentes a legitimidade necessária para levar a efeito a presente operação de loteamento. _____

2.2. Condicionantes _____

A propriedade tem como condicionantes relevantes a existência de uma linha de Alta Tensão e uma via Estruturante T14 e respectivo espaço canal, referida no parecer técnico e tendo em conta o definido em PDM para este tipo de espaços, é proposta a constituição de 78 fogos em edifício em banda, com uma área total de construção de 9.546 m2. _____

3. ANÁLISE URBANÍSTICA _____

3.1 Localização e parâmetros do PDM _____

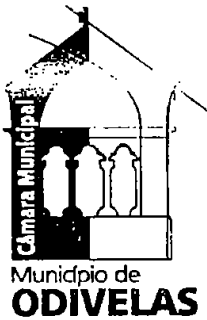
A operação de loteamento pretendida incide numa parcela de terreno situada face ao PDM, com vários zonamentos conforme referido no parecer técnico. Tendo em conta o definido em PDM para este tipo de espaços, é proposta a constituição de 78 fogos em edifícios em banda, com uma área total de construção de 9.546 m2, tendo por base os seguintes parâmetros urbanísticos: _____

Índice de Construção (PDM<-0,35) _____

Densidade Habitacional (PDM<-35 f/ha) Índice medio _____

Número de Pisos (PDM<- 4 pisos) _____

No que se refere às áreas de cedência para Equipamento e Espaços Verdes, e às necessidades de estacionamento, verifica-se que o estudo dá completo cumprimento aos parâmetros definidos para efeitos na



Município de Odivelas

Câmara Municipal

Portaria 1182/92, remanescendo ainda área de de cedência a reverter a fazer do estudo de recuperação do Bairro Vale Pequeno. -----

3.2 Solução Urbana -----

Segundo refere o técnico na Memória Descritiva, todo o processo se desenvolveu de acordo com as indicações fornecidas, no âmbito do pedido de informação prévia pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Loures, quer em termos de parâmetros urbanísticos, quer em termos de soluções de ordenamento urbano. Neste último caso é patente a intenção de criar uma solução que, embora integrada nas características do local, apresentasse uma elevada autonomia relativamente à malha urbana envolvente. -----

As construções previstas para a urbanização assumem uma tipologia uniforme de edifícios em banda. A área prevista de cedência ao Município para Espaços Verdes e Equipamentos localiza-se na extrema da propriedade e tem acesso também através do impasse. As Volumetrias propostas são equivalentes a 3 e 4 pisos. A zona central deverá conferir uma importante flexibilidade e ter um uso de lazer e estadia para os residentes. -----

4. PROPOSTA DE ACTUAÇÃO -----

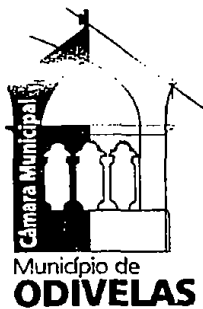
Em face do exposto nos pontos anteriores e uma vez que o estudo de loteamento agora entregue está de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos na informação prévia emitida para o local e respectivos antecedentes, julga-se ser de considerar estar o mesmo em condições de merecer aprovação nas condições das informações a págs. 200 a 202, 213 a 218. -----

Assim sendo e sem prejuízo de quaisquer outras condições que venham a ser fixadas, no âmbito da apreciação dos projectos de Obras de urbanização, propõe-se que se delibere a aprovação do estudo de loteamento ao abrigo do disposto no artº 13º, do Dec-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, nas seguintes condições: -----

- Deverá ser apresentada nova Planta Síntese com a zona centrada, reformulada e o acesso ao estacionamento em cave dos edifícios, prevendo o acesso ao estacionamento e cave a tardo, pela Rua 1F e junto à via T14, libertando o interior para uma função de praça – zona de estar e lazer. -----
- Deverá ser apresentado Estudo Prévio, à esc: 1/200, do conjunto edificado previsto para a urbanização, com definição das soluções de alçados, nomeadamente em termos de composição formal, cores e acabamentos. Este estudo deverá ser complementado com um regulamento definidor das regras a observar no licenciamento das várias construções. -----
- Deverá garantir um espaço canal necessário para a via T14 – ver informação técnica a págs. 200 a 202 da informação. -----
- Deverá respeito o parecer da REN a pág. 199. -----

Município de Odivelas

Câmara Municipal



- Deverá justificar a lógica da volumetria de 4 P e 3 P no conjunto dos lotes 21 a 29 – estudo de conjunto com eventual alteração da sua volumetria – ver corte A, B, em que a volumetria não acompanha a topografia do terreno. -----
 - Deverá apresentar projecto de arranjos exteriores nomeadamente para a zona de praça central que deverá ter um uso polivalente, como espaço de lazer e estadia e se necessário para estacionamento, devendo contudo ser privilegiado o peão e zonas para crianças (criar parque infantil), deve retirar o arruamento junto aos edifícios e passar apenas para acesso de peões pela praça e o estacionamento da cave pelas vias exteriores, que confinam com o empreendimento. -----
 - Deverá garantir no prazo de 180 dias que as áreas de cedência sobranes a este loteamento reverterá a favor do Bairro Vale pequeno conforme antecedentes e protocolo anexo a pág. 222 e acta de reunião a págs. 219 a 223. -----
 - Deverá o projecto da Rede Eléctrica prever a existência de iluminação pública em toda a zona utilizável da propriedade, nomeadamente nas áreas afectas a uma utilização pública. -----
 - Deverá ser da responsabilidade do requerente a execução de todo o sistema viário a implantar nos prédios a lotear, incluindo a ligação aos arruamentos existentes. -----
 - No prazo de um ano, a contar da data da notificação desta deliberação, deverão ser apresentados Projectos de Obras de Urbanização, elaborados e instruídos de acordo com o previsto nos artigos 8º e 9º, do Dec. Regulamentar nº 63/91 e requerido o respectivo licenciamento. Estes projectos deverão ter em conta o teor dos pareceres das entidades já consultadas. -----
- Face ao exposto propõe-se remeter o processo para deliberação de Câmara. -----

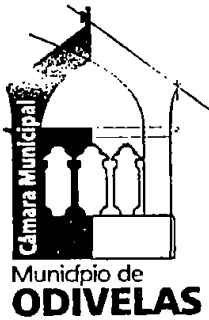
As informações supra mencionadas encontram-se junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão por reproduzidas. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRECTOR DE DEPARTAMENTO: -----

“Ao Sr. Presidente: Concordo c/ as condições de aprovação do estudo de loteamento propondo-se remeter o processo para aprovação em reunião de CIMO.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À Reunião de Câmara para deliberação.” -----



Município de Odivelas

Câmara Municipal

DELIBERADO, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ANTÓNIO ANTUNES, CARLOS BODIÃO, FERNANDO FERREIRA E JOSÉ ESTEVES.-----

O Senhor Vereador Fernando Ferreira proferiu uma declaração de voto, em nome dos Vereadores do PPD/PSD, que seguidamente se reproduz:-----

"A nossa votação ao abster-nos não tem a ver, e por isso nos abstivemos, com o mérito desta proposta que hoje aqui é apresentada, e da expectativa legítima deste empreendedor que tem desde o final dos anos 80 início dos anos 90, lutado contra a burocracia, contra todos os esquemas infiltrados nalguns organismos para ver a sua pretensão chegar a bom porto.-----

É pois com agrado e na defesa dos interesses de quem quer investir e trabalhar aqui no Concelho de Odivelas, que nós nos abtemos, agora, reservando a nossa decisão de fundo para a aprovação, que virá aqui, a este mesmo órgão, dos termos de emissão do alvará.-----

Outra razão da nossa abstenção, tem a ver com o facto de sabermos a importância que este empreendimento tem para os habitantes do Vale Pequeno, já que uma parte das áreas de cedência serão usufruto desse mesmo bairro, e portanto, penso que na altura da votação final, falaremos mais sobre esta matéria; teremos uma posição mais concreta. Mas para já, abtemo-nos, reservando a análise do mérito desta proposta para posterior decisão, mas evocando desde já, os factores positivos quer relativamente ao empreendedor que vai criar postos de trabalho, vai criar riqueza no Município e que nós saudamos, e também as populações do Vale Pequeno que vão ter definitivamente, espero agora, um conjunto de áreas disponíveis para construir mais alguns equipamentos que serão muito úteis.-----

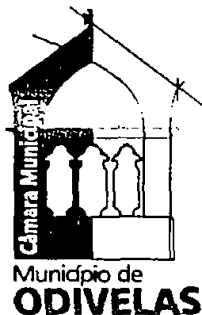
Muito obrigado."-----

DESPACHOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-----

O Senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos no âmbito do Departamento Administrativo e Financeiro através da informação 5/DAF/DF/SR/2002, de 23.01.2002.-----

INFORMAÇÕES E QUESTÕES RELEVANTES PARA A ORDEM DO DIA:-----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores da situação financeira do Município em Janeiro de 2002, através da distribuição de fotocópia da informação 7/DAF/JF/02, de 23.01.2002.-----



Município de Odivelas

Câmara Municipal

O Senhor Presidente convocou os Senhores Vereadores para a 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 30 de Janeiro de 2002, pelas 15H30 na Biblioteca Municipal D.Dinis, em Odivelas.

Deu igualmente conhecimento do ofício com o registo de entrada no Município 1935, de 11.01.2002, proveniente do Tribunal de Contas, pelo qual esta entidade informou que irá proceder, ao longo do presente ano, a uma auditoria de fiscalização concomitante na área das despesas com pessoal.

Foi distribuída cópia de um quadro informativo do número total de Funcionários, Agentes e Prestadores de Serviços do Município de Odivelas.

Os documentos cujo conhecimento foi dado por cópia encontram-se arquivados, por fotocópia, na pasta da presente reunião, pelo que se dão por reproduzidos.

O Senhor Vereador Fernando Ferreira pediu esclarecimentos relativos à delegação de competências do Senhor Presidente nos Senhores Vereadores em matéria de empreitadas de obras públicas.

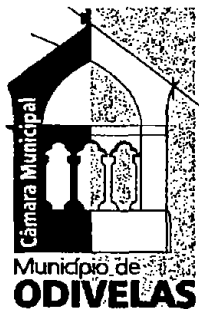
O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos solicitados.

O Senhor Vereador José Esteves agradeceu a entrega de uma informação relativa aos funcionários, agentes e prestadores de serviço do Município, tendo referido, no entanto, que a mesma não correspondia na íntegra ao que foi solicitado.

A Senhora Directora do Departamento de Recursos Humanos prestou esclarecimentos sobre este assunto, tendo-se comprometido a apresentar oportunamente uma informação actualizada.

O Senhor Vereador Carlos Bodião agradeceu a informação facultada sobre a situação financeira do Município e perguntou se este ano o Município participou na BTL. Solicitou, ainda, uma informação sobre a situação dos bairros de génese ilegal.

O Senhor Presidente informou que o Município se fez representar na BTL e que a informação sobre os bairros de génese ilegal seria prestada oportunamente.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

O Senhor Vereador José Esteves referiu-se aos concursos para contratação de pessoal que foram interrompidos por força do termo do período de instalação e às expectativas então criadas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião pelas 18H32.

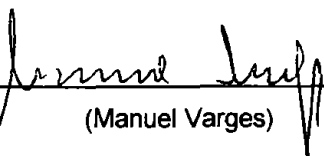
Seguidamente foi aberto um período de intervenção ao público, tendo usado da palavra:

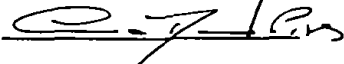
O Senhor António Alves Leitão, morador na Rua 1º de Janeiro, Lote 44, em Famões, que se referiu à morosidade do processo de legalização da sua habitação, tendo entregue uma exposição escrita que se encontra arquivada, por fotocópia, na pasta da presente reunião, pelo que se dá por reproduzida.

O Senhor Arquitecto Alcides prestou esclarecimentos relativamente ao referido processo de legalização e o Senhor Presidente também se pronunciou sobre o mesmo assunto.

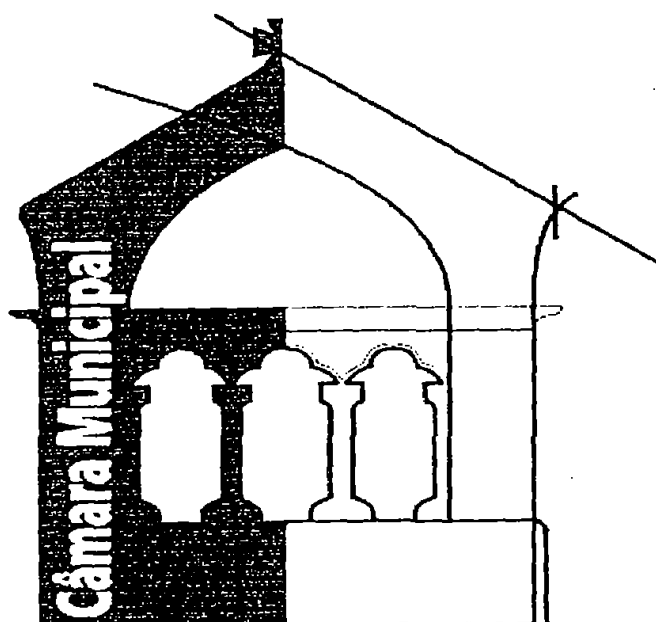
Eram 18H50, quando o Senhor Presidente encerrou definitivamente a reunião, tendo sido lavrada minuta da acta que depois de lida foi aprovada e assinada por todos.

O Presidente da Câmara


(Manuel Vargues)

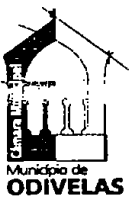
A Secretária: 

MANUAL DE SEGURANÇA



Município de
ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Município de Odivelas Câmara Municipal

170

PREÂMBULO

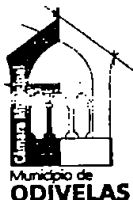
Reconhecendo a relevância que, hoje, assume a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho no seio das organizações, uma das prioridades do Município de Odivelas foi a aprovação de um Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Dando continuidade à actividade desenvolvida nesse âmbito, e aliás na sequência do que ficou previsto no art. 3.º, do referido regulamento, há que proceder à elaboração e aprovação de um Manual de Segurança que defina regras que permitam assegurar boas condições de higiene e segurança em todas as instalações municipais, contribuindo para uma melhor qualidade de ambiente de trabalho.

É certo que num Município jovem, como é o Município de Odivelas, com uma enorme dispersão de serviços, a funcionarem em espaços exíguos, muitos dos quais resultantes da adaptação de locais não expressamente vocacionados para esse fim, muitas destas normas poderão ser de difícil concretização.

Ainda, assim, entendemos importante definir regras que, sempre que possível, deverão encontrar aplicação, nomeadamente em todos os novos espaços em que se venham a desenvolver actividades municipais.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto na al. a), do n.º 2, do art. 53.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o disposto na al. a), do n.º 1, do art. 3.º, do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e ouvidas que foram a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e Organizações Sindicais, é aprovada a seguinte proposta de **Manual de Segurança**:



Município de Odivelas Câmara Municipal

178

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I OBJECTIVO E APLICAÇÃO

ARTIGO 1.º OBJECTIVO

O presente Manual tem por objectivo assegurar boas condições de higiene e segurança e a melhor qualidade de ambiente de trabalho em todos os locais onde se desenvolvam actividades municipais.

ARTIGO 2.º APLICAÇÃO

- 1 – Aplica-se a todos os locais de trabalho onde se desenvolvam actividades municipais.
- 2 – Os locais ou instalações de trabalho com características provisórias ficam, sempre que possível, abrangidos por este manual.
- 3 – Exceptua-se do disposto nos números anteriores os refeitórios e bares municipais, os quais serão objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES GERAIS DOS LOCAIS DE TRABALHO

ARTIGO 3.º ESPAÇO DE TRABALHO

Todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente para poder realizar o trabalho sem risco para a sua saúde e segurança.



Município de Odivelas

Câmara Municipal

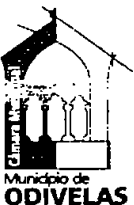
ARTIGO 4.º

REQUISITOS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os locais de trabalho devem satisfazer, entre outros, os seguintes requisitos:

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 1) O pé direito dos locais de trabalho não deve ser inferior a 3 m, admitindo-se, nos edifícios adaptados, uma tolerância até 2,70 m.
- 2) As paredes deverão:
 - a) Ser guamecidas com revestimentos apropriados que garantam as indispensáveis condições de salubridade;
 - b) Ser revestidas de materiais impermeáveis;
 - c) Ser incombustíveis.
- 3) Os pavimentos não deverão ser ocupados com materiais ou mercadorias que possam constituir risco para os trabalhadores.
- 4) As escadas deverão ser proporcionadas ao número de utilizadores e os lanços e patins devem ser providos nos lados abertos de guarda ou protecção equivalente, devendo quando limitados por duas paredes existir, pelo menos, um corrimão.
- 5) As vias de circulação no interior das construções e as saídas devem ser em número suficiente, encontrarem-se devidamente sinalizadas e dispostas de modo a permitir uma rápida e segura evacuação.
- 6) Sempre que possível, deverá existir sinalética adequada à conveniente protecção do trabalhador e demais utentes.
- 7) Os locais destinados exclusivamente a armazém, e desde que neles não haja permanência de trabalhadores, podem ter como tolerância limite 2,20 m de pé direito.



Município de Odivelas Câmara Municipal

178

ARTIGO 5.º

REQUISITOS DOS LOCAIS DE TRABALHO PARA TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

Sempre que possível, os locais de trabalho devem ser concebidos tendo em conta os trabalhadores com deficiência, nomeadamente no que respeita aos postos de trabalho, portas, acessibilidades e instalações sanitárias.

ARTIGO 6.º

CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Todos os locais de trabalho, zonas de passagens, instalações comuns e ainda os seus equipamentos devem estar conveniente e permanentemente conservados e higienizados.

ARTIGO 7.º

LIMPEZA DIÁRIA E PERIÓDICA

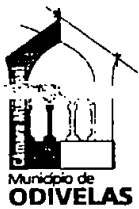
1 - Devem ser limpos diariamente:

- a) Os pavimentos;
- b) Os planos de trabalho e seus utensílios;
- c) Os utensílios ou equipamentos de uso diário;
- d) As instalações sanitárias, vestiários, lavabos, balneários e outras postas à disposição dos trabalhadores.

2 - Devem ser limpos periodicamente:

- a) Paredes e tectos;
- b) Fontes de luz natural e artificial;
- c) Os utensílios ou equipamentos de uso não diário;

3 - As instalações referidas na alínea d), do n.º 1, serão, periodicamente, sujeitas a desinfecção.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including 'MD', 'JP', 'AS', 'ds', and 'GB']

ARTIGO 8.º

OPERAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

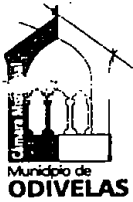
As operações de limpeza e desinfeção devem ser feitas:

- a) Por forma que não levantem poeiras;
- b) Fora das horas de trabalho, ou, durante as horas de trabalho, quando exigências particulares a tal obriguem e possam ser feitas sem inconveniente grave para o trabalhador;
- c) Com produtos não tóxicos ou irritantes, designadamente nas instalações higieno-sanitárias, como vestiários, lavabos, balneários e urinóis, e em outras instalações comuns postas à disposição dos trabalhadores.

ARTIGO 9.º

DESPERDÍCIOS

- 1 - Os desperdícios ou restos incómodos devem ser colocados em recipientes resistentes e higienizáveis com tampa, que serão removidos, se possível, diariamente do local de trabalho.
- 2 - Quando os desperdícios ou restos forem muito incómodos ou susceptíveis de libertarem substâncias tóxicas, perigosas ou infectantes, devem ser previamente neutralizados e colocados em recipientes resistentes cuja tampa feche hermeticamente. A sua remoção do local de trabalho deve ser diária ou no final de cada turno de trabalho, conforme os casos.
- 3 - Cada posto de trabalho deve ter recipiente ou dispositivo próprio.



**Município de Odivelas
Câmara Municipal**

180

[Handwritten signatures and initials]

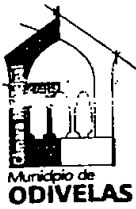
**CAPÍTULO III
CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS LOCAIS DE TRABALHO**

**ARTIGO 10.º
ATMOSFERA DE TRABALHO**

- 1 - A atmosfera de trabalho bem como a das instalações comuns deve garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.
- 2 - Os diversos locais de trabalho bem como as instalações comuns devem conter meios que permitam a renovação natural e permanente do ar.
- 3 - Nos compartimentos cegos ou interiores devem ser instalados meios que assegurem a renovação do ar.
- 4- Os meios destinados à renovação natural ou forçada da atmosfera de trabalho e das instalações comuns devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Não produzir nem admitir na atmosfera de trabalho e das instalações comuns substâncias incómodas, tóxicas, perigosas ou infectantes;
 - b) Os dispositivos artificiais de renovação do ar devem ser silenciosos.

**ARTIGO 11.º
TEMPERATURA E HUMIDADE**

- 1 - Os locais de trabalho, bem como as instalações comuns, devem oferecer boas condições de temperatura e humidade, de modo a proporcionar bem-estar e defender a saúde dos trabalhadores:
 - a) A temperatura dos locais de trabalho deve, na medida do possível, oscilar entre 18.º C e 22.º C.
 - b) A humidade da atmosfera de trabalho deve oscilar entre 50% e 70%.



Município de Odivelas Câmara Municipal

181
Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

2 - Os radiadores, convectores ou tubagens de aquecimento central devem ser instalados de modo que os trabalhadores não sejam incomodados pela irradiação do calor ou circulação de ar quente.

ARTIGO 12.º

ALTERAÇÕES BRUSCAS DE TEMPERATURA

1 - Sempre que possível, os trabalhadores não devem ser sujeitos, em consequência das condições do ambiente de trabalho, a variações bruscas de temperatura consideradas nocivas à saúde, pelo que devem ser protegidos com equipamento individual.

2 - Os trabalhadores que exerçam tarefas no exterior dos edifícios devem estar protegidos contra as intempéries e a exposição excessiva ao sol.

ARTIGO 13.º

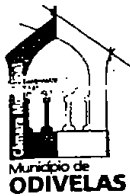
ILUMINAÇÃO

1 - Os locais de trabalho ou de passagem dos trabalhadores e as instalações comuns devem ser providos de iluminação natural ou complementar artificial.

2 - A iluminação nos locais de trabalho deve ser adequada aos requisitos de iluminação das tarefas a executar.

3 - Sempre que os requisitos da tarefa de um posto de trabalho o exijam, deve ser aplicada sobre o mesmo iluminação local, como complemento do sistema de iluminação geral.

4- Os locais onde trabalham grande número de pessoas devem estar providos de sistema de iluminação de emergência e de segurança para garantir a iluminação de circulação e de sinalização de saídas, conforme as disposições regulamentares em vigor.



Município de Odivelas Câmara Municipal

180

ARTIGO 14.º

ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Devem ser previstos sistemas de iluminação de segurança e de sinalização luminosa de emergência em casos de interrupção de corrente para locais onde se reúna um grande número de trabalhadores ou de público ou noutros em que a interrupção de corrente possa provocar situações de risco.

ARTIGO 15.º

RUÍDO E VIBRAÇÕES

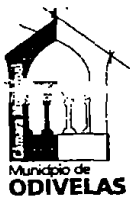
1 - Em todos os locais de trabalho devem eliminar-se ou reduzir-se os ruídos e vibrações aí produzidos e limitar-se a sua propagação pela adopção de medidas técnicas apropriadas com vista a evitar os seus efeitos nocivos sobre os trabalhadores, nomeadamente :

- a) Isolar os postos de trabalho ruidosos.
- b) Fornecimento de dispositivos de protecção individual aos trabalhadores dos postos de trabalho ruidosos, como complemento das medidas técnicas gerais, sempre que for necessário.

ARTIGO 16.º

RUÍDO AMBIENTE

Sempre que possível, os valores limites da exposição ao ruído e às vibrações não devem ultrapassar os indicados nas normas portuguesas.



Município de Odivelas Câmara Municipal

CAPÍTULO IV

SUBSTÂNCIAS E PROCESSOS INCÓMODOS, INSALUBRES E TÓXICOS

ARTIGO 17.º

PROTECÇÃO TÉCNICA E INDIVIDUAL

Os trabalhadores devem ser protegidos por medidas técnicas eficientes e, complementarmente, pelo uso de dispositivos de protecção individual contra as substâncias e processos incómodos, insalubres, tóxicos, perigosos ou infectantes.

ARTIGO 18.º

RECIPIENTES

Os recipientes contendo substâncias perigosas devem ter:

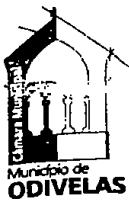
- a) Um dístico ou sinal de «Perigo»;
- b) O nome da substância ou uma designação de referência;
- c) Na medida do possível, os conselhos essenciais relativos ao primeiro cuidado a administrar no caso de as substâncias em causa poderem afectar a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

ARTIGO 19.º

UTILIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS INSALUBRES, TÓXICAS OU PERIGOSAS

1 - Quando os trabalhadores utilizem, manipulem ou lidem com substâncias insalubres, tóxicas ou perigosas, a autoridade competente poderá fixar os cuidados e as medidas a observar através de normas relativas aos equipamentos e meios de protecção individual.

2 - Os meios de protecção individual devem ser fornecidos em boas condições de utilização.



Município de Odivelas Câmara Municipal

184

CAPÍTULO V PROTECÇÃO E SEGURANÇA DAS MÁQUINAS

ARTIGO 20.º DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

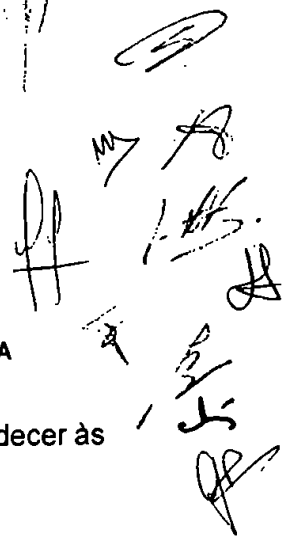
Os elementos móveis de motores e órgãos de transmissão, bem como todas as partes perigosas das máquinas, devem estar convenientemente protegidos por dispositivos de segurança, por forma a não constituir perigo para o trabalhador.

CAPÍTULO VI OPERAÇÕES DE SOLDADURA

ARTIGO 21.º OPERAÇÕES DE SOLDADURA E CORTE

1 - As operações de soldadura ou corte deverão obedecer ao seguinte:

- a) Não deverão realizar-se na proximidade de materiais combustíveis, de materiais ou de instalações susceptíveis de libertar poeiras, vapores ou gases explosivos ou inflamáveis;
- b) Quando executadas em lugares onde haja permanência ou circulação de pessoas, deverão efectuar-se ao abrigo de paredes, biombos ou outros anteparos apropriados, cuja superfície absorva e impeça a reflexão de radiações nocivas.
- c) Nos locais onde se realizem este tipo de operações deverão ser utilizados mecanismos de aspiração dos fumos e gases libertados.



ARTIGO 22.º

OPERAÇÕES DE SOLDADURA E CORTE A GÁS - REGRAS DE SEGURANÇA

A utilização de garrafas de gás em operações de soldadura ou corte deverá obedecer às seguintes regras de segurança:

- a) Não devem ser depositadas nos locais onde estejam em curso esse tipo de operações;
- b) Não devem ser submetidas a choques ou temperaturas elevadas;
- c) Devem ser transportadas em carrinhos apropriados;
- d) Devem colocar-se as cápsulas protectoras das torneiras sempre que as garrafas tenham de ser deslocadas ou não estejam a ser utilizadas;
- e) Quando armazenadas em locais exteriores deverão ser protegidas por cobertos, toldos ou outros meios, por forma a impedir a incidência directa dos raios solares;
- f) As garrafas cheias deverão ser armazenadas separadamente das garrafas vazias.

CAPÍTULO VII

ARMAZÉNS

Artigo 23.º

CONDIÇÕES GERAIS

Os armazéns não devem comunicar directamente com os locais de trabalho, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Devem ter iluminação artificial, quando interiores ou subterrâneos;
- b) Devem ter ventilação adequada, quando interiores ou subterrâneos;
- c) Devem ter às entradas meios portáteis de extinção de incêndios, quando se justifique.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'S' and several other illegible marks.]

ARTIGO 24.º
EMPILHAMENTO

1 - Quando os materiais se conservem em embalagens, o empilhamento deve efectuar-se por forma a oferecer estabilidade:

- a) O peso dos materiais empilhados não deve exceder, mesmo temporariamente, a sobrecarga prevista para os pavimentos.
- b) Não é permitido o empilhamento de materiais contra paredes ou divisórias que não estejam convenientemente dimensionadas para resistir aos esforços laterais.

2 - O empilhamento dos materiais ou produtos deve realizar-se de maneira que não prejudique a conveniente distribuição da luz natural ou artificial, a circulação nas vias de passagem e o funcionamento eficaz dos equipamentos ou do material de luta contra incêndios.

CAPÍTULO VIII
PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E PROTECÇÃO CONTRA O FOGO

ARTIGO 25.º
PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Em todos os locais onde sejam arrecadadas, armazenadas ou manipuladas matérias explosivas inflamáveis ou combustíveis será proibido fumar, acender ou deter fósforos, acendedores ou outros objectos que produzam chama ou faísca.

[Handwritten signatures and initials, including 'H', 'M', 'A', 'J', 'S', 'D', 'G', 'B']

ARTIGO 26.º

EQUIPAMENTO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

1 - Todos os locais de trabalho aos quais se aplica este Manual devem estar providos de equipamento adequado para a extinção de incêndios, em perfeito estado de funcionamento, situado em locais acessíveis e convenientemente assinalados.

2 - O estado de funcionamento dos equipamentos de extinção de incêndios deve ser verificado em intervalos regulares, de acordo com as respectivas instruções de aplicação.

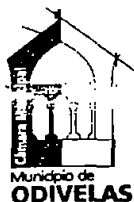
3 - Em todos os locais de trabalho deve existir pessoal em número suficiente e devidamente instruído no uso do equipamento de combate a incêndios.

ARTIGO 27.º

FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

1 - Todo o trabalhador deve estar suficientemente instruído sobre os planos de evacuação dos locais de trabalho, para o que se deverão fazer, com certa periodicidade, exercícios em que se ponham em prova os ensinamentos ministrados para evacuação em caso de eventual concretização do risco de incêndio.

2 - Nos locais em que haja ingresso público deverá ser fixado, de forma bem visível, o plano de evacuação do edifício, com sinalização adequada, em especial das saídas.



Município de Odivelas Câmara Municipal

CAPÍTULO IX

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E BEM-ESTAR

ARTIGO 28.º

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - REQUISITOS

1 - As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Sempre que possível, ser separadas por sexos;
- b) Dispor de água canalizada e de esgotos ligados à rede geral;
- c) Ser iluminadas e ventiladas, de preferência naturalmente;
- d) Ter pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeável, inclinados para ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos;
- e) Ter paredes de cor clara e revestidas de azulejo ou outro material impermeável até, pelo menos, 1.5 m de altura.

ARTIGO 29.º

CHUVEIROS / VESTIÁRIOS

1 - Quando a natureza do trabalho o exija, particular e nomeadamente quando o trabalhador manipule substâncias tóxicas, perigosas ou infectantes, deverá existir um chuveiro por cada grupo de dez trabalhadores ou fracção que cessem simultaneamente o trabalho.

2 - Devem ser postos à disposição dos trabalhadores vestiários que lhes permitam mudar e guardar o vestuário que não seja usado durante o trabalho.



**Município de Odívelas
Câmara Municipal**

[Handwritten signatures and initials]

**ARTIGO 30.º
ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

1 - Os vestiários devem dispor de armários individuais sempre que os trabalhadores exerçam tarefas em que haja necessidade de mudança de roupa e na medida da área disponível dos estabelecimentos existentes.

2 - Deve haver tantos armários individuais quanto os trabalhadores do mesmo sexo e separados para homens e mulheres.

**ARTIGO 31.º
ÁGUA POTÁVEL**

1 - Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente e, se possível, corrente.

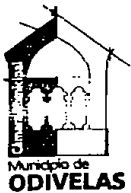
2 - Devem ser distribuídos copos individuais aos trabalhadores ou instalados bebedouros de jacto ascendente.

3 - Quando não houver rede de água potável, pode ser utilizada água potável de outra origem, desde que contida em recipientes fechados e higienizados.

**CAPÍTULO X
DISPOSITIVOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL**

**ARTIGO 32.º
MEDIDAS DE PROTECÇÃO**

1 - Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e ou dispositivo de protecção individual contra os riscos resultantes das tarefas e operações efectuadas, sempre que sejam insuficientes as medidas técnicas de higiene e segurança de carácter geral.



Município de Odivelas Câmara Municipal

2 - O equipamento de protecção individual e o fato de trabalho não devem ser utilizados como meio de substituir qualquer protecção ou medida técnica eficaz, mas antes como recursos de segurança complementar.

CAPÍTULO XI PRIMEIROS SOCORROS

ARTIGO 33.º REQUISITOS MÍNIMOS

1 - Todo o local de trabalho deve possuir um posto de primeiros socorros ou armários, caixas ou bolsas com conteúdo mínimo destinado a primeiros socorros, adequadamente distribuídos pelos vários sectores de trabalho.

2 - O conteúdo dos postos, armários, caixas e bolsas de primeiros socorros deve estar em condições de assepsia, convenientemente conservado e substituído após a sua utilização.

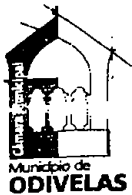
3 - As condições indicadas no número anterior devem ser controladas por um responsável, indicado pelo Município, com o curso de socorrista.

4 - Junto dos armários, caixas ou bolsas de primeiros socorros devem existir instruções claras e simples para os primeiros cuidados a pôr em prática em cada caso de urgência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º DEVER DAS PARTES

1 - Constitui dever do Município assegurar que os trabalhadores estejam informados das questões de higiene e segurança relativas à sua actividade profissional.



Município de Odivelas Câmara Municipal

101
Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '101', a circled signature, and several other initials and marks.

2 - Os trabalhadores, para além de cooperarem no cumprimento das obrigações que incumbem ao Município, devem:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene estabelecidas na legislação aplicável ou concretamente determinadas pelo Município ou seus representantes;
- b) Utilizar, correctamente e segundo as instruções do fabricante e do Município, os dispositivos técnicos gerais ou individuais de higiene e segurança que por este lhes são postos à disposição.

ARTIGO 35.º

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

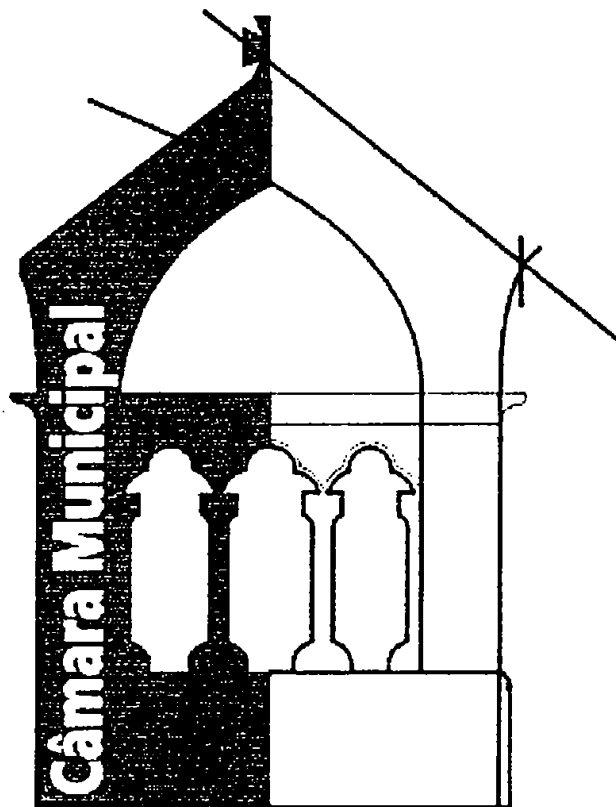
Em tudo o não mencionado no presente Manual, aplica-se o previsto no DL n.º 243/86, de 20 de Agosto, na Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, rectificada pela Portaria n.º 702/80, de 22 de Setembro, DL n.º 347/93, de 1 de Outubro, Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro, DL n.º 123/97, de 22 de Maio e legislação complementar.

ARTIGO 36.º

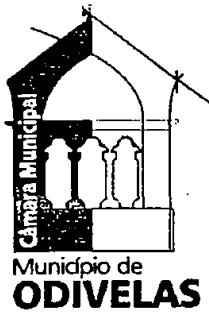
ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pelos órgãos competentes.

MANUAL DO ESTALEIRO



Município de
ODIVELAS



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Manual do Estaleiro

1 - INTRODUÇÃO

O Manual do Estaleiro, adiante designado por M.E., contém as regras de organização e funcionamento do estaleiro que devem ser observadas durante a execução da obra.

As regras do M.E. têm em vista, nomeadamente, o enquadramento das relações de todos os intervenientes no estaleiro, em particular no que se refere às relações entre o Dono da Obra, fiscalizações e o Empreiteiro, de modo a assegurar a prevenção dos riscos, bem como outros aspectos considerados necessários para a boa execução da obra.

O M.E. é de conhecimento obrigatório de todas as pessoas e entidades envolvidas no estaleiro.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including 'M', 'J.B.', 'J.P.', 'G.B.', and 'di']

2 - DEFINIÇÕES E SIGLAS

Estaleiro: Local que reúne as instalações sociais e escritórios da obra, ferramentaria, carpintaria e, quando necessário, central de betão. Aqui se realiza, ainda, trabalho com ferro e armazenamento deste e outros materiais.

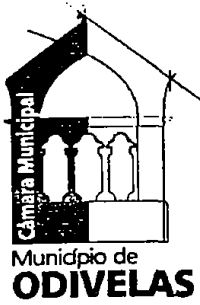
Chefe de Projecto: Pessoa que, em nome do Dono da Obra, assegura a coordenação e gestão da informação e das tarefas necessárias à realização de empreitadas específicas das edificações e/ou infra-estruturas.

Coordenador da segurança: Pessoa que, em nome do Dono da Obra, assegura a coordenação das actividades de segurança e saúde que estão cometidas por lei ao Dono da Obra ou que venham a ser por este determinadas, exercendo tais funções ao nível do projecto e da obra.

Director da Obra ou Equiparado: Técnico designado pelo empreiteiro para assegurar a sua representação e a direcção técnica do estaleiro da obra, incluindo os domínios da segurança, higiene e Saúde.

Dono da Obra: Entidade por conta de quem é realizada a obra.

Empreiteiro: Entidade com a qual o Dono da Obra celebrou um contrato para a execução de um projecto e que efectua e coordena os trabalhos necessários à sua realização.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature at the top, several smaller initials, and a signature at the bottom right.

Fiscal da Obra: Pessoa que, em nome do Dono da Obra, fiscaliza e controla a execução de determinado projecto, incluindo aspectos da Segurança, Higiene e Saúde.

P.S.S. (Plano de Segurança e de Saúde): é o documento técnico elaborado pelo Dono da Obra que, com base nas técnicas de prevenção, enquadra um programa de acção relativamente à segurança integrada, à vigilância e protecção da saúde dos trabalhadores em relação à obra a executar.

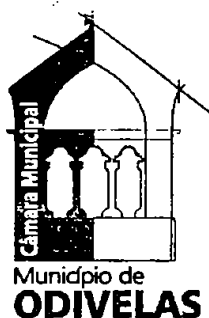
Projectista: Entidade ou pessoa que elabora determinado projecto.

Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: estrutura que, localmente, assegura, por parte dos empreiteiros, as actividades da prevenção de riscos e da vigilância da saúde.

Subempreiteiro: Entidade com alvará e com trabalhadores próprios que subcontrata com o empreiteiro a realização de uma parte do projecto ou a execução de uma parte de trabalhos àquele adjudicados.

Supervisor da Construção: Pessoa que, em nome do Dono da Obra, assegura a coordenação e a gestão de informação necessárias aos elementos comuns do estaleiro geral, em articulação com as áreas reservadas aos estaleiros de cada obra, nomeadamente pela aprovação do Plano de Estaleiro.

Técnico de Prevenção, Higiene e Segurança: Técnico com habilitação e experiência adequada em quem o Director de Obra ou equiparado pode delegar competências nos domínios da segurança e higiene, as quais não



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

poderão ser acumuladas com outras funções, salvo autorização expressa do Dono da Obra.

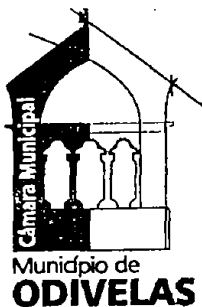
Trabalhador independente: Pessoa singular cuja actividade profissional, exercida em nome próprio, contribui para a realização da obra por conta de qualquer empreiteiro, subempreiteiro ou do Dono da Obra.

3 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1- Aplicação Geral

3.1.1. - O M.E. aplica-se a todas as pessoas que frequentam o estaleiro, em particular:

- a) Empreiteiros e respectivos trabalhadores.
- b) Subempreiteiros e respectivos trabalhadores.
- c) Trabalhadores independentes.
- d) Fornecedores, concessionários e respectivos trabalhadores.
- e) Visitantes e outras pessoas autorizadas a entrar no estaleiro da obra.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'M', 'AB', 'di', and 'AB']

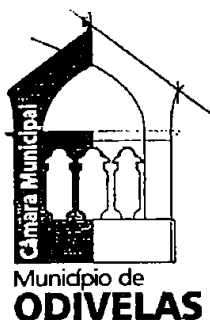
4. - DEVERES DO EMPREITEIRO

Tendo em vista a prevenção dos riscos e a promoção da segurança e saúde de todas as pessoas que, aos mais diversos níveis, frequentam o estaleiro, o empreiteiro da obra está sujeito a todo um conjunto de deveres, dos quais destacamos:

4.1. O empreiteiro está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou colectivas por si contratadas, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente:

- a) As constantes dos diplomas e regulamentos referenciados no contrato;
- b) O Plano de Segurança e de Saúde, incluindo eventuais adaptações introduzidas e previamente aceites pelo Dono da Obra ;
- c) O Manual de Estaleiro (o empreiteiro deve exigir aos subempreiteiros e aos trabalhadores independentes a declaração de adesão ao M.E.).

4.2. - O empreiteiro deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção colectiva à protecção individual.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including a circled 'H' and various scribbles.]

4.3. - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao Dono da Obra informação sobre:

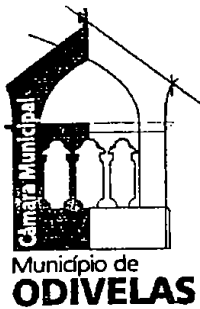
a) O planeamento, início e fases de execução dos trabalhos e a forma de implementar, em geral e em cada uma dessas fases, as medidas de segurança higiene e saúde no trabalho.

b) A identificação dos técnicos responsáveis pela direcção da obra e pela segurança.

c) As recomendações e determinações das autoridades públicas no que respeita a situações a corrigir ou a novas medidas a adoptar para salvaguardar a legalidade e a eficácia da prevenção dos riscos profissionais e da vigilância da saúde.

4.4. - O empreiteiro deve organizar, submetendo à aprovação prévia do Dono da Obra, as actividades de segurança e de saúde no trabalho, incluindo uma vigilância médica adequada, com base em serviços próprios.

4.5. - O empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação do Dono da Obra e a ter em funcionamento, antes do início dos trabalhos que constituem o projecto principal de Empreitada, os refeitórios, os vestiários, as instalações sanitárias e outras instalações de apoio, bem como a mantê-las em bom estado de conservação e higiene e a mostrá-las ao Dono da Obra sempre que este o solicite, garantindo a sua adequação aos efectivos existentes nas várias fases da obra.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

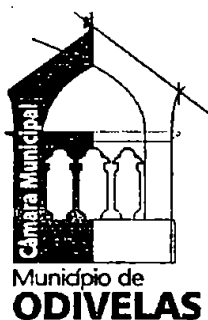
4.6. O empreiteiro e os subempreiteiros são obrigados a ter em dia o respectivo seguro do pessoal contra acidentes de trabalho, bem como garantir que os tarefeiros e os trabalhadores independentes estejam abrangidos pelo seguro em causa, podendo o Dono da Obra exigir a sua prova. Todos os acidentes devem ser imediatamente comunicados ao Dono da Obra, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

4.7. - O empreiteiro deverá cooperar com os técnicos designados pelo Dono da Obra, sendo obrigado a adoptar as medidas necessárias à execução do projecto, dentro das responsabilidades que lhe estão cometidas por lei ou pelo contrato.

4.8. - O empreiteiro compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que venha a aderir, em matéria de entrada, permanência e trabalho de estrangeiros em território nacional.

5. – Consequências do incumprimento por parte do empreiteiro

O não cumprimento pelo empreiteiro, bem como pelas entidades e pessoas por ele contratadas, das obrigações legais e contratuais e das prescrições do "Plano de Segurança e Saúde", bem como das suas eventuais alterações aceites pelo Dono da Obra, permite que este determine a suspensão dos trabalhos em caso de perigo, sendo todos os atrasos e prejuízos resultantes imputáveis ao empreiteiro, com as consequências daí resultantes nos termos das condições contratuais.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

O Dono da Obra poderá ainda promover a execução dos trabalhos necessários à correcção das anomalias detectadas e não solucionadas em tempo que considere oportuno, utilizando para efeito os meios que considere mais adequados e debitando os respectivos encargos ao Empreiteiro.

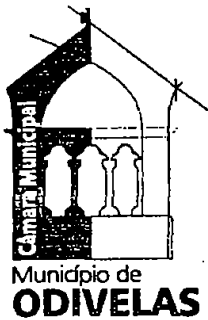
6. - Prescrições da coordenação de segurança e de fiscalização do Dono da Obra

6.1. - As prescrições e recomendações da coordenação de segurança do Dono da Obra, emitidas ao abrigo do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, constituem obrigações a observar pelos respectivos destinatários.

6.2. - É dever dos empregadores zelar, ainda, para que as orientações e recomendações da fiscalização do Dono da Obra sejam escrupulosamente cumpridas, tanto no que diz respeito à vigilância, coordenação e organização, como também quanto às normas de segurança no trabalho.

6.3. - Para fazer cumprir o disposto nos números anteriores, o Dono da Obra designará os técnicos necessários que, em seu nome, farão a coordenação e fiscalização, procurando assegurar que:

a) Seja integrada a aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções arquitectónicas, técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização dos mesmos;



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' at the top right, 'M', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and 'GB' at the bottom right.

b) Seja estabelecido um Plano de Segurança e Saúde, antes da abertura do estaleiro, bem como eventuais adaptações em função da evolução dos trabalhos;

c) Seja desenvolvida a cooperação e coordenação das actividades em matéria de segurança e saúde entre as várias empresas, incluindo os trabalhadores independentes, com vista à prevenção de acidentes e, em geral, dos riscos profissionais.

d) Seja prestada informação necessária à cooperação e coordenação referidas na alínea anterior.

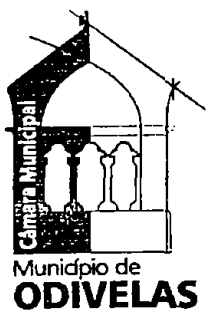
e) Seja fiscalizada a correcta aplicação das normas e dos métodos de trabalho;

f) Seja elaborado um "dossier" da obra com elementos de informação úteis em matéria de segurança e de saúde, tendo em vista as intervenções e trabalhos posteriores á conclusão da obra;

g) Sejam tomadas medidas para que o acesso ao estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

6.4. - Determinações dos serviços públicos com competência inspectiva

Os empregadores e o pessoal em obra devem aplicar as prescrições de segurança determinadas pelas entidades com competência inspectiva. O director de obra do empreiteiro ou o substituto por si indicado devem ser os interlocutores dos serviços de inspecção, sendo, ainda, os responsáveis pela aplicação das determinações destes serviços.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

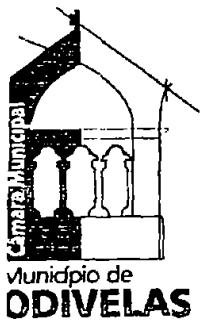
[Handwritten signatures and initials, including 'JP', 'M', 'PB', and 'di']

7. - ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

7.1. - Abertura e instalação do estaleiro

7.1.1. - O empreiteiro, após notificação da adjudicação e recepção da informação do Dono da Obra sobre a área em que o estaleiro pode ser implantado, deverá, antes do início dos trabalhos ou no prazo que estiver estabelecido, fornecer ao Dono da Obra:

- a) Identificação do Director de obra ou equiparado e de quem o substitua;
- b) Os elementos necessários à elaboração da "Comunicação Prévia de Início de Trabalhos";
- c) Informação sobre quais os trabalhos a subcontratar, identificando os respectivos subempreiteiros já contratados;
- d) Listagens dos subempreiteiros e do pessoal (próprio, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes);
- e) Listagens dos equipamentos a utilizar em obra, juntando fotocópias das respectivas certificações quando exigido por lei;
- f) Plano de Estaleiro para aprovação do Dono da Obra, detalhando as zonas de guias, das instalações de apoio à produção, de armazenagem e instalações sociais, bem como as respectivas redes técnicas. O Plano de Estaleiro deverá identificar, ainda, as vias de circulação, normais e de emergência, em



Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including 'M', 'H', 'L', 'S', 'AB']

articulação com o que se encontrar definido para a circulação no estaleiro geral. Deve indicar, também o modo de vedação e vigilância do estaleiro;

g) Programa de trabalhos, incluindo de pré fabrico, para aprovação do Dono da Obra, indicando, conforme o cronograma, as diversas fases de execução e sua duração, com a respectiva carga de mão-de-obra, enumerando os vários equipamentos, materiais protecções colectivas e outras consideradas necessárias para a execução dos trabalhos.

7.2. - Comunicação do aviso prévio e de inicio de actividade

O Dono da Obra comunicará, antes da abertura do estaleiro da obra, à inspecção do Trabalho, os elementos exigidos por esta entidade.

7.3 - Funções de Autoridade e Direcção do Estaleiro

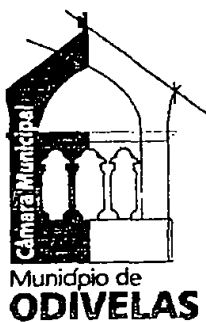
No estaleiro, apenas podem exercer competências de autoridade e direcção os seguintes elementos:

7.3.1 - Em nome do Dono da Obra

Nas instalações destinadas à fiscalização deve ser afixada a identificação dos elementos que podem actuar em nome do Dono da Obra.

a) Chefe do Projecto e Supervisor da Construção

Para cada projecto será nomeado um chefe de projecto e um supervisor da construção para representar o Dono da Obra nas questões relativas aos âmbitos da empreitada e da fiscalização.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including a large 'S' in a circle and various initials like 'M', 'A', 'B', 'L', 'D', 'G']

b) O Coordenador de Segurança quanto às competências previstas no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho.

c) O Fiscal do Dono da Obra exerce as competências cometidas por lei à fiscalização, bem como as competências que lhe estão contratualmente cometidas, de entre as quais se releva, as relativas aos domínios da segurança, higiene e saúde:

c1) Fiscalizar a aplicação do plano de segurança e saúde, do manual de estaleiro e das disposições legais indicadas pela coordenação;

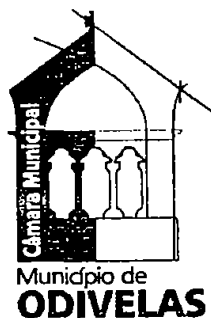
c2) Notificar, imediatamente, à coordenação de segurança a ocorrência de acidentes, bem como de incidentes graves;

c3) Notificar ao Chefe de Projecto as alterações com relevância para a actualização do Dossier da Obra;

c4) Avaliar o funcionamento dos serviços de prevenção e de medicina do trabalho instalados.

c5) Avaliar do estado de salubridade e demais condições de utilização dos refeitórios, vestiários, chuveiros, sanitários e de dormitórios, em conformidade com os termos de validação;

c6) Testar a organização dos Planos de Emergência;



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

c7) Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, podendo opor-se à prestação do trabalho dos trabalhadores que não respeitem as condições de segurança;

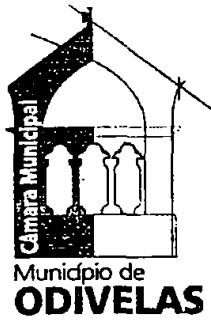
c8) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, podendo interditar a utilização de equipamentos e produtos que não ofereçam segurança;

c9) Analisar os planos de execução dos trabalhos, propor a supressão das omissões do Plano de Segurança e Saúde e promover, sempre que necessário, junto da coordenação e da empresa interveniente a organização de meios de prevenção adequados;

c10) Exigir do empreiteiro as medidas necessárias por forma a garantir a segurança no caso de perigo grave e iminente, podendo determinar a suspensão dos trabalhos até que sejam adoptadas as medidas adequadas para a sua execução;

c11) Participar nas reuniões das comissões de Segurança e noutras para que a coordenação de segurança convoque;

c12) Assegurar, ao nível do estaleiro da obra, os contactos com qualquer entidade em representação do Dono da Obra, salvo quando este o entenda fazer directamente;



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.]

c13) Receber todos os elementos de informação, pedidos de autorização e aprovação e reclamações apresentados pelo empreiteiro, encaminhando-os, se for caso disso, para decisão do Dono da Obra, ou, informando-o das decisões por si adoptadas.

d) Os elementos de segurança responsáveis pela vigilância do estaleiro e pelo controlo de acessos.

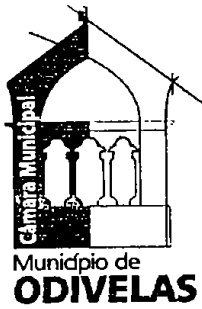
7.3.2 - Em nome do Empreiteiro

Nas instalações do escritório do estaleiro deve estar afixada(s) a relação(s) do pessoal que possa ser contactado no local:

- **Director de Obra** ou equiparado que tenha a seu cargo a direcção técnica e gestão do estaleiro da obra.

- **Técnico de Higiene e Segurança**, próprio ou externo, designado pelo Director da Obra, com a concordância do Dono da obra, para assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde expressas no P.S.S., no Manual de Estaleiro e demais legislação aplicável.

O exercício de tais competências por parte do Técnico de Higiene e Segurança não exime o Director da obra da sua responsabilidade.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including 'M', 'H', 'M', 'L', 'P', 'di', and 'PB'.

7.4. Telefones e Endereços

O empreiteiro deverá, ainda, afixar na obra e divulgar junto dos trabalhadores os seguintes números de telefone:

- Posto Médico de Emergência
- Bombeiros
- Vigilância
- Serviços de Segurança e Saúde
- Portarias

8. FUNCIONAMENTO DO ESTALEIRO

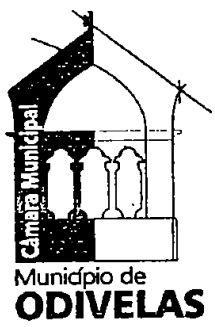
8.1- Serviços do Estaleiro

8.1.1. - Ao nível da Obra

O Empreiteiro deve assegurar, ao nível da obra, os seguintes meios e actividades indicando no plano de estaleiro as respectivas instalações e utilizando, para o efeito, módulos pré-fabricados, metálicos e contentorizados.

a) Escritórios locais

a1) Escritórios, com as áreas necessárias ao desenvolvimento da actividade administrativa, do apoio técnico à execução da obra e do atendimento de trabalhadores, de fornecedores, de visitantes e de entidades de inspecção com competência no sector;



Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

a2) Instalações para a fiscalização do Dono da Obra, cuja utilização é reservada ao respectivo pessoal, de acordo com o estipulado no contrato. Nada sendo referido no contrato, as instalações devem no mínimo, ser compostas por um gabinete, uma sala de reunião e um WC, devidamente equipados, dispendo da área mínima de 16 m².

Quer o tipo de instalação, quer o tipo de mobiliário deve ser sujeito à aprovação do Dono da Obra, juntamente com o plano de estaleiro.

b) Actividades produtivas

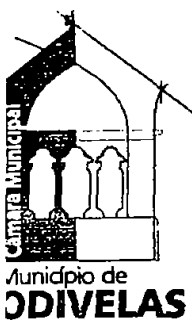
O empreiteiro deve afectar às actividades produtivas pessoal, equipamentos, instalações e todos os outros meios necessários à execução do projecto, segundo o cronograma estabelecido, bem como assegurar a contentorização dos seus lixos e a remoção dos entulhos.

c) Instalações sociais

c1) Os empreiteiros têm de dispor no estaleiro de instalações reservadas a refeitório, vestiários, chuveiros e sanitários, em obediência às condições mínimas estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde.

c2) Não é permitido tomar refeições fora dos locais previstos para o efeito.

c3) O empreiteiro é obrigado a comunicar ao Dono da Obra todas as instalações sociais colectivas para dormitório utilizadas pelo respectivo pessoal, estejam ou não sob a sua responsabilidade, bem como a permitir a fiscalização das suas condições de instalação.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including 'JP', 'PP', 'H', 'M', 'L', 'di', 'GB']

d) Serviços de segurança e saúde

d1) As obrigações legais de vigilância da saúde dos trabalhadores, bem como da organização das actividades de prevenção de riscos exigem que os Empreiteiros disponham de Serviços de segurança e saúde permanentes.

d2) O Empreiteiro deve comunicar ao Dono da Obra a sua opção pela organização de serviços próprios ou utilização os serviços comuns de segurança e saúde.

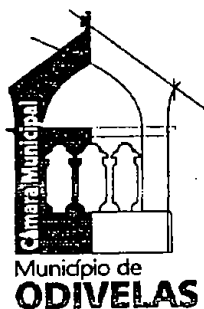
d3) O Empreiteiro deverá submeter à aprovação do Dono da Obra o plano de instalação destes serviços, incluindo informação relativa a equipamentos e pessoal, salvo se optar pela utilização dos serviços comuns já anteriormente aprovados pelo Dono da Obra.

d4) O Empreiteiro terá de dispor na obra de equipamento para primeiros socorros, em perfeito estado de utilização, adequado ao número de trabalhadores na sua obra, sem prejuízo do estabelecido na alínea d2).

8.1.2 Serviços Gerais do Estaleiro Geral

O Dono da Obra promoverá a organização dos serviços de emergência, concessionando a sua exploração sempre que se justifique.

O Dono da Obra promoverá a organização de serviços de emergência, compreendendo o posto médico de emergência, meios de evacuação e meios



Município de Odivelas Câmara Municipal

de acção para combate/ controlo inicial de incêndios e outros riscos industriais, sempre que a dimensão da obra assim o justifique.

8.2. Acesso ao estaleiro

8.2.1. É proibida a circulação de veículos particulares, não sendo como tal considerados os veículos das empresas destinados ao transporte de pessoal ou de mercadorias.

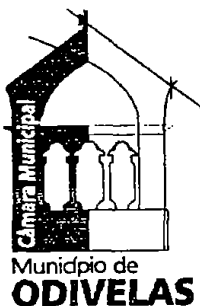
8.2.2. O empreiteiro deverá controlar a entrada e saída de viaturas e de pessoas no Estaleiro da Obra.

8.3. Circulação no estaleiro

8.3.1. As pessoas e os veículos devem observar as regras de segurança estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde do estaleiro e no Plano de Emergência relativas à circulação e transportes.

8.3.2. Os veículos com carga não podem ser abandonados no interior do estaleiro, mesmo por curtos períodos.

8.3.3. As cargas e descargas devem ser realizadas dentro do estaleiro da obra, bem como as operações de embalagem e desembalagem, salvo se for autorizado pelo dono da obra que se realize fora do estaleiro de obra, sem que se dispense porém o acompanhamento destas operações por parte o Empreiteiro.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

8.3.4. O armazenamento de materiais no estaleiro deve ter em conta as necessidades de curto prazo face ao programa de trabalhos.

8.3.5. O dono da obra pode fixar um prazo para a remoção de veículos imobilizados no estacionamento exterior do estaleiro, findo o qual pode transferir o veículo para outro local, notificando para o efeito o proprietário com indicação do novo local e dos custos de remoção e de estacionamento, se a eles houver lugar, que deverão ser por si suportados.

8.3.6. No estaleiro não é permitido circular a mais de 30 Km/hora.

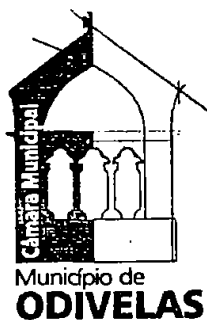
8.3.7. O empreiteiro obriga-se a colocar e a manter nas áreas de trabalho sob a sua responsabilidade os sinais rodoviários e balizagens reflectorizadas adequadas à sinalização do trânsito, seja por razões de segurança, seja para informação sobre o desvio de trânsito.

8.4. Transporte de trabalhadores

8.4.1. O transporte dos trabalhadores é assegurado pelos Empreiteiros.

8.4.2. O transporte de trabalhadores dentro do estaleiro deverá ser feito, sempre que possível, em veículos com cabina reservada ao transporte de passageiros.

8.4.3. Os veículos automóveis de carga, quando utilizados no transporte de trabalhadores, deverão ser adaptados para o efeito com bancos fixados ao veículo e dotados de encostos sólidos, devendo, ainda, possuir uma cobertura



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

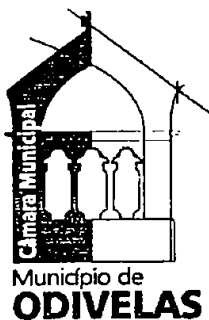
com aberturas laterais suficientes para assegurar a boa ventilação e iluminação.

8.4.4. Sempre que a altura o justifique, deve prever-se para cada veículo autorizado a transportar trabalhadores, uma escada devidamente assente, que permita a entrada e saída dos trabalhadores com segurança.

8.4.5. É proibido proceder ao transporte de trabalhadores em quaisquer atrelados e em camiões basculantes, salvo quando nestes últimos existirem dispositivos de segurança que impeçam o basculamento accidental ou se se tratar de veículos com cabinas articuladas preparadas para o efeito.

8.4.6. Aquando da utilização de veículos automóveis pesados de carga no transporte de trabalhadores, deverão observar-se as seguintes medidas:

- a) Não exceder o número máximo de pessoas que podem ser transportadas na cabina e na caixa do veículo;
- b) Verificar, antes do arranque, se os taipais estão bem fechados, se os trabalhadores se mantêm correctamente instalados e se nada obsta a que se possa iniciar a marcha;
- c) Assegurar-se que, em deslocação, os trabalhadores não viajam fora dos assentos, nomeadamente de pé ou sentados nos taipais.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'M. J.', 'A. B.', 'L. S.', 'G. B.', and 'D. S.']

8.5. Visitantes

8.5.1. São admitidas visitas ao estaleiro desde que, previamente solicitadas e autorizadas pelo Dono da Obra, devendo no pedido de autorização ser claramente expresso o motivo da visita.

8.5.2. As visitas são devidamente acompanhadas por um guia do Dono da obra ou do Empreiteiro, consoante o motivo da visita respeite a um ou a outro, com conhecimento, em qualquer caso, da fiscalização do Dono da Obra.

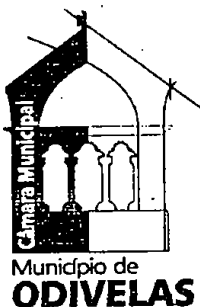
8.5.3. Durante a visita ao estaleiro, o visitante utilizará o equipamento de protecção individual adequado (capacete ou outro), que será fornecido pelo Dono da Obra ou pelo Empreiteiro, consoante os casos.

8.5.4. O não cumprimento, por parte das visitas, das normas que lhes sejam aplicáveis, definidas neste M.E., implica o termo imediato da visita.

8.6. Segurança contra intrusão e roubos

8.6.1. Para além das medidas de segurança relativas à vedação do estaleiro e controlo de acessos, o Dono da Obra assegurará um serviço de vigilância nas partes comuns do estaleiro, sendo a guarda no interior do estaleiro da obra da responsabilidade do Empreiteiro.

8.6.2. O empreiteiro deverá informar imediatamente por escrito a fiscalização do Dono da Obra das ocorrências de intrusão e roubos ocorridos no respectivo estaleiro, sendo, no entanto, responsável pela adopção de medidas que a ocorrência justificar.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

8.7. Reuniões

O dono da obra pode convocar a realização de reuniões com carácter periódico ou extraordinário, sendo a agenda de trabalhos e entidades participantes definidas caso a caso.

8.8. Locais de afixação

8.8.1. Os procedimentos essenciais a adoptar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

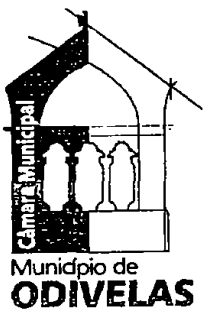
9. PREVENÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS EM CASO DE ACIDENTES

9.1. Plano de Segurança e Saúde

O Plano de Segurança e Saúde será entregue ao Empreiteiro para efeitos da sua aplicação. O empreiteiro colabora na actualização do P.S.S., devendo propor ao Dono da Obra as adaptações que julgue necessárias em face de omissões ou de situações especiais que ocorram no estaleiro.

9.2. Dossier da Obra

O Dono da Obra elabora o dossier da obra que contém todos os elementos técnicos relevantes em matéria de segurança e saúde, tendo em vista garantir uma adequada segurança aquando da realização de intervenções posteriores à conclusão da obra. O empreiteiro colabora com o Dono da Obra na elaboração deste dossier, fornecendo informações técnicas relativas ao processo construtivo e equipamentos instalados.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' at the top right, 'J.P.' in the middle, and 'J.B.' at the bottom right.

9.3. Relatório de Segurança do Empreiteiro

O empreiteiro deverá apresentar, mensalmente, ao Dono da Obra os relatórios de segurança, indicando as soluções adoptadas relativamente a riscos concretos equacionados na execução da obra e não previstos no P.S.S. e referindo, também, todas as ocorrências (acidentes e Incidentes).

9.4. Protecção individual

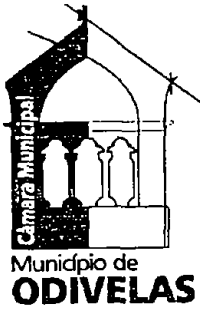
9.4.1. Sempre que as medidas de organização do trabalho e as técnicas de protecção colectiva não sejam tecnicamente possíveis ou não sejam suficientes para a realização integral da prevenção dos riscos, o Empreiteiro deverá assegurar a utilização de equipamentos de protecção individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptadas aos seus utilizadores.

9.4.2. A fim de se facilitar a identificação de funções devem ser fixadas diversas cores de capacetes a usar pelos vários intervenientes no estaleiro.

9.5. Bebidas alcoólicas

9.5.1. Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas no estaleiro, salvo quando acompanhar a refeição principal (almoço ou jantar), não podendo, no entanto, a quantidade de bebida alcoólica ultrapassar os 33 cl por pessoa.

9.5.2. Poderão ser instaladas em obra, mediante autorização do Dono da Obra, máquinas de fornecimento de bebidas sem álcool.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'M', 'A', 'L', 'J', 'G', 'B', 'D', 'L', 'G']

9.5.3. A responsabilidade por este controlo é do empreiteiro, sem prejuízo da fiscalização do Dono da Obra poder submeter o trabalhador ao teste de alcoolémia . O trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 deverá ser suspenso do trabalho, para além de eventuais consequências disciplinares.

9.6. Seguro, acidentes de trabalho e inquéritos

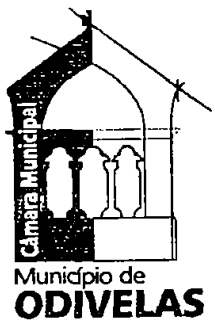
É da responsabilidade do empregador:

- a) O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, devendo apresentar ao Dono da Obra prova da efectivação do mesmo, assim como da sua actualização.
- b) Comunicar de imediato todos os acidentes ao Dono da Obra, para efeito do respectivo inquérito, para cuja realização deverá cooperar, sem prejuízo de outras obrigações legais contidas na lei.

10. DEFESA DO AMBIENTE

10.1. Limpeza

10.1.1. O Estaleiro deve ser mantido em estado de limpeza e arrumação. A remoção de entulhos e outros materiais relacionados com a obra é da responsabilidade do Empreiteiro, que deverá informar, para o efeito, o Dono da Obra sobre os locais de depósito e legalidade da operação, salvo o disposto no número seguinte.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

10.1.2. O Dono da Obra promoverá, através dos serviços municipalizados, uma recolha diária de resíduos bio-degradáveis e outros lixos de utilização corrente do estaleiro, em locais fixos espalhados pela obra, cabendo ao empreiteiro a deposição destes resíduos nos referidos locais.

10.1.3. No final da obra, os locais utilizados pelo Empreiteiro para apoio à obra terão que ficar livres de quaisquer instalações, equipamentos, materiais ou resíduos de qualquer espécie, devendo o Empreiteiro retirá-los logo que se tornem definitivamente desnecessários.

10.1.4. Os veículos e equipamentos móveis devem circular em estado de limpeza suficiente para que não larguem nas estradas e acessos de estaleiro lamas e/ou outros resíduos .

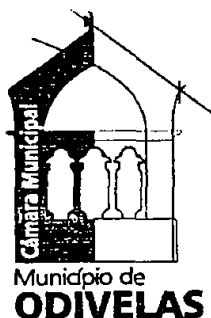
Para o efeito, sem prejuízo da lavagem de rodados, quando necessário, deve assegurar-se o bom estado de circulação na zona de entrada/saída do estaleiro da obra, sendo da responsabilidade do Empreiteiro a colocação de um piso que previna a criação / aglomeração de lamas.

10.2. Ruído

O empregador obriga-se a eliminar ou minimizar o risco de exposição ao ruído e, se não for possível, a fornecer aos trabalhadores dispositivos de protecção individual adequados (protecções de ouvido).

10.3 Poluição

10.3.1. É proibido queimar e enterrar resíduos sólidos, bem como despejar, no estaleiro ou cursos de águas, líquidos contaminados.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

10.3.2. O trabalho em pedra ou outros materiais que possa produzir poeiras deve ser efectuado com injeção líquida na zona de emissão ou, não sendo possível, obriga a que o trabalhador use protecção individual adequada.

10.3.3. O Empreiteiro obriga-se ainda, a manter a área onde irá intervir convenientemente regada por forma a evitar o levantamento de poeiras.

10.3.4. O Empreiteiro deve comunicar imediatamente ao Dono da Obra a ocorrência de situações de contaminação química ou radioactiva que de detecte no ar, na água e/ou no solo.

10.4. Explosivos

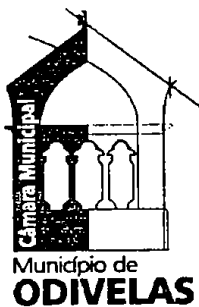
10.4.1. É proibido a utilização de explosivos, salvo quando devidamente autorizados pela entidade competente e pelo Dono da Obra.

10.4.2. Sem prejuízo das medidas de segurança adequadas, cada situação de utilização de explosivos deve ser previamente comunicada, por escrito, ao Dono da Obra.

11. SANÇÕES E RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. Prevalência das sanções legais e contratuais

A não observância deste M.E. fica sujeita às sanções legais e contratuais previstas para as situações em causa.



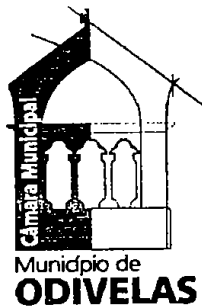
Município de Odivelas
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ']

11.2. Responsabilidade por danos

Sem prejuízo do que se encontrar estipulado no contrato ou do direito de regresso a que haja lugar, nos termos da lei, o Empreiteiro responde perante o Dono da Obra, directamente ou através de seguradora para quem transfira a responsabilidade, pelos danos causados por equipamentos, pelos seus trabalhadores, pelos Subempreiteiros e por outras pessoas que entrem no estaleiro sob sua autorização.

A responsabilidade abrange os danos causados em tudo o que exista construído, instalado, plantado ou meramente fixado no estaleiro da obra, no estaleiro da obra de terceiros, bem como nas áreas comuns do estaleiro geral .



Município de Odivelas
Câmara Municipal

220

[Handwritten signatures and initials]

12. BIBLIOGRAFIA

Construção Civil e Obras Públicas “a Coordenação de Segurança”, Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

Manual de Segurança no Estaleiro, Associação das Empresas de Construção Civil e Obras Públicas do Sul (AECOPS).

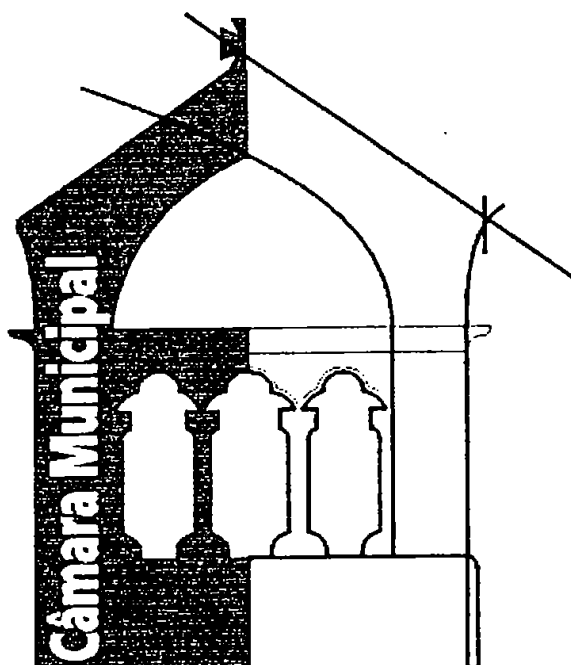
Manual do Estaleiro, Expo 98.

0000
6000

PLANO GLOBAL

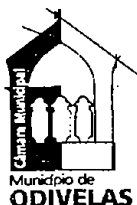
DE

SEGURANÇA E SAÚDE



Município de
ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'M. J. A.' and another 'P. J. A.'.

PLANO GLOBAL DE SEGURANÇA E SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

O sector da construção engloba um vasto e diversificado conjunto de actividades de características, em geral, únicas, envolvendo por isso riscos específicos para os trabalhadores que importa prevenir, eliminando-os na origem ou minimizando os seus efeitos.

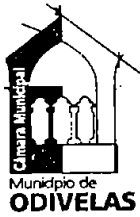
Tal prevenção implica um conjunto de acções em todas as fases de realização de um empreendimento, sendo importante o envolvimento de todos os intervenientes que, directa ou indirectamente, intervêm no processo.

Neste contexto, o DL nº 155/95, de 1 de Junho, prevê novas atribuições ao dono da obra (ou seus representantes), autor de projecto da obra, empreiteiros, coordenador em matéria de segurança e saúde durante a realização do projecto da obra, coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra, fiscal da obra, técnico responsável da obra, director da obra, com o objectivo de garantir que a segurança e a saúde dos trabalhadores seja considerada em todas as fases de realização do empreendimento desde a sua concepção, execução física dos trabalhos no estaleiro e subsequente manutenção e reparação.

O citado diploma prevê, entre outras situações, que a abertura de um estaleiro só possa ter lugar desde que o dono de obra disponha de um Plano de Segurança e Saúde que estabeleça as regras a observar no mesmo.

Quando se verifique que as especificações do plano de segurança e saúde são desadequadas, os trabalhadores ou empregadores devem informar o coordenador da obra em matéria de segurança e saúde.

NOTA: O presente documento é propriedade da Câmara Municipal de Odivelas pelo que não deverá ser divulgado a terceiros sem prévia autorização.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

2. OBJECTIVO

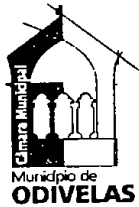
Este plano visa a prevenção de riscos, tendo como objectivo fundamental a redução de acidentes de trabalho.

As regras e conceitos expressos neste Plano devem ser sempre consideradas como os requisitos mínimos exigidos em questões de Segurança e Saúde, tendo em conta a legislação vigente.

Assim, na execução dos trabalhos será de realçar sempre os seguintes princípios gerais:

- Fazer cumprir a legislação nacional aplicável e todas as directrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes;
- Organizar um sistema de segurança que permita uma eficaz prevenção dos riscos que podem afectar a vida, saúde e integridade física dos trabalhadores presentes em obra;
- Fomentar a cooperação entre os trabalhadores tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Informação dos trabalhadores, em termos que permitam a compreensão de todas as medidas a tomar no estaleiro, no que respeita à segurança e saúde no trabalho.

Nunca deverão substituir regras e conceitos mais exigentes.



Município de Odivelas Câmara Municipal

886

[Handwritten signatures and initials]

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Dono da Obra, deverá cumprir e fazer cumprir às pessoas singulares e colectivas por si contratadas, incluindo sub - empreiteiros e trabalhadores independentes, as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho designadamente:

- Decretos lei;
- Decretos regulamentares;
- Portarias;
- Directivas comunitárias;
- Regulamentos comunitários.

Ordenação por Assuntos

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS NORMATIVAS GERAIS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

ENQUADRAMENTO DOS SERVICOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

DL n.º 441/91, de 14 de Novembro

O DL n.º 441/91, regulamenta o regime da segurança higiene e saúde no trabalho.

DL n.º 26/94, de 1 de Fevereiro

Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no artigo 13º, do DL n.º 441/91, de 14 de Novembro.

Lei n.º 7/95, de 27 de Março

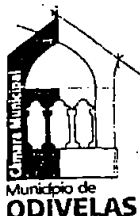
Alteração, por ratificação, do DL n.º 26/94, de 1 de Fevereiro.

DL n.º 488/99, de 17 de novembro

Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no artigo 13º, do DL n.º 441/91, de 14 de Novembro, aplicadas à Administração Pública.

DL n.º 109/2000, de 30 de Junho

Altera o DL n.º 26/94, de 1 de Fevereiro



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

DL n° 331/93, de 25 de Setembro
Equipamentos de trabalho.

DL n° 330/93, de 25 de Setembro
Relativo à movimentação manual de cargas.

DL n° 141/95, de 11 de Dezembro
Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Portaria n° 1456-A/95, de 11 de Dezembro
Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria n° 434/83, de 15 de Abril.

DL n.º 349/93, de 1 de Outubro e Portaria n° 989/93, de 6 de Outubro
Referentes a equipamentos dotados com visor.

EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

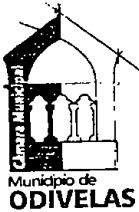
DL n° 348/93, de 1 de Outubro e Portaria n° 988/93, de 6 de Outubro
Referentes a equipamentos de Protecção individual.

Norma Portuguesa NP 2310/89
Equipamento de protecção individual. Luvas de protecção. Definições, classificação e dimensões.

Norma Portuguesa NPEN 136/92
Aparelhos de protecção respiratória. Máscaras completas. Características, ensaios e marcação.

Portaria n° 109/96
Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria n° 1131/93, de 4 de Novembro (estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual).

DL n° 139/95
Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos de protecção individual.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro
Regulamentação técnica relativa aos EPI.

DL n.º 128/93

Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos Equipamentos de Protecção Individual (EPI), com vista a preservar a saúde e segurança dos utilizadores.

RISCOS ESPECIFICOS

Ruído (Ambiente físico)

DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro
Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Portaria n.º 879/90, de 20 de Setembro
Relativa à emissão de ruído.

Norma Portuguesa NP 1733/81

Acústica

Estimativa da exposição ao ruído durante o exercício de uma actividade profissional, com vista à protecção da audição

DL n.º 72/92, de 28 de Abril

O DL n.º 72/92, de 28 de Abril estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho e transpõe para o direito interno a directiva 86/188/CEE, do Conselho, de 12 de Maio de 1986, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho.

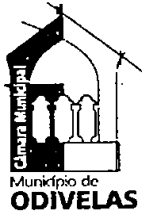
DR n.º 9/92, de 28 de Abril

O decreto regulamentar n.º 9/92, de 28 de Abril estabelece as normas relativas à protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho.

Referente a Agentes Químicos

DL n.º 479/85, de 13 de Novembro, DL n.º 390/93, de 20 de novembro e DL n.º 275/91, de 7 de Agosto

Referente a produtos cancerígenos.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

327

[Handwritten signatures and initials]

**PRINCIPAIS REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESPECIFICAS SOBRE
SEGURANÇA, HIGIÉNE E SAÚDE NO TRABALHO DA CONSTRUÇÃO.**

**ENQUADRAMENTO DA SEGURANÇA HIGIÉNE E SAÚDE NO TRABALHO, NA
CONSTRUÇÃO.**

DL nº 155/95, de 1 de Julho

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para os Estaleiros da Construção

Portaria nº 101/96, de 3 de Abril

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

Regulamento da Segurança no Trabalho da Construção Civil

DL nº 41820, de 11 de Agosto de 1958

Regulamento de Segurança no trabalho da Construção Civil

DL nº 41821, de 1 de Agosto de 1958

Relativa ao Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil

Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras

Dec. nº 46427, de 10 de Julho de 1965

Relativo ao Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras

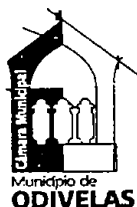
Máquinas Equipamentos e Materiais de Estaleiro

DL nº 62/88, de 27 de Fevereiro

Informações e Instruções relativamente a máquinas equipamentos e materiais de estaleiro.

DL nº 105/91, de 8 de Março

Referente a máquinas e materiais de estaleiro.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Portaria n.º 933/91, de 13 de Setembro e Portaria n.º 934/91, de 13 de Setembro
Referente a máquinas e materiais de estaleiro.

DL n.º 273/91, de 7 de Agosto e DL n.º 286/91, de 9 de Agosto
Referente a aparelhos de elevação e movimentação.

DL n.º 347/93, de 1 de Outubro
Relativo aos materiais de construção.

Sinalização

Norma Portuguesa NP 3992/94
Sinais de segurança

Norma Portuguesa NP 523/66
Sinais e símbolos

Norma Portuguesa NP 182/66
Identificação de fluidos
Cores e sinais para canalizações

DL n.º 45 299
Sinalização, Obras públicas, Estaleiros, Circulação rodoviária.

Portaria n.º 20 105
Circulação rodoviária, Sinalização, Estaleiros

Instalações Eléctricas

DR n.º 56/85
Revisão do Regulamento de Segurança de Subestações, Postos de Transformação e de Seccionamento.

Norma Portuguesa NP 1853/82
Coordenação do isolamento eléctrico Terminologia, definições, princípios e regras

Norma Portuguesa NP 999/79
Aparelhos para instalações eléctricas
Tipos de protecção assegurada pelos invólucros



**Município de Odivelas
Câmara Municipal**

[Handwritten signatures and initials]

Norma Portuguesa NP 447/67
Material eléctrico de baixa tensão
Inacessibilidade das peças sob tensão
Condições gerais e dispositivos de prova

Norma Portuguesa NP 445/67
Resistências eléctricas
Código de cores

Equipamento de Combate ao Fogo e classificação.

Norma Portuguesa NP 1800/81
Agentes extintores. Selecção segundo as classes de fogos.

Norma Portuguesa NP 3064/88
Utilização dos extintores de incêndio portáteis.

Norma Portuguesa NP 1553/78
Segurança contra incêndios
Classificação dos fogos quanto à natureza do material em combustão

Outra

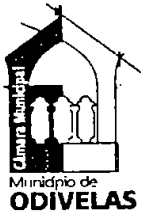
Norma Portuguesa NP 1673/80
Vibrações mecânicas
Avaliação da reacção à excitação global do corpo por vibrações

Norma Portuguesa NP 1562/78
Segurança na utilização de equipamentos mecânicos de transmissão de força motriz.

Norma Portuguesa NP 2036/86
Ferramentas portáteis. Requisitos gerais de concepção e utilização.

Norma Portuguesa NP 2198/86
Ferramentas portáteis manuais. Requisitos de segurança.

Directiva nº 86/295/CEE
Relativa à harmonização das legislações dos Estados - membros respeitantes às estruturas de protecção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Directiva n.º 86/296/CEE

Relativa à harmonização das legislações dos Estados - membros respeitantes às estruturas de protecção contra a queda de objectos (FOPS) de determinadas máquinas de estaleiro

DL n.º 214/95

Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.

REGULAMENTAÇÃO RELEVANTE NO DOMÍNIO DA
COMPILAÇÃO TÉCNICA

Regulamentação Geral

DL n.º 41821, de 11 de Agosto de 1958

Relativa ao Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil

DL n.º 347/93, de 1 de Outubro e Portaria n.º 987/93

Relativa aos locais de trabalho.

DL n.º 356/93

Ao I.T.P. compete desenvolver as acções necessárias à correcta aplicação das normas de saúde, segurança, prevenção e higiene no trabalho portuário.

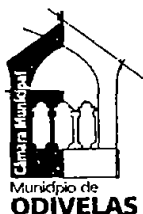
Acidentes Graves

DL n.º 347/93, de 1 de Outubro

Relativa às prescrições mínimas de Segurança e de Saúde nos locais de Trabalho.

DL n.º 491/85

Contra - ordenações no âmbito do direito laboral e da disciplina jurídica sobre higiene, segurança, medicina do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais



Município de Odivelas Câmara Municipal

231

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'VH', 'M', 'L', 'H', 'C', 'A', 'B', and 'G'.

4. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DO ESTALEIRO

A comunicação prévia consiste numa comunicação de abertura do estaleiro, que deve ser feita à Inspeção do Trabalho e ser afixada na obra.

Destina-se esta comunicação a permitir àquele organismo controlar o ambiente de segurança no estaleiro, bem como, contribuir para a melhoria das condições de trabalho, analisando os riscos potenciais decorrentes do projecto e avaliando as medidas técnicas e organizativas necessárias à sua prevenção.

Tal comunicação é exigida sempre que o prazo de execução previsto seja superior a 30 dias úteis e o estaleiro empregue simultaneamente mais de 20 trabalhadores, ou ainda, sempre que no estaleiro se preveja a utilização média de mais de 500 trabalhadores/dia, qualquer que seja o prazo de execução e número de trabalhadores previstos.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

238
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

5. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

5.1 BREVE HISTORIAL DO PROCESSO

5.2 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES NA OBRA

5.3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA EMPREITADA GLOBAL

5.4 IDENTIFICAÇÃO E BREVE DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DE CADA EMPREITADA

5.4.1 Projecto Geral de Arquitectura

5.4.2 Projecto de Fundações e Estruturas

5.4.3 Projecto de Instalações e Equipamentos de Água, Esgotos, Extinção de Incêndios e rede de gás

5.4.4 Projecto de Instalações Eléctricas e Telecomunicações (RITA)

5.4.5. Projecto de Arranjos Exteriores

a) Paisagismo

b) rede Viária

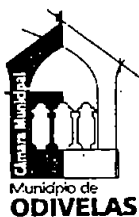
c) Rede de água

d) Rede de esgotos domésticos e pluviais.

5.4.6 Projecto de Mobiliário, Equipamentos e Sinalização Interior

5.4.7 Projecto de Comportamento Térmico dos Edifícios

5.4.8 Projecto de Estudo do Comportamento Acústico dos Edifícios



Município de Odivelas Câmara Municipal

5.4.9 Projecto do Plano de Segurança e Saúde

Fazem parte deste projecto a realização e concepção do Plano de Segurança e Saúde. Este é realizado após um atento estudo dos projectos envolvidos na obra, realizando um apanhado dos principais riscos aos quais os trabalhadores se encontram sujeitos, a fim de os minimizar no decorrer da obra. Durante a realização do mesmo são contactadas as diversas entidades participantes na obra, com as quais são partilhadas informações. Deverá, igualmente, ser tida em conta toda a legislação vigente sobre a matéria, a qual deverá ser respeitada durante a execução da obra.

5.5 CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

5.6 QUANTIDADES DE TRABALHO EM CAUSA

5.6.1 Projecto Geral de Arquitectura

5.6.2 Projecto de Fundações e Estruturas

5.6.3 Projecto de instalações e equipamentos de Água, Esgotos e Extinção de Incêndios.

a) Rede de águas

b) Rede de esgotos

c) Rede de combate a incêndios

5.6.4 Projecto de Instalações e Equipamentos Eléctricos e de Telecomunicações (RITA), e de Segurança.

5.6.5 Projecto de Arranjos Exteriores

a) Paisagismo

b) Rede viária

5.6.6 Projecto de Mobiliário e Equipamentos e Sinalética Interior

5.6.7 Projecto de Comportamento Térmico dos Edifícios

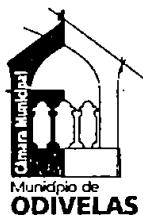
5.6.8 Projecto do Comportamento Acústico dos Edifícios



Município de Odivelas Câmara Municipal

5.6.9 Projecto de Plano de Segurança e Saúde

Fazem parte deste projecto a elaboração do Plano de Segurança e Saúde. Este é identificado no regime legal como o principal instrumento de prevenção de riscos profissionais nos estaleiros das obras de construção. Assim sendo este reporta-se ao projecto de execução da obra, reflectindo as suas particularidades.



Município de Odivelas Câmara Municipal

2011

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

6. COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

Os coordenadores de segurança têm como função planificar e organizar a prevenção desde a fase do projecto até à fase de execução dos trabalhos de construção, incluindo a manutenção futura da edificação. Para isso os coordenadores deverão desenvolver um conjunto de actividades que lhes permitam:

- Avaliar os riscos ao nível de projecto e da obra;
- Conceber e programar as adequadas soluções preventivas de acordo com os Princípios Gerais de Prevenção (de seguidas enumerados):

1) Todos os trabalhadores têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e de protecção da saúde.

2) Deve assegurar-se que o desenvolvimento económico vise também promover a humanização do trabalho em condições de segurança, higiene e saúde.

3) A prevenção dos riscos profissionais deve ser desenvolvida segundo princípios, normas e programas que visem, nomeadamente:

a) A definição das condições técnicas a que devem obedecer a concepção, a fabricação, a importação, a venda, a cedência, a instalação, a organização, a utilização e as transformações dos componentes materiais do trabalho em função da natureza e grau dos riscos e, ainda, as obrigações das pessoas por tal responsáveis;

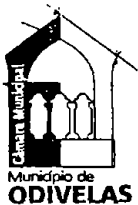
b) A determinação das substâncias, agentes ou processos que devam ser proibidos, limitados ou sujeitos a autorização ou a controle da autoridade competente, bem como a definição de valores limites de exposição dos trabalhadores e agentes químicos, físicos e biológicos e das normas técnicas para a amostragem, medição e avaliação de resultados;

c) A promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores;

d) O incremento da investigação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) A educação, formação e informação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) A eficácia de um sistema de fiscalização do cumprimento da legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho.



Município de Odivelas Câmara Municipal

4) O desenvolvimento de programas e a aplicação de medidas a que se refere o número anterior devem ser apoiados por uma coordenação dos meios disponíveis, pela avaliação dos resultados quanto à diminuição dos riscos profissionais e dos danos para a saúde

dos trabalhadores e, ainda, pela mobilização dos agentes de que depende a sua execução, particularmente os empregadores e os trabalhadores.

- Promover a integração destas medidas no projecto e sua implementação em obra;
- Promover a cooperação, no plano da prevenção, entre os diferentes intervenientes no acto de construir;
- Assegurar a boa articulação ao nível das tarefas simultâneas e sucessivas;
- Garantir a integração e a definição de medidas de prevenção tendo em vista a manutenção e as futuras intervenções construtivas na edificação.

6.1 - O Coordenador de Projecto e o Coordenador de Obra

O DL n.º 155/95, de 1 de Julho estabelece dois tipos de coordenação em matéria de segurança e saúde, no âmbito da actividade da construção (estaleiros temporários e móveis): o coordenador de projecto e o coordenador de obra.

6.1.1. Coordenador de Projecto

Ao Coordenador de Projecto incumbem as seguintes actividades:

- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde;
- Integrar os Princípios Gerais de Prevenção nas opções arquitectónicas e escolhas técnicas;
- Definir as características das tecnologias, dos recursos técnicos e humanos a utilizar, na óptica da segurança no trabalho;
- Definir os papéis, as tarefas e as responsabilidades dos diversos intervenientes no estaleiro;
- Estabelecer a disciplina de gestão do estaleiro;
- Estabelecer uma programação detalhada, tendo em vista a prevenção em trabalhos que impliquem riscos especiais;
- Elaborar uma Compilação Técnica;



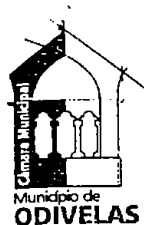
Município de Odivelas Câmara Municipal

· Assegurar o relacionamento com diversas entidades, em particular a Inspeção do Trabalho.

6.1.2 Coordenador de Obra

Ao Coordenador de Obra incumbem as seguintes actividades:

- Coordenar as funções dos diversos intervenientes no estaleiro (empregados, fornecedores), tendo em vista a integração dos Princípios Gerais de Prevenção nos processos construtivos e na organização do trabalho;
- Assegurar a boa organização geral do estaleiro;
- Assegurar a correcta movimentação dos materiais;
- Promover a implementação das medidas previstas no Plano de Segurança e Saúde;
- Assegurar o cumprimento da programação relativa a trabalhos que impliquem riscos especiais;
- Assegurar o cumprimento da Legislação respectiva;
- Assegurar a programação estabelecida para a utilização de equipamentos;
- Promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre os intervenientes no estaleiro;
- Definir as condições de acesso ao estaleiro;
- Promover a adaptação da Compilação Técnica face aos desvios ao projecto consagrados em obra;
- Realizar inquéritos aos acidentes de trabalho;
- Assegurar o relacionamento com entidades, em particular a Inspeção do Trabalho.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

7. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS

7. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO A TOMAR:

7.1.1 Fundações e estruturas

7.1.1.1 Condições Técnicas Gerais

Devem ser seguidas as definições, prescrições, responsabilidades, etc, contidas nas condições técnicas gerais apresentadas no caderno de encargos do projecto de execução - Fundações e Estruturas.

7.1.1.2 Estaleiro

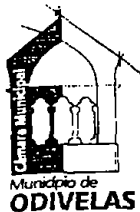
A montagem e desmontagem de estaleiro deve estar de acordo com as definições contidas no ponto 8.2.

7.1.1.3 Movimento de Terras

O principal risco segundo dados estatísticos (numa obra c/ fundação e estruturas), estará relacionado com o soterramento.

Para além desse, deverão, ainda, referir-se os seguintes:

- Perigos resultantes de maquinaria
- Queda de objectos
- Quedas de pessoas
- Choques contra objectos móveis ou imóveis
- Rotura de colectores ou condutas
- Inundações
- Desabamentos
- Explosão
- Asfixia
- Projecção de objectos
- Capotamento de máquinas
- Sobrecargas
- Cotas erradas
- Inundações e subida dos níveis freático após chuvadas intensas
- Deslizamento / Aluimento
- Corte de comunicações
- Dificuldades de trânsito



Município de Odivelas Câmara Municipal

2001

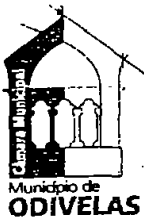
- Colisões
- Atropelamentos
- Perigos originados por construções já existentes.

Estão na origem desses riscos as seguintes causas:

- Talude demasiado na vertical.
- Escavações por baixo ou muito próximas de construções vizinhas.
- Alterações das características dos solos por efeitos das águas
- Enfraquecimento geral do talude por acção do tempo.
- Construções por cima das valas ou linhas eléctricas sobre as mesmas.
- Obstruções subterrâneas:
 - redes de comunicação;
 - cabos eléctricos;
 - condutas de gás;
 - condutas de águas;
 - colectores de esgotos;
 - linhas de água.
- Sobrecarga excessiva nas bermas da vala.
- Uso de equipamento de escavação como equipamento de elevação.
- Dificuldades de manobra e falta de estabilidade.
- Ruídos e vibrações.
- Gases de combustão.
- Materiais de escavação.
- Armazenagem de material.
- Grandes rochas.
- Quedas acidentais nas valas.
- Meios de acesso perigosos.
- Desarrumação.
- Má sinalização.
- Erro humano (desatenção).

E cujas medidas de **prevenção** a tomar são:

- Fornecer informação adequada aos funcionários.
- Marcar posicionamento das linhas subterrâneas.
- Obter completa informação das autoridades locais.
- Estudo preliminar dos trabalhos.
- Verificação das implantações topográficas.
- Máquinas adaptadas ao terreno.
- Implementação de soluções de contenção dos terrenos que impeçam a ocorrência do acidente.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'J. P. Dinis'.

- Adopção de medidas que visam a protecção dos trabalhadores no caso da ocorrência daquelas eventualidades.
- Utilização de processos construtivos que incluam eles próprios o impedimento ou protecção contra o risco de soterramento.
- Respeitar a inclinação dos taludes segundo o terreno e respeitando a norma DIN 4124.
- Caso se utilize paredes guia, a estabilidade da parede construída deverá ser assegurada durante as escavações gerais e em estado de serviço.
- Manutenção das vias.
- Uso de Equipamento de Protecção Individual adequados.
- Identificação e demarcação de redes.
- Desviar canalizações ou condutas.
- Desactivar rede.
- Estudo prévio das condições de escoamento.
- Conservação das linhas de água.
- Desvio das linhas de água(sendo necessário).
- Bombagem da água em excesso.
- Informação e formação.
- Providenciar protecção adicional.
- Usar o equipamento apropriado para as operações pretendidas.
- Manter as pessoas fora da zona de movimentação das máquinas.
- Manter os equipamentos de combustão longe das escavações.
- Criar uma faixa de 40m livre de quaisquer materiais.
- Proteger as bermas elevando-as ligeiramente acima do solo.
- Entivar as valas, mesmo as estáveis, com geotêxtil, por exemplo.
- Sinalização temporária(coerente, credível, fácil visibilidade).
- Solicitar autorizações legais.
- Criar trajectos alternativos.
- Definir zona de circulação
- Assinalar as valas e providenciar grades de protecção e pontos de passagem.
- Criar pontos de entrada e saída bem colocados.
- Sinalização adequada nos lugares correspondentes às áreas de perigo.
- Arrumação do material desarrumado no final de cada sessão de trabalho.

7.1.1.4 Trabalhos Preparatórios

Relativamente aos trabalhos preparatórios poderão ser enumerados os seguintes riscos:

- Perigos resultantes de maquinaria.
- Queda de objectos.
- Quedas de pessoas
- Choques contra objectos móveis ou imóveis.
- Rotura de colectores ou condutas.
- Desabamentos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Município de Odivelas Câmara Municipal

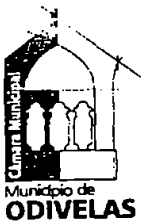
- Explosão.
- Asfixia.
- Projecção de objectos.
- Capotamento de máquinas.
- Sobrecargas.
- Corte de comunicações.
- Dificuldades de trânsito.
- Colisões.
- Atropelamentos.

Esses riscos têm origem nas seguintes **causas**:

- redes de comunicação.
- cabos eléctricos.
- condutas de gás.
- condutas de águas.
- colectores de esgotos.
- ruídos e vibrações.
- meios de acesso perigosos.
- desarrumação.
- má sinalização.
- erro humano(desatenção).
- condicionalismo do estaleiro
- armazenagem de material.

E cuja **prevenção** a ser tomada deverá ser:

- Desviar canalizações ou condutas.
- Desactivar rede.
- Uso de Equipamento de Protecção Individual adequados.
- Sinalização adequada nos lugares correspondentes ás áreas de perigo.
- Providenciar protecção adicional .
- Usar o equipamento apropriado para as operações pretendidas.
- Manter as pessoas fora da zona de movimentação das máquinas.
- Arrumação do material desarrumado no final de cada sessão de trabalho.
- Utilização de processos construtivos que incluam eles próprios o impedimento ou protecção contra o risco de desabamento.
- Sinalização temporária (coerente, credível, fácil visibilidade).
- Solicitar autorizações legais.
- Criar trajectos alternativos.
- Definir zona de circulação.
- Manutenção das vias.



Município de Odivelas Câmara Municipal

248
Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'S' and several illegible signatures.

7.1.1.5 Betões, Lajes Aligeiradas e Pré - fabricadas de Cobertura, Cofragens e Descofragens.

Betonagem (Geral)

Em relação à betonagem, as medidas de prevenção a implementar são:

A colocação de argamassas de cimento fresco em zonas limitadas obedece aos requisitos seguintes:

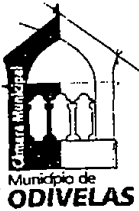
- Preparação atempada da cofragem.
- Arrumação dos materiais a utilizar.
- Organização e disciplina da equipa de trabalho.
- Assegurar sempre, que existe um caminho de fuga.
- A alturas superiores a 2 metros serão, obrigatoriamente utilizadas protecções anti - queda com guarda - corpos e rodapé.
- Proibição de trepar na cofragem. Fornecimento de acessos seguros às zonas elevadas de cofragem.
- Seguir as instruções de segurança do fornecedor de cofragem.
- Sempre que necessário exigir o uso de arnês de segurança.

Relativamente à betonagem de lajes as medidas preventivas a tomar são:

- Planear os trabalhos com o número mínimo de trabalhadores necessários à execução de um bom trabalho.
- Proporcionar caminhos seguros e plataformas de trabalho estáveis.
- Organizar o caminho de cabos de forma a que não sofram danos durante a operação.
- Providenciar iluminação suficiente para trabalho nocturno.
- Sinalizar a zona onde vai decorrer a betonagem e impedir a entrada nesta, de trabalhadores.
- A descarga de betão bombeado nunca se deverá fazer de modo tangencial à cofragem.
- Não será permitida a amarração dos tubos de bombagem à cofragem.
- A betonagem de lajes deverá obrigatoriamente ser supervisionada por um responsável.

Relativamente à betonagem de elementos verticais as medidas preventivas a tomar são:

- Planear os trabalhos com o número mínimo de trabalhadores necessários à execução de um bom trabalho.
- Organizar o caminho de cabos de forma a que não sofram dano durante a operação.
- Providenciar iluminação suficiente para trabalho nocturno.
- As plataformas de trabalho terão obrigatoriamente rodapé e guarda - corpos a 45 e 90 cm.
- As plataformas a utilizar serão alvo de vistoria do Coordenador de segurança em obra.
- A betonagem com balde de betão implicará a prévia recomendação ao gruísta das medidas



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '248' and several illegible signatures.

de segurança necessárias.

- De preferência devem ser utilizados vibradores pneumáticos neste tipo de trabalhos.
- A betonagem de pilares e muros deverá obrigatoriamente ser supervisionada por um responsável.
- O trabalho em pilares envolve riscos de queda .
- Sempre que se verificarem ventos acima dos 60 Km/h deverão ser interrompidos os trabalhos em altura e espiadas as guias.

7.1.1.6 Protecção dos Bordos das Lajes e dos seus Vãos

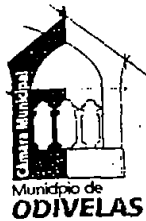
- Os vãos e bordos das lajes serão obrigatoriamente protegidos;
- As aberturas nas lajes serão cobertas com madeira ou rodeadas com protecções a uma altura mínima de 90 cm;
- Os bordos das lajes serão imediatamente (após descofragem) resguardados com guarda corpos;
- As soluções técnicas para esta vedação são variadas. Qualquer que seja a solução escolhida será obrigatória a sua estabilidade e boa resistência;
- As tábuas ou travessas, utilizadas entre prumos verticais serão obrigatoriamente pintadas com listas brancas e vermelhas;

Os principais Riscos relacionados com a cofragem e descofragem:

- Queda em altura
- Queda de objectos
- Soterramento
- Perfuração
- Esmagamento

Por forma a minimizar esses riscos dever-se-à:

- Utilizar operários com experiência deste tipo de trabalho.
- Preparar a cofragem antes do início do trabalho.
- Para cofragens a mais de 1.5 metros de altura, colocar plataformas com rodapé e guarda corpos.
- Os taipais deverão ser apenas movimentados quando estiverem em equilíbrio.
- Impedir os trabalhadores de treparem pela armadura para alcançarem as plataformas.
- Escorar devidamente os taipais para evitar a sua queda.
- Suspender os trabalhos de cofragem em caso de vento forte.
- Sempre que possível demarcar a área de trabalho.
- Todo o trabalhador utilizado em cofragens e descofragens deverá utilizar luvas de protecção.



Município de Odivelas Câmara Municipal

244

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '244' and several illegible signatures.

Regras:

- Os vigamentos metálicos ou de betão e os respectivos elementos, as cofragens, os elementos pré - Fabricados e os suportes temporários ou escoramentos só devem ser montados ou desmontados sob a fiscalização de uma pessoa competente.
- O transporte de cofragens desde o lugar da sua execução até ao local de aplicação, far-se-á com os meios adequados às características das mesmas e de forma segura.
- Devem ser tomadas precauções suficientes para proteger os trabalhadores contra os perigos resultantes da fragilidade ou instabilidade temporária de uma obra.
- As cofragens, os suportes temporários e os escoramentos devem ser concebidos calculados, aplicados e conservados por forma a poderem suportar sem riscos as pressões que lhes possam ser impostas.
- Os locais de cofragem estarão sempre devidamente arrumados e limpos.

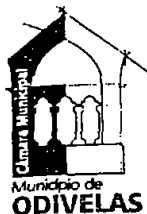
7.1.1.7 Armaduras

Os principais Riscos envolvidos com o trabalho do ferro, são:

- Esmagamento;
- Queda humana por tropeçamento;
- Corte;
- Queda de altura;
- Perfuração;
- Obstrução de vias;

A Prevenção a ser tomada a fim de minimizar tais riscos será:

- Não permitir grande empilhamentos de ferro. Altura menor que 1 metro.
- Planear um local de armazenagem para os desperdícios de ferro.
- Separar o ferro em varão das armaduras já realizadas.
- Manter a boa arrumação do local.
- Impedir a colocação de fios eléctricos sobre o ferro.
- Manter em bom estado as lâminas das tesouras de modo a evitar o "varejamento do ferro".
- As cintas que envolvem os varões não devem ser utilizadas como lingas
- Disponibilizar bancadas ou cavaletes correctamente dimensionadas.
- Os engates para movimentação de cargas deverão ser fixados em pontos seguros da armadura.
- Elevação do ferro de acordo com o diagrama de carga da grua.
- Uso de Equipamento de Protecção Individual adequados.
- Elevação do ferro em dois pontos ou mais de apoio.



Município de Odivelas Câmara Municipal

7.1.1.8 Estruturas Metálicas

Os principais **Riscos** relacionados com o trabalho em estruturas metálicas, são:

- Esmagamento
- Corte
- Queda de altura
- Asfixias e intoxicações
- Queimaduras
- Radiações

A **prevenção** a ser tomada, a fim de minimizar tais riscos será:

- Manter a boa arrumação do local;
- Elevação da estrutura metálica de acordo com o diagrama de carga da grua;
- Elevação da estrutura metálica suportada em dois pontos ou mais de apoio;
- Utilizar biombos de protecção;
- Uso de Equipamento de Protecção Individual adequados;

7.1.2 Instalações de Equipamentos de Água e Esgotos

Condições Técnicas Gerais

Devem ser seguidas as condições técnicas gerais e especiais no projecto de execução - Instalações e equipamentos de águas e esgotos, por forma a garantir a qualidade e segurança dos trabalhos a executar.

Os principais **riscos** na instalação do equipamento de água e esgotos, são:

- Quedas de pessoas.
- Choques contra objectos móveis ou imóveis.
- Projecção, e queda de objectos.
- Capotamento de máquinas.
- Sobrecargas.
- Asfixias e intoxicações.
- Queimaduras.
- Radiações.
- Inalação de produtos tóxicos.
- Cortes.
- Atropelamento.



Município de Odivelas Câmara Municipal

A prevenção a ser tomada, a fim de minimizar tais riscos será:

- Sinalização adequada nos lugares correspondentes às áreas de perigo.
- Manter as pessoas fora da zona de movimentação das máquinas, e transportadoras.
- Arrumação do material desarrumado no final de cada sessão de trabalho.
- Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.
- Utilizar biombos de protecção;
- Uso de Equipamento de Protecção Individual adequados.
- Requisição das fichas de segurança dos produtos utilizados na pintura, a fim de se ter conhecimento da sua perigosidade.
- Uso de mão-de-obra especializada.

7.1.3 Instalações Eléctricas e de telecomunicações, Segurança e Intrusão.

Condições Técnicas Gerais

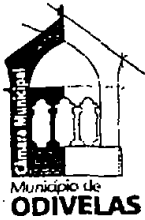
Devem ser respeitadas as condições técnicas especiais mencionadas nas peças escritas do projecto de execução - Instalações e Equipamentos Eléctricos e de telecomunicações.

Os principais Riscos nas instalações eléctricas de telecomunicações, Segurança e Intrusão são:

- Electrocussão.
- Incêndio.
- Queimaduras.
- Quedas em altura.
- Corte e esmagamento.
- Projecção de objectos.
- Corte de comunicações.

E a prevenção a ser tomada será:

- Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.
- Utilização de EPI adequado (luvas isoladoras, cintos de segurança, luvas de protecção mecânica, barras dielécticas), Sinalização.
- Utilização dos meios adequados de elevação de pessoas e material.
- Identificação e demarcação da rede, sinalização.
- Quando em Obra se utilizam produtos inflamáveis voláteis tais como colas tipo contacto, solventes de gorduras, quer os equipamentos eléctricos, quer a instalação, deverão ser do tipo anti - deflagrante.
- Manter uma distância considerável entre a rede eléctrica e a rede de água, sendo que os terminais daquela (tomadas, interruptores) deverão ser colocados a pelo menos 1,90 m da canalização de água.



Município de Odivelas Câmara Municipal

- Os contratos de adjudicação de trabalhos de sub - empreitada, deverão fazer mencionar o tipo de tomada, instalada em obra de modo a que, em tempo útil, o sub - empreiteiro adapte as fichas do seu equipamento à rede de distribuição que vai utilizar. (Sendo que o armazém da obra deverá manter em stock, algumas fichas suplementares para que, em caso de emergência, o sub - empreiteiro possa recorrer a elas).

7.1.4 Instalações e Equipamentos Mecânicos

Os principais riscos associados à instalação de equipamentos mecânicos são:

- Corte e esmagamento.
- Radiações.
- Queimaduras.
- Intoxicações.
- Projecção de objectos.
- Electrocussão.

A Prevenção a ser tomada será:

- Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.
- Utilizar biombos de protecção.
- Utilização de EPI adequado.

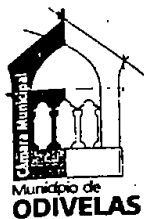
7.1.5 Instalações e Equipamentos Mecânicos - Gás Natural

Os principais Riscos previstos na instalação de equipamentos mecânicos são:

- Corte e esmagamento
- Projecção de objectos
- Radiações
- Queimaduras
- Inalação de toxinas

Como Prevenção dever-se-à:

- Usar equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.
- Utilizar biombos de protecção.
- Usar Equipamento de Protecção Individual adequados.
- Requisitar as fichas de segurança, a fim de conhecer a perigosidade dos produtos utilizados nas pinturas.



Município de Odivelas Câmara Municipal

248
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

7.1.6 Instalação de Equipamento Geral e dos Equipamentos de Segurança.

Os principais **Riscos** na instalação do equipamento geral e equipamentos de segurança, são:

- Entalamentos
- Ergonómicos
- Queda

A **Prevenção** a tomar a fim de minimizar tais riscos será:

- Adoatar uma postura correcta no transporte de material.
- Usar o equipamento adequado na elevação de material e pessoas.

7.1.7 Execução de Espaços Exteriores

Os principais **Riscos** na execução dos espaços exteriores são:

- Corte e esmagamento
- Choques contra objectos móveis ou imóveis
- Projecção de objectos
- Electrocussão
- Soterramento
- Riscos auditivos
- Danos físicos resultantes de vibrações

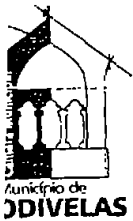
A **Prevenção** a tomar a fim de minimizar tais riscos será:

- Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.
- Usar Equipamento de Protecção Individual adequado.
- Utilizar pessoal especializado.

7.1.8 Escritórios da Obra

Os principais **Riscos** nas instalações destinadas à organização administrativa, técnica e comercial de apoio ao estaleiro são:

- Incêndio
- Electrocussão
- Queda ao mesmo nível
- Queda de nível superior
- Risco de esmagamento (por queda de contentor)



Município de Odivelas Câmara Municipal

A **Prevenção** a tomar a fim de minimizar tais riscos será:

- Os escritórios da obra deverão ser montados, tanto quanto possível, junto da entrada do estaleiro de modo a diminuir o trajecto dos possíveis visitantes estranhos à obra.
- O caminho que os separa da entrada do estaleiro deverá ser particularmente cuidado e iluminado de modo a garantir a segurança dos utentes.
- Identificar bem as instalações para evitar que os seus utentes ocasionais se percam e entrem inadvertidamente em zonas de laboração ou/e de riscos acrescidos
- As portas deverão abrir para o exterior e, em zonas ventosas possuir dispositivos que amortecem os movimentos de abrir e fechar.
- As coberturas dos escritórios deverão ser tecnicamente isoladas de modo a garantir uma temperatura aceitável, nomeadamente quando expostas directamente aos raios solares.
- Junto à entrada dos escritórios deverá ser construído um, ou mais, lava botas dotadas de mangueira flexível e ponteira com escova.
- Também junto à entrada, mas da parte interior, deverão ser colocados meios de extinção de incêndios (extintores).
- Deverá ser assegurada a remoção periódica de papéis velhos e ter o cuidado de não acumular quantidades significativas de materiais combustíveis
- O aquecimento ambiente deverá ser feito recorrendo preferencialmente a equipamentos eléctricos com baixo risco de incêndio (tipo aquecedor a óleo).

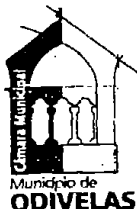
7.1.9 Armazenagem

Os principais **Riscos** na zona da obra destinada ao depósito temporário de materiais são:

- Entalamento
- Corte
- Queda ao mesmo nível
- Queda de nível superior
- Risco de esmagamento
- Intoxicação
- Incêndio

A **Prevenção** a tomar a fim de minimizar tais riscos será:

- Escolher os locais de armazenamento ou/e da instalação do armazém de acordo com o plano de circulação da obra, características dos materiais e, ainda, com os alcances e capacidades dos meios mecânicos de movimentação.
- Prever zonas de estacionamento e manobra dos veículos transportadores para que em nenhum caso, um veículo, em carga ou descarga, interrompa as vias fundamentais de circulação.
- Regularizar o terreno onde se vai proceder à armazenagem e procurar não depositar os materiais directamente no solo. Colocar estrados dormentes ou barrotes, conforme o caso,



Município de Odivelas Câmara Municipal

200

M
H
S
L
P
H

- que permitam, além de uma melhor movimentação, um bom escoamento das águas.
- Se tiver em armazém tubos ou outros materiais cilíndricos, colocar calços suficientemente sólidos de modo a garantir a estabilidade do empilhamento.
 - A armazenagem deverá estar estruturada por forma a garantir fácil manobra, no interior.
 - Armazenar os materiais, fundamentalmente junto a zonas de passagem, de tal modo que não resultem elementos salientes que possam provocar tropeções ou embates.
 - Procurar dividir os materiais por categorias e organizar a sua armazenagem de tal modo que a sua remoção se possa efectuar sequencialmente.
 - Não armazenar materiais em pilhas muito altas.
 - Sempre que possível, armazenar de modo a definir um corredor entre os materiais e as paredes confinantes.
 - Dado o risco de incêndio geralmente associado aos armazéns de obra, no seu interior será proibido fumar ou foguear.

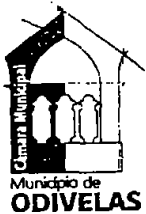
7.1.10 Instalações Sociais

Os principais **Riscos** nas instalações destinadas a apoiar os recursos humanos deslocados na obra, são:

- Incêndio
- Electrocussão
- Explosão
- Intoxicações

A **Prevenção** a tomar a fim de minimizar tais riscos será:

- A implementação do estaleiro social deve ser alvo de estudo apurado tendo em conta as necessidades a que deve responder e aos condicionalismos, introduzidos pela envolvente do local onde está inserido.
- Sempre que possível, situar o estaleiro social em local geograficamente distinto.
- Sempre que possível fazer o abastecimento de água através da rede pública, quando tal não acontece fazer análises bacteriológicas da mesma.
Se existir no estaleiro rede de água não potável, divulgar profusamente tal facto aos trabalhadores e sinalizar inequivocamente todas as saídas dessa água através de pictogramas convencionais.
- A instalação eléctrica dos sanitários deverá ser do tipo estanque protegida com disjuntor de 30mA,
O pavimento das instalações sanitárias deverá possibilitar uma boa lavagem e drenagem das águas e ser resistente aos produtos de desinfectação vulgarmente utilizadas em instalações colectivas.
- Os esquentadores a gás propano ou butano devem ser também de fácil montagem,



Município de Odivelas Câmara Municipal

253

[Handwritten signatures and initials]

exigindo, no entanto, o cumprimento escrupuloso das regras de segurança inerentes aos aparelhos de queima.

Os refeitórios quando existam, deverão ser acolhedores, funcionais e higiénicos.

- Organizar uma eficaz recolha de lixo, se possível coordenada com os serviços públicos da zona.

7.1.11 Máquinas, equipamentos e ferramentas

MOTORISTAS

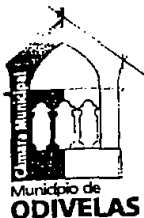
Deverão sempre verificar:

- O modo adequado de executar o trabalho
- O bom funcionamento dos travões, da embraiagem, dos órgãos hidráulicos e de direcção
- O bom estado dos pára – brisas, dos restantes vidros, dos espelhos, do aviso sonoro, das luzes e de outros elementos de sinalização de veículo.
- A existência de extintor na cabina.
- A realização das revisões periódicas.
- Devem circular de acordo com as regras e a sinalização do local.
- Devem circular com a velocidade adequada ao movimento e ao local.
- Devem apoiar-se num sinaleiro em manobras difíceis, com falta de visibilidade ou quando resulte impedimento para o trânsito de outros veículos ou pessoas.
- É proibido transportar pessoas sem que o veículo tenha condições de segurança adequadas.
- Não devem estacionar o veículo nos locais de circulação nem o abandonar sem estar parado, com os sistemas de segurança e de imobilização accionados.
- Não devem iniciar marcha sem assentar a báscula e sem fechar os taipais.
- Não devem transportar carga em excesso e assegurar-se do seu bom acondicionamento.
- Devem descarregar os equipamentos e materiais apenas nos locais próprios e autorizados.
- Devem garantir a limpeza do veículo e não largar lamas na via pública.
- É obrigatório o uso de equipamento de protecção individual adequado.
- Devem comunicar as anomalias e confirmar a sua reparação.
- Devem assegurar-se de que foram feitas as verificações do equipamento.

CONDUTORES/ MANOBRADORES

Deverão sempre verificar:

- A demarcação de redes técnicas no local de trabalho.
- A inclinação e estabilidade dos solos.
- A sequência e posição adequadas das manobras a realizar.
- O bom funcionamento dos travões, da embraiagem, dos órgãos hidráulicos e de direcção.



Município de Odivelas Câmara Municipal

191 - 202
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- O bom estado dos pára-brisas, dos restantes vidros, dos espelhos, do aviso sonoro, das luzes e de outros elementos de sinalização do veículo.
- A existência de extintor na cabine.
- As condições gerais adequadas de segurança do veículo.
- A realização das revisões periódicas.
- Devem circular de acordo com a sinalização do local.
- Devem circular com a velocidade adequada face ao movimento e ao estado da via.
- Devem apoiar-se num sinaleiro, em manobras difíceis, com falta de visibilidade ou quando resulte impedimento para o trânsito de outros veículos ou pessoas.
- Devem observar as indicações de estabilidade do veículo em declive e verificar a estabilidade do solo da plataforma em que realizem os trabalhos.
- Devem guardar distâncias de segurança.
- Não é permitido o transporte de pessoas fora das cabines ou das caixas apropriadas para transporte de pessoas, nem ultrapassar a lotação de segurança.
- Não é permitido estacionar o veículo nos locais de circulação nem o abandonar sem estar parado, com os órgãos hidráulicos estabilizados e os sistemas de segurança e de imobilização accionados.
- É obrigatório a utilização do equipamento de protecção individual adequado.
- Devem assegurar-se de que foram feitas as verificações do equipamento.

CAMIÃO BETONEIRA

Riscos mais comuns:

- Atropelamento de pessoas.
- Colisão com outras máquinas (movimento de terras, camiões de transporte).
- Capotamento do camião (terrenos irregulares, escorregadios).
- Queda no interior de uma vala (corte de talude)
- Queda de pessoas do camião.
- Pancadas, no manejo das tubagens.
- Queda de objectos sobre o condutor durante as operações de betonagem ou de limpeza.
- Entaladelas durante a preparação da montagem e desmontagem das tubagens.
- Riscos derivados do contacto com o betão.
- Sobresforços.

Medidas de Prevenção:

- As rampas de acesso aos pontos de trabalho não devem ultrapassar o declive de 20% (como norma geral), de modo a prevenir obstruções ou capotamento dos camiões.
- A limpeza da cuba e das tubagens deve fazer-se em lugares determinados no plano de trabalhos.
- Deve-se evitar a permanência de pessoas estranhas à obra de modo a evitar riscos desnecessários.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '258' and several illegible signatures.

O estacionamento e as manobras do camião betoneira durante as operações de betonagem serão dirigidas por um auxiliar, de modo a prevenir os riscos de manobras incorrectas.

- Os condutores dos camiões betoneira devem observar as instruções que lhes forem dadas em relação ao lugar em que se efectua a betonagem.
- Devem respeitar a sinalização de segurança na obra e rodoviária nas entradas e saídas.
- Ao sair da cabine do camião betoneira os motoristas devem usar capacete de protecção (se não o possuírem devem solicitá-lo ao encarregado e devolvê-lo à saída da obra).

Equipamento de Protecção Individual:

- Capacete.
- Botas impermeáveis.
- Roupa de trabalho.
- Avental impermeável (limpeza dos canaletos).
- Luvas impermeáveis.
- Calçado.

CILINDROS MANUAIS

Riscos mais comuns:

- Ruído.
- Entalões.
- Pancadas.
- Explosão (por combustível).
- Máquinas em movimento descontrolada.
- Projecção de objectos ou materiais.
- Vibrações.
- Quedas.
- Consequências de trabalho monótonos.
- Riscos causados por condições meteorológicas externas.
- Sobreesforços.

Medidas de Prevenção:

- Antes de pôr em funcionamento o cilindro, verifique se estão colocadas todas as tampas e elementos de protecção.
- Conduza o cilindro em marcha à frente e evite deslocações laterais. A máquina pode descontrolar-se.
- A fim de evitar poeiras deve-se regar a zona e o operador deve usar máscara anti-poeiras.
- O cilindro produz ruído. Deve-se utilizar sempre protectores auriculares.
- Deve-se usar sempre calçado de segurança com biqueira de aço reforçada.



Município de Odivelas Câmara Municipal

234
M
S
H
L
M
H
H
H

- As zonas de trabalho devem ser fechadas ao tráfego e peões mediante sinalização adequada.
- Os cilindros manuais só devem ser manejados por pessoas que os conheçam.

Equipamento de Protecção Individual:

- Capacete.
- Protectores auriculares.
- Luvas de couro.
- Botas de segurança, com biqueira de aço.
- Máscara anti – poeiras.
- Óculos de protecção.
- Roupa de trabalho.
- Roupa impermeável.

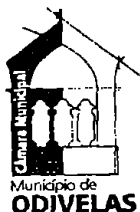
PAVIMENTADORA

Riscos mais comuns:

- Queda de pessoas da máquina.
- Queda de pessoas ao mesmo nível.
- Trabalhos realizados a altas temperaturas.
- Inalação de vapores de betume asfáltico.
- Queimaduras.
- Sobeeforços (trabalhos a pé).
- Atropelamento durante as manobras de ligação dos camiões de transporte de aglomerado asfáltico com a estendedora.

Medidas de Prevenção:

- É proibida a permanência sobre a estendedora em marcha a outra pessoa que não seja o seu condutor, para evitar quedas.
- As manobras de aproximação e derrame dos produtos asfálticos, na tremonha deve ser dirigida por um encarregado.
- As bordas laterais da estendedora devem estar sinalizadas com fitas amarelas e negras (para prevenir entalamentos).
- Todas as plataformas devem estar dotadas de varandis de tubo para prevenir quedas, formando um corrimão de 90 cm de altura, barra intermédia e roda pé de 15 cm, desmontável para limpeza.
- É expressamente proibido o acesso de operários à régua vibrante durante as operações de espalhamento.



Município de Odivelas Câmara Municipal

10/11 255
M
H
L.F.P.
L
L.P.
L.P.

- Sobre a máquina, nos lugares de passadiço e nos de flanco, devem colocar-se os seguintes sinais:
 - perigo, substâncias quentes;
 - não tocar, altas temperaturas;
- Se o tipo de máquina permitir devem ser instalados guarda – sóis ou toldos para protecção solar do Operador.

Equipamento de Protecção Individual:

- Capacete.
- Chapéu, para protecção solar.
- Botas impermeáveis.
- Botas de protecção para altas temperaturas.
- Roupa de trabalho.
- Luvas impermeáveis.
- Avental impermeável.
- Polainas impermeáveis.

BULLDOZER

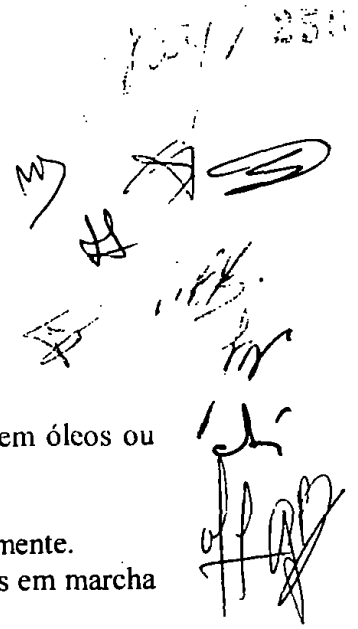
Riscos mais comuns:

- Atropelamentos.
- Deslizamentos.
- Máquina descontrolada.
- Capotamentos.
- Quedas.
- Colisão.
- Incêndio.
- Queimaduras.
- Pancadas.
- Ruído.
- Vibrações.
- Poeiras.

Medidas de Prevenção:

- Para subir ou descer do bulldozer utilize os estribos e alças dispostos a evitar quedas.
- Não subir máquinas pelas jantes, correntes e guarda – lamas, a fim de evitar quedas.
- Deve-se subir ou descer da máquina de frente segurando-se com ambas as mãos.
- Não saltar directamente para o chão se não houver perigo iminente para si.
- Não permitir o acesso ao bulldozer de pessoas não autorizadas.
- Deve-se apoiar a lâmina no solo, parar o motor, accionar o travão de mão e bloquear a

10/1/2011

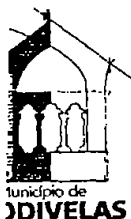


- máquina durante as operações de manutenção, a fim de evitar lesões.
- Não é permitido guardar combustível, desperdícios ou trapos embebidos em óleos ou gorduras sobre o bulldozer por constituir risco de incêndio.
- Não soltar os travões da máquina parada sem antes calçar as rodas.
- Antes de iniciar os trabalhos, verifique se os comandos funcionam correctamente.
- As operações de controle de funcionamento dos comandos devem ser feitas em marcha muito lenta.
- Se houver contacto com cabos eléctricos o operador não deve sair da máquina até este ser desligado e o bulldozer afastado do local. Deve saltar, então, sem tocar ao mesmo tempo no terreno e na máquina.
- Devem fazer-se revisões periódicas a todos os pontos de escape do motor a fim de evitar que os gases penetrem na cabina.
- É proibido aos operadores abandonar as máquinas com os motores em funcionamento.
- É proibido abandonar a máquina sem antes ter apoiado no chão a lâmina e o escarificador.
- É proibido o acesso à cabina de comando utilizando roupa larga, pulseiras, relógios, anéis, etc.
- Os bulldozers devem possuir um extintor de pó químico seco tipo ABC de 6 Kg e uma caixa de primeiros socorros.

RETROESCAVADORA DE LAGARTAS OU PNEUS

Riscos mais comuns:

- Atropelamento.
- Deslizamento.
- Capotamento.
- Queda.
- Colisão.
- Incêndio.
- Queimaduras.
- Entaladelas.
- Pancadas.
- Ruído.
- Vibrações.
- Poeiras.
- Interferências com infra-estruturas.



Município de Odivelas Câmara Municipal

12/11 257
M7
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Medidas de Prevenção:

- Não subir pelas jantes ou lagartas para evitar quedas.
- Deve-se entrar de frente para a máquina, segurando-se com ambas as mãos.
- Não é permitido o acesso à máquina de pessoas não autorizadas.
- Não é permitido guardar combustível, desperdícios ou trapos engordurados no interior da máquina, para evitar incêndios.
- Tomar todas as precauções com os movimentos do balde que pode oscilar em todas as direcções e atingir a cabina ou as pessoas que trabalham próximo.
- Antes de iniciar os trabalhos verifique o bom funcionamento dos comandos.
- O assento deve ser ajustado de modo a facilitar os movimentos e evitar fadiga.
- O plano de avanço da escavação das valas deve realizar-se segundo a determinação do projecto.
- Deve guardar-se uma distância igual à do alcance máximo do braço da escavadora, à volta da máquina. É proibida a realização de outros trabalhos ou permanência de pessoas.
- Os caminhos de circulação interna na obra, devem estar em bom estado para evitar balanços excessivos que diminuam a segurança da circulação.
- Não são de admitir na obra, retroescavadoras desprovidas de cabinas dotadas de pórticos de segurança anti – capotamento e anti – impactos.
- Deve fazer-se uma revisão periódica dos pontos de escape para evitar que os gases penetrem na cabina.
- As retroescavadoras a utilizar nesta obra devem cumprir a legislação vigente relativamente à circulação na via pública.
- É proibido aos condutores abandonar a rectro com o motor a trabalhar.
- É proibido abandonar a rectro sem que o balde esteja descido.
- É proibido o transporte de pessoas sobre a rectro.
- Não é permitida a utilização do braço ou dos baldes da rectro para içar pessoas mesmo em trabalhos pontuais.
- É expressamente proibido o acesso à cabina utilizando roupa solta, relógios, anéis e pulseiras, etc.
- As retroescavadoras terão luzes e buzina de marcha - atrás.
- Não é permitida a realização de manobras de movimentos de terras sem que antes se tenham accionado os apoios hidráulicos de imobilização.
- É expressamente proibido o manejo de grandes cargas quando se façam sentir ventos fortes.
- Não é permitido utilizar a retroescavadora como grua para colocação de materiais ou equipamentos no interior das valas.
- As retroescavadoras devem ser dotadas de um extintor de pó químico seco tipo ABC de 6KG e de uma caixa de primeiros socorros.



Município de Odivelas Câmara Municipal

258
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

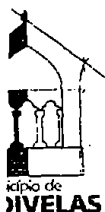
5 CARREGADORAS

cos mais comuns:

- Atropelamento.
- Deslizamento.
- Capotamento.
- Descontrole.
- Queda da pá.
- Colisão.
- Contacto com linhas eléctricas.
- Interferência com redes técnicas.
- Desmonte.
- Incêndio.
- Queimaduras.
- Projecção de objectos.
- Quedas.
- Pancadas.
- Vibrações.
- Poeiras.
- Ruído.

Medidas de Prevenção:

- Ao subir ou descer a pá devem utilizar os comandos, de modo a evitar acidentes por queda.
- Os operadores nunca devem saltar directamente da máquina para o solo, pois pode constituir perigo eminente para o próprio.
- Não devem ser realizados ajustes ou afinações com a máquina em movimento ou com o motor em funcionamento por constituir risco de acidente.
- Nunca devem utilizar – se máquinas avariadas ou em mau estado de conservação. Deve proceder-se primeiro às reparações e só depois iniciar-se os trabalhos.
- Não guardar desperdícios ou panos impregnados de óleos ou matérias gordas sobre a máquina a fim de evitar riscos de incêndio.
- Em caso de sobreaquecimento do motor não se deve abrir directamente a tampa do radiador. O vapor expelido pode causar queimaduras graves.
- Deve-se evitar o contacto com o líquido anti – corrosão. Sempre que seja necessário utilizá-lo deve-se proteger com luvas e óculos anti – projecções.
- Convém recordar que o óleo do motor está quente quando o motor também estar. Deve-se proceder à mudança só com o motor frio.
- Não se deve fumar quando se manipula a bateria, pode incendiar-se.
- É proibido fumar quando se procede ao abastecimento de combustível, por ser inflamável.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'S' and several illegible signatures.

Não se deve fumar quando se manipula a bateria, pode incendiar-se.

É proibido fumar quando se procede ao abastecimento de combustível, por ser inflamável.

Não se deve tocar directamente no electrólito da bateria com os dedos. Se for necessário fazê-lo por algum motivo, deve-se utilizar luvas impermeáveis.

Se tiver que se mexer no sistema eléctrico por qualquer motivo, deve-se desligar o motor e retirar a chave da ignição.

Durante a limpeza da máquina deve utilizar-se protecção adequada, tal como: máscara, fato de macaco e luvas de borracha, quando se utilize ar comprimido, a fim de evitar lesões por projecções de objectos.

Antes de proceder a qualquer reparação dos tubos do sistema hidráulico, deve-se esvaziá-los e limpá-los de óleo. Recorda-se que o óleo do sistema hidráulico é inflamável.

Não se deve aliviar os travões da máquina na posição de parada, sem que antes se instale calços de imobilização nas rodas.

Se houver necessidade de proceder ao arranque da máquina com o auxílio da bateria de outra, deve-se evitar que os cabos se toquem e produzam chispas. Os líquidos das baterias libertam gases inflamáveis. A bateria pode explodir devido às chispas.

A pressão dos pneus deve ser vigiada de modo a que não se ultrapasse a pressão recomendada pelo fabricante.

Devem ser vistos periodicamente todos os pontos de escape do motor a fim de assegurar que o condutor não inale, na cabina, gases provenientes da combustão. Esta precaução será extrema no caso dos motores providos de ventilador de aspiração para o radiador.

As máquinas devem estar dotadas de um extintor de pó químico seco tipo ABC de 6 Kg e de uma caixa de primeiros socorros.

Não é permitido aos condutores abandonarem a máquina com a pá levantada sem a apoiar devidamente.

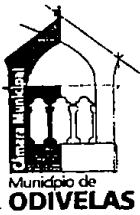
A pá ou balde durante os transportes de terras devem permanecer o mais baixo possível de forma a que a deslocação se faça com a maior estabilidade.

As subidas e as descidas em carga da pá ou balde devem efectuar-se sempre em velocidade reduzida.

A circulação sobre terrenos irregulares deve-se efectuar a baixa velocidade. Não é permitido transportar pessoas no interior do balde.

Não é permitido utilizar as máquinas como meio de elevação de pessoas mesmo para executar trabalhos pontuais.

- Não é permitido o acesso às pás carregadoras utilizando vestuário solto ou desabotoado.
- É proibido empoeirar-se na pá durante a realização de qualquer movimento.
- É proibido subir ou baixar a pá em andamento.
- As pás carregadoras a utilizar em obra estarão dotadas de luzes e de avisador sonoro de marcha atrás.
- Não é permitido o manejo de grandes cargas sob regime de ventos fortes. O choque do vento pode tornar a carga instável.



Município de Odivelas Câmara Municipal

260

M

JP

FF

Li

Li

Li

Li

CAMIÕES DE TRANSPORTE

Riscos mais comuns:

- Atropelamento.
- Capotamento.
- Colisão.
- Quedas.
- Entalamentos.

Medidas de Prevenção

Para cargas e descargas:

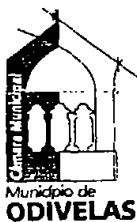
- As operações de carga e descarga do camião serão efectuadas em locais devidamente assinalados.
- Todos os camiões que transportem materiais para a obra, devem estar em perfeitas condições de manutenção.
- Antes de dar início à carga e descarga de materiais deve-se travar o camião e instalar calces nas rodas como medida de prevenção em caso de avaria mecânica.
- As manobras de estacionamento e saída dos camiões serão efectuadas com auxílio de um ajudante.
- A subida e a descida das caixas dos camiões deve fazer-se por meio de escadas dotadas de ganchos de segurança.
- Todas as manobras de carga e descarga serão auxiliadas por pessoa conhecedora do método mais adequado.
- As manobras de carga e descarga em plano inclinado serão orientadas a partir da caixa por um mínimo de dois operários. No fim do plano não deve haver pessoas como medida de prevenção em caso de descontrole durante a descida.
- As cargas devem instalar-se sobre a caixa uniformemente, compensando os pesos.

DUMPER

Para movimento de terras.

Riscos mais comuns:

- Atropelamento.
- Capotamento.
- Colisão.
- Entalões.
- Projecção de objectos.
- Desabamento de terras.



Município de Odivelas Câmara Municipal

1-1-2011

M
A
S
R
L
B
L
P

- Vibrações.
- Ruído.
- Poeiras.
- Quedas.
- Queimaduras.
- Esforços excessivos.

Medidas de Prevenção:

- Este veículo deve ser utilizado apenas para transportes de pouco volume.
- É permitido o transporte de um acompanhante do condutor, se este veículo estiver dotado de um assento lateral adequado.
- Verificar a pressão dos pneus antes de iniciar os trabalhos.
- Comprovar o bom estado de funcionamento dos pneus.
- Não pôr o veículo em funcionamento sem antes verificar que este esteja travado a fim de evitar acidentes com movimentos descontrolados.
- Não ultrapassar a carga máxima permitida. Deve estar indicado o limite de carga.
- Assegura-se sempre que existe boa visibilidade.
- Deve-se evitar descarregar junto dos bordos dos cortes de terreno, para não provocar despistes.
- Deve-se respeitar os sinais de tráfego sempre que seja necessário cruzar as vias públicas.
- Em declives com o dumper carregado, é mais seguro utilizar a marcha a trás, a fim de evitar capotamento.
- É proibido o transporte de peças que ultrapassem a largura do dumper.
- É proibido, na obra, conduzir os dumpers a velocidade superior a 20 Km/hora.
- É expressamente proibido o transporte de pessoas sobre o dumper.
- Os dumpers estarão dotados de faróis de frente e de marcha atrás.

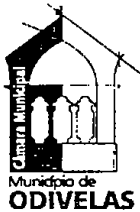
GRUA AUTOMÓVEL

Riscos mais comuns:

- Esmagamento
- Atropelamento

Medidas de prevenção:

- Antes do início de trabalho diário verificar embraiagem, travões, estado do cabo e cadernal.
- Preferencialmente movimentar as cargas com a grua apoiada sobre estabilizadores.
- Antes de levantar a carga avaliar correctamente o seu peso.
- Estudar todo o percurso da carga e detectar "o momento" mais desfavorável.
- Verificar no diagrama de cargas se a manobra é possível (não esquecer de, ao peso da carga somar o peso dos elementos auxiliares de suspensão).



Município de Odivelas Câmara Municipal

2024

[Handwritten signatures and initials]

- Não pegar em cargas com o cabo fora da prumada (“ em cana de pesca”).
- Não utilizar o equipamento como balança para avaliar a carga.
- Não utilizar a lança para empurrar ou desviar cargas.
- Manter bem limpa toda a zona transparente da cabina.
- Quando necessário, a manobra deverá ser auxiliada por um “sinaleiro” que usará rádio ou sinais convencionais.

O manobrador deverá efectuar diariamente as seguintes **verificações**:

- sistema de elevação da carga;
- sistema de suspensão da lança;
- sistema giratório;
- estado geral do equipamento: Pneus, travões, óleo.

O local de estacionamento da grua deverá ser escolhido de acordo com as condições do terreno. Se houver dúvidas relativamente à estabilidade do terreno, este deverá ser previamente compactado com recurso a um rolo compressor.

A movimentação de cargas executadas por gruas sobre pneus, sem recurso a estabilizadores será proibida excepto para movimentação de cargas muito leves.

Sempre que necessário será exigida a distribuição da carga dos estabilizadores através de pranchas de madeira ou metálicas.

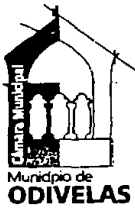
Será proibido arrancar ou arrastar cargas.

O rodar da lança deverá ser efectuado lentamente.

A sinalização para movimentação de cargas deverá ser realizada por trabalhadores responsáveis.

O manobrador da grua deve evitar a movimentação de cargas sobre trabalhadores. Se necessário deve chamar a atenção dos trabalhadores em causa.

O deslocamento das gruas será sempre feito com a lança recolhida e baixa e ainda com o gancho do cadernal engatado no olhal próprio.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '288' and several illegible signatures.

MULTIFUNÇÕES

Riscos mais comuns:

- Queda de material.
- Capotamento.
- Atropelamento.

Medidas de Prevenção:

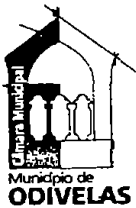
- Respeitar escrupulosamente os limites de carga de acordo com os lances.
- É expressamente proibido o transporte de pessoas nos garfos.
- Manter e verificar periodicamente a pressão dos pneus nos limites indicados pelo fabricante.
- O Acesso à cabina deve ser mantido limpo e sem gorduras.
- Manter operacional a buzina e luz avisadora de marcha a trás.
- Não abandonar a máquina com os garfos levantados.
- Evitar manobras bruscas que possam provocar a queda da carga.
- Manter uma distância de pelo menos 60 cm ao bordo dos taludes não entivados.
- A carga nos garfos deve ser acondicionada de acordo com o estado do piso e o percurso a fazer.

GRUETAS

Cumprir sempre os seguintes princípios:

- fazer a prisão das "pernas das gruetas" de uma maneira sólida e eficaz, utilizando de preferência a ancoragem à lage;
- verificar se as funções de cada comando do quadro de manobra respondem adequadamente (ensaio prévio sem carga);
- não retirar o fim de curso da máquina em caso algum. Verificar frequentemente o seu funcionamento;
- proteger o posto de trabalho do manobrador com guarda - corpos ou, na falta deste, com o cinto de segurança;
- não amarrar o cinto de segurança à estrutura da "grueta" nem se colocar sobre ela durante o seu funcionamento;
- não ultrapassar a carga máxima da "grueta" nem a capacidade de elevação do cabo;
- utilizar os ganchos com patilhas de segurança e faça a amarração ao cabo de suspensão de um modo correcto.

É expressamente proibido transportar pessoas neste aparelho



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '200' and several illegible signatures.

ANDAIMES

- Os andaimes metálicos serão sempre montados de acordo com as instruções do fabricante.
- Serão sempre utilizadas as bases de apoio dos prumos.

Sobre material solto pode ser necessário calçar a base. Esse calço será realizado recorrendo a pranchas ou tábuas, que devem ser aplicadas de modo a garantir no seu conjunto a estabilidade da estrutura.

- Os prumos serão verticais.
- As tábuas nas plataformas deverão estar unidas e presas à estrutura, nunca utilizando para tal pregos.
- Não é permitido deixar materiais soltos nos andaimes, durante a noite.
- Os andaimes deverão estar devidamente sinalizados para impedir os choques que possam ocorrer como consequência da circulação de veículos no local.
- Para andaimes com altura superior a 23 metros de altura, não serão utilizados prumos com diâmetro inferior a 70 mm.
- Os andaimes metálicos devem ser inspeccionados diariamente por uma pessoa responsável.

A utilização de andaimes com mais de 2,5 metros de altura ficará dependente da sua aprovação prévia pelo Coordenador de segurança da obra ou do seu substituto.

Este processo terá a seguinte sequência:

1. O responsável pela montagem do andaime procederá ao levantamento, no gabinete do Coordenador de segurança, do impresso de andaime em construção. Este impresso estará obrigatoriamente afixado no andaime em local bem visível e a uma altura mínima de 1,5 metros.
2. Após montagem do andaime seguindo as normas anteriormente descritas, o responsável solicitará uma verificação do andaime.
3. O Coordenador de segurança inspecciona o andaime e autoriza, ou não, o início das trabalhos.
 - No primeiro caso, recolhe o impresso de andaime em construção e fornece ao responsável da montagem um impresso de uso de andaime, devidamente preenchido.
 - No segundo caso, o Coordenador deverá comunicar ao responsável da montagem quais as razões da não conformidade do andaime para que este proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua modificação.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '3' and several illegible signatures.

ESCADAS

As escadas fixas serão:

- de construção sólida;
- com largura mínima de 40 cm;
- com afastamento entre degraus (na vertical) menor que 30 cm;
- com distância de pelo menos 15 cm (na horizontal) entre degraus;

As escadas portáteis obedecerão às seguintes regras:

- só serão utilizadas quando em bom estado de conservação;
- serão instaladas num pavimento estável, contra uma superfície sólida e fixa, de modo a não poderem escorregar ou tombar;
- devem ultrapassar o pavimento de trabalho a que dão acesso numa distância superior a um metro ;
- a base estará suficientemente afastada da superfície de apoio;
- nunca serão utilizadas como pavimento de trabalho ou passadeira;
- nunca será utilizado o último degrau.
- a escada deverá sempre ultrapassar 1 metro, o seu ponto de apoio superior.

FERRAMENTAS

Os acidentes provocados por ferramentas são quase sempre devidos à sua má utilização ou abandono em locais inadequados. Uma ferramenta não adequada pode provocar acidentes.

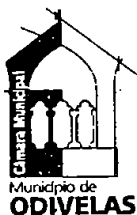
Os trabalhos serão realizados tendo em conta as seguintes regras:

- utilizar ferramentas em bom estado e adequadas ao trabalho;
- proteger as ferramentas cortantes ou perfurantes;
- usar as protecções individuais adequadas;

F

Ferramentas tais como:

Berbequins, aparafusadores, serras de disco, e outras deste tipo, eléctricas ou pneumáticas.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '200' and several illegible signatures.

Regras:

- utilizar material em bom estado e adequado à intervenção;
- segurar firmemente os equipamentos durante a utilização;
- verificar se os cabos flexíveis não são obstáculo às deslocações;
- não pousar os equipamentos sem que estes se encontrem totalmente imobilizados;
- nunca largar equipamentos eléctricos expostos à chuva.

Máquinas Ferramentas Fixas

Exemplos:

- engenhos de furar de coluna, máquinas, cadernais e macacos hidráulicos

Os trabalhadores devem:

- ter os conhecimentos necessários para utilização da máquina;
- não deixar a máquina trabalhar sem vigilância;
- manter a zona de trabalho limpa e livre;
- manter em bom estado as protecções e dispositivos de segurança;
- usar roupas justas, sem partes soltas e adequadas ao trabalho.

Não colocar uma máquina em funcionamento sem se verificar que:

- não há perigo de acidente;
- as protecções estão no seu lugar;
- o condutor de terra está em bom estado.

nem ainda,

- lubrificar a máquina com esta em movimento ou travar com as mãos as peças em movimento.

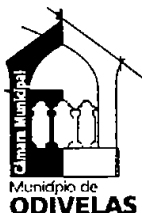
7.1.12. Locais e situações

Movimentação de cargas

a) Geral

Horários de carga e descarga

As cargas e descargas nunca deverão ser efectuadas uma hora antes da saída dos trabalhadores.



Município de Odivelas Câmara Municipal

As cargas e descargas especiais, ou seja aquelas que envolvam grandes meios, devem ser aprovadas pelo/a Direcção do Estaleiro depois de ouvido o Responsável de segurança.

Toda e qualquer substância que possa constituir perigo para as instalações, deverá vir acompanhada da respectiva ficha de segurança (Directiva 91/155/CEE). Um exemplar das fichas de todos os produtos perigosos utilizados no estaleiro, deverá ser arquivada para consulta pelo Responsável de Segurança.

b) Regras de Descarga

Para todas as operações de movimentação e elevação de cargas devem ser cumpridos os seguintes princípios:

- utilizar materiais em bom estado;
- Fazer uma avaliação expedita do peso da carga e da capacidade dos meios de movimentação.

b.1) Descarga manual

De acordo com estatísticas recentes, um em cada três acidentes devem-se a situações que implicam: má postura, elevação, manuseamento e/ou transporte de cargas (manualmente),

de forma inadequada. É sabido, que determinadas operações envolvem posições pouco cómodas, mas o que não deixa de poder-se encontrar uma postura melhor.

Para evitar estes problemas devem ser cumpridas as seguintes regras:

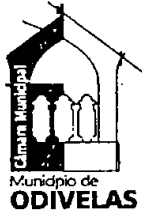
- limpar previamente a área de carga e descarga;
- utilizar o equipamento de protecção individual e colectivo;
- manter o corpo numa posição correcta;

Postura Correcta: uma postura correcta é essencial ao equilíbrio da estrutura muscular e do esqueleto, protegendo o corpo de lesões e deformações progressivas.

- nunca fumar ao descarregar.

Antes do movimento, deverão ser cumpridas as seguintes regras:

- pensar bem antes de executar o movimento (ex: como agarrar na carga, qual o caminho a percorrer com a carga, onde vai colocar a carga e ter em conta o espaço livre para manipular as cargas e colocar os pés);
- escolher a melhor forma de agarrar a carga;
- posicionar-se no espaço em relação à carga e fixar a coluna vertebral, (ter em conta as alturas dos planos a que trabalha);



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

- agarrar correctamente na carga (com os ombros fixos atrás, com as duas mãos, mantendo as curvas naturais da coluna o mais próximo possível do normal e com os joelhos dobrados); se possível a carga deve estar colocada pelo menos 20 cm acima do chão para se agarrar mais facilmente;
- fazer incidir o esforço principal nos músculos das pernas e não nos das costas;
- manter a carga o mais próximo possível do corpo e na medida do possível mantendo as curvas normais da coluna;
- não virar o tronco quando carrega a carga;
- carregar a carga nos ombros, o seu peso fica mais bem distribuído do que quando carregada nos braços;
- sempre que possível distribuir a(s) carga(s) pelos dois lados do corpo (de forma simétrica);
- fraccionar as cargas sempre que possível.

Durante o

- distribuir as cargas de forma simétrica, por ambos os lados do corpo;
- os pesos devem ser repartidos na medida do possível;
- as cargas devem ser o mais compactas possível;
- sempre que possível utilizar ajudas mecânicas;
- procurar a ajuda dos colegas;
- evitar os percursos longos.

b.2) Descarga Mecânica

As máquinas de carga e descarga de materiais só devem ser utilizadas por pessoas competentes e com formação para esse efeito.

Na área das máquinas de elevação apenas devem estar os trabalhadores minimamente necessários. Nunca utilizar uma máquina que se revele defeituosa ou capaz de comprometer a segurança.

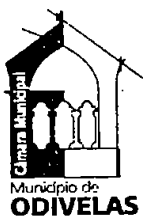
Os materiais a carregar/descarregar devem ser devidamente empilhados.

A carga máxima deverá estar escrita nos monta-cargas e outros aparelhos de elevação.

Nunca ultrapassar a carga máxima admitida.

Antes da operação verificar o estado das cordas, correntes, cabos e ganchos.

As cargas compridas, bicudas (tábuas, ferros de armaduras) devem ser amarradas por forma a ser impossível soltarem-se.

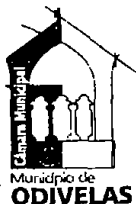


Município de Odivelas Câmara Municipal

Proteger sempre os cabos, correntes e cordas das arestas vivas.

Utilizar os acessórios adequados e apropriados para o transporte a granel (por exemplo: correntes).

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'M. S.' and several other initials.

7.2 MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

7.2.1 Informação e instrução

Os trabalhadores deverão ser informados e instruídos sobre os riscos existentes nos locais de trabalho.

Os trabalhadores deverão ser instruídos sobre a utilização de equipamentos de protecção individual e ser - lhe - à providenciada informação sobre as consequências da sua não utilização ou utilização defeituosa.

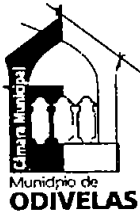
7.2.2 Equipamentos de protecção individual

Os equipamentos de protecção individual terão, obrigatoriamente, que obedecer às prescrições da legislação vigente e ser homologados pelos organismos competentes.

Por toda a Obra e estaleiro será obrigatório o uso de capacete bem como de botas com palmilha e biqueira de aço. Será colocada a sinalização necessária (ver sinalização anexo VII).

Os trabalhadores que trabalham no exterior disporão de protecção contra as intempéries e a exposição excessiva ao sol, sendo assegurada, conforme os casos, por abrigos e pelo uso de vestuário e calçado apropriados ou outros meios adequados.

Os trabalhadores terão direito ao uso de vestuário e calçado apropriados. Em zonas de altura igual ou superior a 3 metros, e desde que não exista protecção colectiva que impeça a queda em altura, será obrigatório o uso de coletes anti - queda devidamente fixado.



Município de Odivelas Câmara Municipal

8. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA A RESPEITAR NA OBRA

8.1 CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL.

Os acessos ao estaleiro são bons permitindo a adequada acessibilidade ao local, no entanto dever-se-á ter em conta todos os perigos existentes nos mesmos, tomando as devidas precauções.

8.2 ORGANIZAÇÃO GERAL DO ESTALEIRO

8.2.1 Delimitação do Perímetro da Obra/Estaleiro

Algumas prevenções na delimitação física da obra.

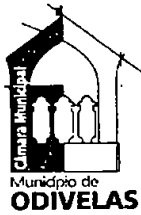
- O estaleiro será devidamente vedado em todo o seu perímetro de maneira a impedir a entrada de toda e qualquer pessoa sem autorização prévia.
- Escolher o tipo, e mesmo a cor, do material de vedação de acordo com os condicionalismos do meio envolvente e do tipo de obra.
- Escolher a localização das entradas do estaleiro de acordo com um estudo prévio da circulação quer da obra, quer da envolvente.
- Evitar tanto quanto possível a existência de uma mesma entrada para viaturas e pessoal. Se tal não for viável, criar um resguardo para o caminho dos operários, que poderá ser o prolongamento para dentro da obra do anteparo já sugerido para a protecção dos transeuntes.
- As zonas pedonais deverão ser dimensionadas de acordo com o máximo fluxo previsível de peões, respeitando de qualquer modo uma largura mínima de 60 cm.
- Sinalização adequada será colocada em locais bem visíveis, ao longo da zona de obra, por forma a afastar qualquer hipótese de intrusão de pessoas estranhas à obra, especialmente crianças, ver sinalização (Ver Anexo VII).

8.2.2 Visitantes, Fotografias, Filmagens e Comunicação Social

São admitidas visitas ao estaleiro desde que previamente solicitadas e autorizadas pelo Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde devendo no pedido de autorização ser claramente expresso o motivo da visita.

Durante a visita ao estaleiro, o visitante utilizará o equipamento de protecção individual adequado (capacete e calçado de segurança), que será fornecido pelo Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde.

O não cumprimento por parte das visitas, das normas que lhes sejam aplicadas, definidas neste Plano, implica o termo imediato da visita.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

Não é permitido filmar ou fotografar no perímetro do estaleiro, salvo se devidamente autorizado pelo Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde.

A autorização para tirar fotografias ou filmar, deve ser solicitada por escrito, na altura do pedido de visita.

A autorização de tirar fotografias ou filmar deve ser mostrada quando pedida. Às pessoas que infringem esta norma não será permitida a sua permanência no estaleiro. Com excepção deste preceito estão as forças policiais e os serviços de inspecção, no âmbito das suas atribuições.

Os contactos com a comunicação social no âmbito do estaleiro e em todos os assuntos que digam respeito à construção, mesmo quando envolvam os sub - empreiteiros, serão organizadas através dos Serviços do Direcção da Obra.

8.2.3 Situação dos Trabalhadores Regularizada

Todos trabalhadores a admitir no estaleiro e obra têm de estar em situação legalizada.

Segurança Social

· Os sub - empreiteiros comprometem-se a entregar ao Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde um comprovativo da inscrição na Segurança Social, de cada trabalhador que inicia o trabalho na obra.

Seguro de acidentes de trabalho

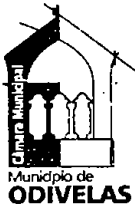
· Os sub - empreiteiros comprometem-se a entregar ao Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde um comprovativo do Seguro de Acidentes de Trabalho, de cada elemento que inicia o trabalho na obra.

8.2.4 Identificação dos Trabalhadores no Estaleiro/Obra

A fim de se facilitar a identificação de pessoas no estaleiro da obra fixam-se as seguintes regras para o capacete de segurança:

a) Visitas - Capacete branco;

b) Directores de Estaleiro, Quadros superiores e Encarregados - Capacete branco, com autocolante da empresa que representam;



Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a date '27/11' and the number '27H'.

c) Demais Trabalhadores - Capacete amarelo, com autocolante da empresa que representam;
Os trabalhadores usarão obrigatoriamente um cartão identificativo.

8.2.5 Prevenção de incêndios

8.2.5.1 Equipas de Intervenção

Sempre que necessário, serão organizadas equipas de intervenção, dominando os meios de primeira intervenção e com capacidade para intervir em caso de fogo.

Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde fornecerá os elementos necessários para a constituição desta equipa.

A equipa prestará contas do seu desempenho, em termos de combate a incêndio ao Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde.

Esta equipa receberá formação no início dos trabalhos e reciclagem ao longo do tempo de duração da obra.

É expressamente proibido fazer fogueiras no interior do perímetro da Obra e do estaleiro.

As quantidades de materiais inflamáveis e de combustíveis armazenados serão as minimamente necessárias.

8.2.5.2 Extintores

Serão instalados os extintores previstos e definidos no Projecto de Segurança.

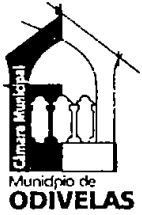
Por cada três contentores instalados em obra deverá existir na área um extintor de 6 Kg de Pó Químico ABC, dentro do prazo de validade.

Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde, deverá realizar formação, de modo a que os trabalhadores saibam utilizar os extintores em caso de emergência.

8.2.6 Primeiros socorros

Sempre que se justifique, a Obra disporá de um posto para primeiros socorros.

O nome dos socorristas será afixado em local bem visível, nos painéis informativos e no local onde se prestem os primeiros Socorros.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Os socorristas farão um primeiro curso ou uma reciclagem, no mês anterior ao começo dos trabalhos.

O posto será um compartimento abrigado, onde os doentes ou sinistrados possam receber os primeiros cuidados e permanecer resguardados até ao seu transporte por ambulância.

O compartimento estará apetrechado com o seguinte material:

- a) Macas;
- b) Cobertores;
- c) Lenços triangulares;
- d) Talas de diversos tamanhos;
- e) Ligaduras de 10 cm x 10 cm;
- f) Latas de gaze de 20 cm x 20 cm;
- g) Latas de gaze de 10 cm x 10 cm
- h) Algodão;
- i) Adesivo;
- j) Anti- sépticos;
- l) Medicamentos de urgência;
- m) Tesoura.

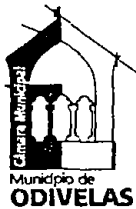
8.2.7 Limpeza e recolha de lixos

O estaleiro/obra deve ser mantido em estado de limpeza e arrumação. A remoção de entulhos e outros materiais relacionados com a obra é da responsabilidade da Direcção da Obra.

Os lixos da existência da parte administrativa, de refeitórios ou de outras proveniências serão lançados em contentores e recolhidos posteriormente pelos serviços camarários.

No final dos trabalhos os locais utilizados como apoio à obra, têm que ficar livres de quaisquer instalações, equipamentos, materiais ou resíduos de qualquer espécie, devendo

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 276 and several illegible signatures.



Município de Odivelas Câmara Municipal

ser retirados logo que se tornem definitivamente desnecessários.

Os veículos e equipamentos móveis devem circular em estado de limpeza suficiente para que não larguem nas ruas de acesso ao estaleiro lamas ou outros resíduos. Para o efeito, e sem prejuízo da lavagem de rodados quando necessário, deve assegurar-se o bom estado de circulação na zona de acesso ao estaleiro/obra.

8.2.8 Protecção do ambiente

A protecção do ambiente faz parte das responsabilidades de cada um. Os responsáveis em particular, devem implementar as condições necessárias para garantir a segurança das pessoas e a protecção do ambiente em todas as suas actividades. Um comportamento baseado numa consciência ambiental constitui um dos fundamentos da responsabilidade profissional.

8.2.9 Poluição

É expressamente proibido queimar e enterrar resíduos sólidos, bem como despejar no estaleiro, líquidos contaminados.

Todo e qualquer resíduo deve ser encaminhado para os locais de recolha adequados.

Os trabalhos em pedra ou outros materiais que possam produzir poeiras, deve ser efectuado com injeção líquida na zona de emissão. Não sendo possível, o trabalhador deverá usar protecção individual adequada.

8.2.10 Armazenagem

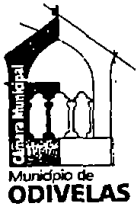
Os armazéns, parques e telheiros serão planeados de forma a que as cargas e descargas se executem com facilidade e segurança.

As máquinas, equipamentos, ferramentas e outros materiais pesados devem ser arrumados, tanto quanto possível, ao nível do pavimento.

As estacas metálicas utilizadas para a entivação e outros materiais de dimensões similares, devem ser correctamente empilhados por camadas regulares. A organização das zonas de armazenagem deverá ser tal que fiquem corredores entre os diferentes materiais. A largura destes corredores deverá estar de acordo com os meios de movimentação, mas nunca inferior a 70 cm.

8.2.11 Circulação e Transporte no Estaleiro

No estaleiro não é permitido circular a mais de 30 Km/hora.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Os veículos automóveis de carga, quando utilizados no transporte de trabalhadores, serão adaptados para o efeito com bancos fixados ao veículo e dotados de encostos sólidos, devendo ainda possuir uma cobertura com aberturas laterais suficientes para assegurar boa ventilação e iluminação.

Sempre que a altura o justifique, deve prever-se para cada veículo autorizado a transportar trabalhadores, uma escada devidamente assente, que permita a entrada e saída dos trabalhadores em segurança.

É proibido proceder ao transporte de trabalhadores em quaisquer atrelados e em camiões basculantes, salvo quando nestes últimos existirem dispositivos de segurança que impeçam o basculamento accidental, ou se tratar de veículos com cabinas articuladas preparadas para o efeito.

Os condutores dos veículos automóveis pesados de carga utilizados no transporte de trabalhadores devem observar as seguintes regras:

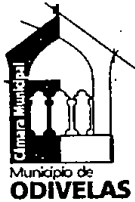
- a) Informar-se do número máximo de pessoas que podem transportar na cabina e na caixa do veículo, não permitindo que esse número seja excedido.
- b) Antes de arrancar, verificar se os taipais estão bem fechados, se os trabalhadores se mantêm correctamente instalados e se nada obstrui, a que se possa iniciar a marcha.
- c) Não transportar, simultaneamente, trabalhadores e material ou equipamento pesado.
- d) Assegurar-se, em deslocação, que os trabalhadores não viajam fora dos assento, nomeadamente de pé ou sentados nos taipais.

8.2.12 Abastecimento de Veículos a Combustível Líquido

Qualquer depósito de combustível a montar no estaleiro será colocado em local próprio, bem ventilado e construído com materiais não inflamáveis .

Este local terá:

- Pelo menos, duas saídas;
- Um sistema de combate a incêndios constituído por:
 - um extintor, bem sinalizados, de pó químico ABC, de pelo menos 6Kg;
 - uma caixa de Serviço de Incêndios repleta de areia;
 - Iluminação adequada;
 - Afixada a sinalização adequada nomeadamente; · sinal de "não fumar ou foguear";
 - sinal de "produtos inflamáveis".



Município de Odivelas Câmara Municipal

8.2.13 Carregamento de Baterias

Havendo necessidade de carregamento baterias, este será feito em local apropriado, bem ventilado e sinalizado.

Estará devidamente sinalizado:

- sinal de "Não fumar ou foguear".

8.2.14 Locais de Afixação

O Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde providenciará um local para afixação de informação útil para os trabalhadores.

Os procedimentos essenciais a adoptar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

8.2.15 Vias de Circulação

As medidas de **prevenção** a tomar são:

- O traçado das vias de circulação deve ser bem sinalizado com fita ou rede sinalizadora.
- A zona de circulação de veículos deverá ser vasta de forma a facilitar as manobras dos veículos;
- Sempre que possível, separar os caminhos de circulação pedonal dos reservados aos veículos motorizados;
- Junto ao estaleiro de materiais deverá haver um local para descarga do mesmo;
- Afastar, tanto quanto possível, o traçado das vias do coroamento das escavações ou vedá-las em durante o decorrer dos trabalhos;
- As viaturas ligeiras deverão ser estacionadas o mais perto possível da entrada do estaleiro;
- Manter as vias em bom estado de conservação e limpas de detritos ou objectos que impeçam a circulação;
- O acesso às zonas de trabalho estará desimpedido e não deverá apresentar qualquer perigo;
- Em caso de perigo deve ser possível a fácil evacuação dos trabalhadores.

8.2.16 Instalações Sociais

Deverão ser colocadas á disposição dos trabalhadores todas as instalações sociais necessárias, e nas condições adequadas, devendo estas respeitar, a Legislação em vigor.

Será sempre assegurado abastecimento de água potável ao estaleiro.



Município de Odivelas Câmara Municipal

12/11 278
[Handwritten signatures and initials]

Nos locais onde a água não seja potável será colocada sinalização conforme.

8.2.17 Instalações Sanitárias

Os trabalhadores terão na proximidade dos seus postos de trabalho retretes e lavatórios em número necessário.

- Colocar ao dispor dos trabalhadores, os seguintes equipamentos (Portaria n.º 101/96, de 3 Abril):

1. Quando o tipo de actividade ou as condições de salubridade o exigirem, os trabalhadores devem dispor, nos vestiários ou comunicando facilmente com estes, de cabinas equipadas com chuveiros de água quente e fria em número suficiente, com dimensões adequadas e possibilidade de utilização separada por sexos.

2. Quando não forem necessários chuveiros nos termos do número anterior, deve haver lavatórios suficientes, tendo em vista o número previsível de utilizadores em simultâneo, localizados na proximidade dos postos de trabalho e comunicando facilmente uns com os vestiários, se estes existirem, com utilização separada por sexos e dotados de água corrente, quente e fria se necessário.

3. Deverá haver instalações sanitárias e lavatórios na proximidade dos postos de trabalho, dos locais de descanso e dos vestiários, separadas por sexos ou com utilização separada dos mesmos, em instalações independentes e em número suficiente, não inferior a um por cada 25 trabalhadores.

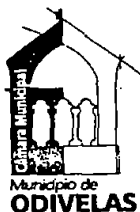
- As instalações sanitárias, quando agrupadas serão separadas com divisórias de pelo menos 1,7 m (Dec. 46427).
- A drenagem dos esgotos será feita por ligação à rede de esgotos municipal ou com sistema próprio (fossa).
- As instalações sanitárias disporão de água suficiente para todos os dispositivos instalados e serão devidamente electrificadas.

Estas instalações deverão estar devidamente limpas (pelo menos uma vez por dia).

8.2.18 Refeitórios

Serão num local coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e dispondo de mesas e bancos onde seja possível tomar e preparar refeições.

Terão lavatórios com torneira ou bica, um por cada 10 ocupantes (Dec. n.º 46427);
O esgoto das pias ou lavatórios será ligado à rede local ou a fossa própria;



Município de Odivelas Câmara Municipal

27/1
[Handwritten signatures and initials]

O pé direito mínimo será de 2,5 metros(Dec. nº 46427).

Disporão de portas com largura suficiente para evacuação em caso de emergência e abrindo para o exterior.

Será expressamente proibido ao pessoal tomar refeições fora destes refeitórios.

8.2.19 Vestiários

Os trabalhadores terão à sua disposição vestiários apropriados onde poderão mudar de roupa resguardados das vistas.

Os vestiários serão equipados com armários e com assentos em numero necessário.

Será prevista a possibilidade de os trabalhadores poderem secar as suas roupas

8.2.20 Instalações Eléctricas

As instalações eléctricas obedecerão à legislação em vigor, nomeadamente:

- Reg. de subestações e postos de transformação e de seccionamento;
- Linhas eléctricas de alta tensão;
- Redes de distribuição de energia eléctrica e baixa tensão;
- Instalações de utilização de energia eléctrica.

Será proibida qualquer reparação, alteração ou manutenção do Posto de Transformação por qualquer indivíduo que não tenha uma prévia autorização do Coordenador em matéria de segurança e saúde na obra.

Os quadros eléctricos deverão estar devidamente fechados e sinalizados .

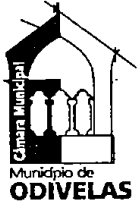
Os electricistas em serviço terão ao seu dispor equipamento de protecção individual adequado, nomeadamente luvas isoladoras.

8.3 CALENDARIZAÇÃO DAS DIFERENTES TAREFAS

8.4 SELECÇÃO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

8.5 INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

A formação/informação dos trabalhadores incidirá em três pontos essenciais.



Município de Odivelas Câmara Municipal

Princípios Básicos de Segurança

Nestas acções serão focados: a sinalização de segurança, o uso de equipamentos de protecção individual, cuidados a ter com equipamentos e máquinas.

Combate a incêndios

A alguns dos trabalhadores (um por turno/frente), deverá ser indicada a melhor forma de utilização dos meios de primeira intervenção, os tipos de fogos e os agentes extintores apropriados. (Esta acção deverá ser constituída por uma parte teórica e uma prática).

Primeiros Socorros

Será ministrada uma acção que permitirá a alguns colaboradores (um por turno/frente estaleiro) o domínio regras básicas de primeiros socorros.

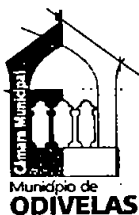
Os trabalhadores e demais pessoal em obra devem atender às indicações relativas à organização da prevenção e à adopção de técnicas preventivas ou outras recomendações aprovadas pelo Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde.

O procedimento, em caso de incumprimento por parte dos trabalhadores, das normas de segurança estabelecidas, será o seguinte:

- 1 - O trabalhador em falta, será avisado verbalmente, no local de trabalho, da falta que está a cometer
- 2 - Voltando a reincidir na mesma falha, o trabalhador será chamado à presença do Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde, juntamente com o Responsável de segurança, para que lhes seja entregue um aviso escrito acerca da falta cometida. A não comparência de qualquer dos atrás visados, implicará o envio do aviso para o Responsável em Obra.
- 3 - O trabalhador que após estes dois avisos volte a reincidir na falta, será impedido de entrar no estaleiro e de trabalhar na Obra. Será enviada uma cópia desta decisão ao Responsável em Obra.

8.6 ENSAIOS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Devem ser cumpridas as prescrições estabelecidas nos projectos a executar na obra, no que diz respeito a ensaios de instalações e equipamentos, de seguida referenciados os principais:



Município de Odivelas Câmara Municipal

Fundações e estruturas

AÇO PARA BETÃO ARMADO

Os ensaios a realizar, serão de tracção sobre provetas proporcionais longos, e de dobragem, efectuadas de acordo com as normas portuguesas em vigor, respectivamente a NP105, e a NP173.

No caso de se pretenderem efectuar emendas dos varões por soldadura realizar-se-ão ensaios com a finalidade a que se refere o artigo 157 do diploma situado na alínea anterior.

AÇO MACIO

Os ensaios de qualificação de soldabilidade de elementos com espessura inferior a 20mm, são em regra geral, dispensáveis, salvo em casos excepcionais indicados neste projecto ou pela fiscalização.

AÇO PARA ARMADURAS DE PRÉ ESFORÇO

- Serão fornecidos, junto com cada lote de aço, os diagramas de tensões (extensões, e os resultados dos restantes ensaios na origem que certificam as suas propriedades).
- Serão executados os ensaios necessários para confirmar as características indicadas e valores dos módulos de elasticidade.

Se os ensaios da primeira amostra em cada lote não forem concludentes, serão novos ensaios sobre duas amostras do mesmo lote. Se também nestes dois ensaios não forem atingidos os valores exigidos nas especificações aplicáveis os aços serão rejeitados.

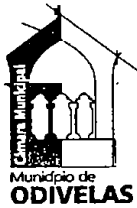
ÁGUA

Quando não houver antecedentes sobre a sua utilização ou em caso de duvida, a água deve ser analisada devendo os resultados obtidos satisfazer os limites indicados na norma portuguesa NPENV206.

AREIA, BRITA

A fiscalização poderá obrigar a efectuar todos os estudos e ensaios referidos no regulamento de betões de ligantes.

Todos os produtos que venham a ser aprovados pela fiscalização devem ser aplicados em conformidade com as instruções do respectivo fabricante e os resultados dos respectivos ensaios, e se entender devem ser efectuados ensaios complementares para comprovação.
Instalações e equipamentos mecânicos



Município de Odivelas Câmara Municipal

AVAC

Os ensaios de temperatura, depois de executadas as instalações, terão lugar antes da recepção provisória se possível. No caso de os ensaios terem de se realizar entre a recepção provisória e a definitiva em virtude da data de conclusão da obra não coincidir com as épocas favoráveis aos ensaios, o dono da obra estabelecer com o empreiteiro as condições para a realização dos mesmos.

Para verificação das condições de refrigeração, os ensaios far-se-ão durante a primeira estação quente após a entrada em serviço das instalações.

As datas dos ensaios serão afixadas de acordo entre o adjudicatário e o dono da obra.

Os ensaios serão efectuados durante a noite ou durante o dia, conforme se vier a determinar e em momentos de grande ocupação.

EQUIPAMENTOS VÁRIOS

Os ensaios, depois de executadas as instalações, terão lugar imediatamente antes da recepção provisória. Far-se-ão os ensaios necessários á verificação que a fiscalização entenda por bem mandar executar.

Todos os ensaios serão feitos a expensas do adjudicatário. Do mesmo modo, o adjudicatário fornecerá todos os materiais e aparelhagens necessários á realização dos ensaios.

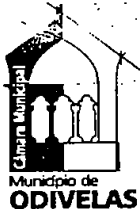
REDE DE GÁS NATURAL

Após a execução da instalação de gás, a empresa instaladora realizará os ensaios e demais verificações de segurança exigíveis na presença do técnico de gás responsável pela instalação e de um representante da empresa distribuidora de gás. Feitas estas verificações, e havendo acordo quanto aos resultados, a firma instaladora emitirá o termo de responsabilidade previsto para o efeito, sendo 0 duplicado entregue á empresa distribuidora.

Instalações e equipamentos Eléctricos

Deverá ser realizado o ensaio das seguintes instalações (fazem parte da empreitada);

- Posto de seccionamento;
- Posto de transformação;
- Quadro geral de baixa tensão;



Município de Odivelas Câmara Municipal

- Iluminação e tomadas dos postes;
- Terras de protecção e de serviço (ligações);

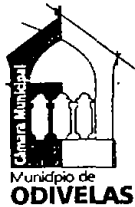
Todos os materiais a empregar serão da melhor qualidade podendo a fiscalização da obra pedir amostras e mandá-las ensaiar por entidades competentes, correndo as despesas por conta do adjudicando.

Equipamentos de Telecomunicações

Deverão ser efectuados todos os ensaios necessários descritos no caderno de encargos, a fim de assegurar a correcto funcionamento de todos os equipamentos de telecomunicações.

Espaços Exteriores - rede de distribuição de água

Deverá ser realizado o ensaio de canalizações e acessórios, de acordo com o estipulado no DR n.º 23/95, de 28 de Agosto (regulamento geral de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais incluindo o fornecimento e montagem de bomba e manómetros).



Município de Odivelas Câmara Municipal

286
Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

8.7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

8.7.1 Acidentes pessoais

Qualquer acidente de trabalho de que tenham resultado mortos ou feridos graves deve ser imediatamente comunicado à delegação do IDICT da região (nas 24 horas subsequentes, por fax).

Sempre que ocorra qualquer acidente grave que possa pôr em perigo a vida dos trabalhadores serão tomadas de imediato as medidas adequadas para assegurar os trabalhos de salvamento.

Em caso de acidente ou doença grave, o responsável pelo posto de primeiros socorros será avisado imediatamente para que possa tomar as providências consideradas necessárias.

De todos os acidentes de trabalho será feito um inquérito utilizando o impresso interno, (ver anexo VIII).

Será também obrigatória a comunicação à Fiscalização. (Ver anexo VIII).

8.7.2 Inquérito

O estado do local onde tenha ocorrido um acidente de trabalho de que tenham resultado mortos ou feridos graves não pode ser alterado enquanto não tiver sido efectuado o inquérito pelas entidades competentes.

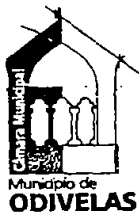
8.8 FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

8.8.1 Máquinas

8.8.1.1 Inspecção

As máquinas presentes em obra serão alvo de vistoria periódica por parte de técnicos especializados.

Durante a utilização das máquinas e equipamentos em obra, o Responsável de Segurança fará ainda inspecções às condições operacionais. Sempre que na sua opinião não estejam reunidas as condições para o prosseguimento dos trabalhos, estes devem parar até serem repostas essas condições.



Município de Odivelas Câmara Municipal

2005
Handwritten signatures and initials in the right margin.

8.9 NIVEIS DE RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores independentes assumem a responsabilidade de cumprimento das diversas obrigações previstas no que diz respeito à sua actividade, respeitando, nomeadamente, as indicações do coordenador e devendo alertar para eventuais desajustamentos, designadamente, do Plano de Segurança e Saúde, relativamente aos trabalhos a desenvolver.

Em termos práticos, e do ponto de vista da aplicação do Decreto Lei 155/95, visando a melhoria das condições de Segurança nos Estaleiros, assumem uma grande importância os Coordenadores de Segurança e Saúde no Projecto e na realização da Obra.

Se o primeiro Coordenador tem como grande função a aplicação do princípio da prevenção Integrada no Projecto, o segundo exerce a sua competência na coordenação de todos os intervenientes na Obra e dos Trabalhos por eles desenvolvidos, visando obter níveis elevados de Prevenção e consequentemente de Segurança e Saúde.



Município de Odivelas Câmara Municipal

1. COMPILAÇÃO TÉCNICA

A Compilação Técnica constitui, pois, não só um registo de informações de apoio à utilização e intervenções futuras na edificação, mas também um instrumento que fará activar, nas fases de projecto e de obra, a incorporação na edificação de sistemas permanentes de prevenção. Isto é, a compilação Técnica não é apenas um manual de procedimentos quanto a uma dada edificação, mas, também, um catalisador da concepção de adequadas opções arquitectónicas e escolhas técnicas.

Em face da sua natureza, a Compilação Técnica é um documento dinâmico, na medida em que a sua elaboração se tem de processar de forma progressiva, desde a fase de projecto até à definitiva conclusão da obra. Com efeito, o vasto conjunto de referenciais técnicos que tem de ser apreciado no âmbito da Compilação Técnica, não se produz de uma vez só, mas sim, ao longo dos três momentos do acto de construir: concepção, organização e execução.

Os momentos de elaboração deste documento têm, pois de se reportar ao tempo das definições pertinentes à sua estruturação: o projecto de execução, os processos construtivos e o Plano de Segurança. Por outro lado, os desvios ao projecto consagrados em obra, terão de ser igualmente, correctamente inseridos neste documento.

Este documento deve ser elaborado pelo Coordenador de Segurança designado pelo dono de obra para a fase de projecto. Se porventura não existir aquele coordenador, a obrigação referida deve considerar-se reportada ao dono da obra, dado que aquele documento se situa na esfera dos seus interesses e da sua responsabilidade geral. Em tal caso, o dono da obra terá de identificar um técnico idóneo para a sua elaboração (que até poderá ser, com vantagem, o autor do projecto). Ao Coordenador de Segurança em fase de obra competirá habilitar ao autor da Compilação Técnica com informação relativa aos desvios ao projecto que se forem verificando em obra, por forma a garantir a coerência e a adequabilidade de tal documento.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

287
Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

ANEXO I
COMUNICAÇÃO PRÉVIA



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '200' and various illegible scribbles.

Data da comunicação:

Endereço do estaleiro:

Dono de Obra:

Natureza da obra:

Contacto com os Projectistas da Obra:

Contacto com a fiscalização:

Técnico responsável da obra:

Coordenador de Segurança durante a elaboração do projecto:

Coordenador de Segurança durante a realização da Obra:

Director das obra:

Início da Obra:

Termo previsível da Obra:

Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrém e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro:

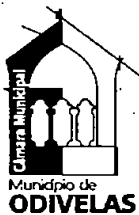
Estimativa do número de empresas presentes em simultâneo no estaleiro:



Município de Odivelas
Câmara Municipal

2011
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO II
CRONOGRAMA DOS TRABALHOS



Município de Odívelas
Câmara Municipal

2311
[Handwritten signatures and scribbles]

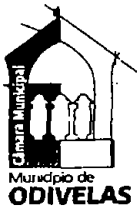
ANEXO III
MAPA DE QUANTIDADES
DE MÃO DE OBRA



Município de Odívelas
Câmara Municipal

Handwritten notes and signatures:
Y 24/1
[Signatures]

MÃO DE OBRA	N.º



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including the number '202' at the top right.

ANEXO IV
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO A
UTILIZAR



Município de Odivelas
Câmara Municipal

14.
308
[Handwritten signatures and markings]

TIPO DE EQUIPAMENTO	Qt



Município de Odivelas
Câmara Municipal

234
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
PLANO DE IMPLANTAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

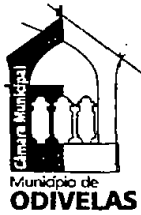


Município de Odivelas
Câmara Municipal

200

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO VI
SINALIZAÇÃO



Município de Odivelas Câmara Municipal

200

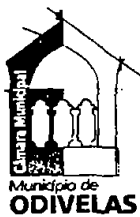
[Handwritten signatures and initials]

SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Durante a realização dos trabalhos, todos os trabalhadores presentes em estaleiro deverão ter perfeito conhecimento da sinalização de segurança.

Os responsáveis pelos trabalhos e seus trabalhadores deverão além disso estar familiarizados com os seguintes sinais:

- boca de incêndio ou hidrante;
- extintor;
- sirene de alarme;
- perigo de existência de cargas suspensas
- perigo de morte;
- perigo de existência de alta tensão;
- perigo de queda de objectos;
- perigo de electrocussão;
- perigos vários;
- perigo, substâncias inflamáveis;
- uso obrigatório de óculos;
- uso obrigatório de cintos de segurança;
- uso obrigatório de botas de protecção;
- uso obrigatório de luvas;
- uso obrigatório de máscaras;
- uso obrigatório de capacete;
- substâncias inflamáveis;
- substâncias comburentes;



Município de Odivelas
Câmara Municipal

- substâncias corrosivas;
- substâncias explosivas;
- substâncias nocivas;

À entrada dos locais de trabalho serão colocados os sinais respeitantes à obrigação de utilização dos Equipamentos de protecção individual (EPI's).

Serão colocados sinais indicativos da entrada e saída de camiões a distâncias consideradas necessárias.

Nos locais necessários será colocada a sinalização de "Proibida a entrada de pessoas não autorizadas"

Todos os locais onde haja perigo de queda ou de embate serão devidamente assinalados e protegidos com rodapé e guarda - corpos.

Todo o equipamento de protecção colocado (barreiras de protecção, fitas de sinalização, sinais) não será retirado sem autorização prévia do Coordenador de segurança.

[Handwritten notes and signatures]



**Município de Odivelas
Câmara Municipal**

**ANEXO VII
FICHA DE ANÁLISE DE ACIDENTES**



Município de Odivelas
Câmara Municipal

**SERVIÇOS DE
HIGIENE E
SEGURANÇA
NO TRABALHO**

Data:

**PARTICIPAÇÃO
DE ACIDENTE N.º**

1. Informação referente ao acidentado

N.º

Nome:

Categoria profissional

Empresa

Horário Normal

Data de Entrada

Horário de trabalho

Turnos

2. Informação referente ao acidente

Hora

Horas

Normais

Horas

Extraordinárias

Data

Dia da semana

2ª 3ª 4ª 5ª 6ª sáb\dom

Local do acidente

Testemunhas

Descrição do acidente :

Como evitar acidentes semelhantes:

Assinatura Legível:

Local de tratamento:

Teve baixa?

Tempo perdido:

Regressou no próprio dia?

ANÁLISE DO ACIDENTE

Acidentes anteriores do Próprio:

Teve acidentes anteriores semelhantes?

Causas do acidente:



Município de Odiveelas Câmara Municipal

300
A H M
H
L
B
H

ANÁLISE DO ACIDENTE

CAUSAS DO ACIDENTE (assinalar com x as causas principais e com * as secundárias)

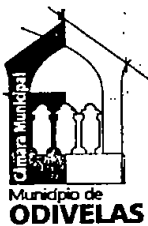
HUMANAS	
Ignorância <input type="checkbox"/>	Alteração do psíquico <input type="checkbox"/>
Negligência consciente <input type="checkbox"/>	Alcoolismo, Drogas <input type="checkbox"/>
Imprudência, distração <input type="checkbox"/>	Estado orgânico patológico <input type="checkbox"/>
Fadiga física <input type="checkbox"/>	Outras _____
Inadaptação <input type="checkbox"/>	

MEDIDAS TOMADAS PARA EVITAR ACIDENTES SEMELHANTES:

Assinatura legível _____

	Riscar o tipo e localização da lesão	
<p style="text-align: center;">TIPO E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO</p> <p>SITUAÇÃO PÓS ACIDENTE:</p> <p>Sem incapacidade <input type="checkbox"/></p> <p>Com incapacidade temporária absoluta <input type="checkbox"/></p> <p>Com incapacidade permanente <input type="checkbox"/></p> <p>Morte <input type="checkbox"/></p> <p>O Médico</p>	<p>Fractura</p> <p>Cabeça</p> <p>Luxação</p> <p>Olhos</p> <p>Entorse</p> <p>Pescoço</p> <p>Traumatismo</p> <p>Tronco</p> <p>Amputação</p> <p>Mãos</p> <p>Nucleação</p> <p>Membros superiores</p> <p>Ferimentos</p> <p>Pés</p>	<p>Contusão</p> <p>Membros inferiores</p> <p>Queimadura</p> <p>Coluna</p> <p>Intoxicação</p> <p>Múltiplas</p> <p>Asfixia</p> <p>Gerais</p> <p>Electrização</p> <p>Corpo estranho</p> <p>Outras</p>

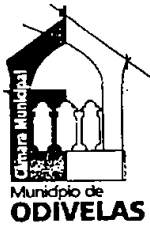
O Coordenador de Segurança.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

17/11
303
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO VIII
TELEFONES DE EMERGÊNCIA



Município de Odívelas
Câmara Municipal

302
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NÚMERO NACIONAL DE EMERGÊNCIA

112

BOMBEIROS

POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROTECÇÃO CIVIL

INTOXICAÇÕES

HOSPITAL DA ZONA

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

**INSPECÇÃO GERAL DO TRABALHO
(PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTES)**



Município de Odivelas
Câmara Municipal

308

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IX
EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO
INDIVIDUAL

[Handwritten signatures and scribbles]



**Município de Odivelas
Câmara Municipal**

10 BIBLIOGRAFIA

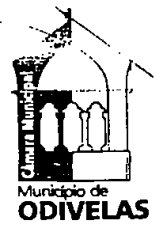
Construção Civil e Obras Públicas “a Coordenação de Segurança”, Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

Manual de Segurança no Estaleiro, Associação das Empresas de Construção Civil e Obras Públicas do Sul (AECOPS).

Plano de Segurança e Saúde na Construção, Instituto Superior Técnico (IST).

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTOS
E
EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL





Município de Odivelas

Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

PREÂMBULO

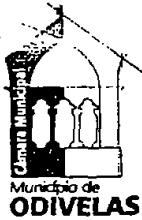
Os elevados índices de sinistralidade que, ainda hoje, caracterizam a sociedade portuguesa, exigem que se dedique uma particular atenção à questão da segurança, higiene e saúde no trabalho, procurando criar-se todo um conjunto de condições que garantam a qualidade de vida laboral.

De entre as medidas a adoptar reveste-se de fundamental relevância, pelo papel que assumem na manutenção da integridade física e saúde dos trabalhadores, a utilização de adequados meios de protecção, quer colectiva, quer individual.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à protecção colectiva, o certo é que, por existirem situações em que não é possível a utilização de protecção colectiva ou em complemento desta, a protecção individual desempenha um papel relevante na protecção do trabalhador.

Tendo em consideração esta relevância da protecção individual, bem como a diversificação dos riscos, surgiram no mercado os mais variados fardamentos e equipamentos de protecção individual, quer na forma de concepção, quer nos materiais utilizados.

Esta proliferação de equipamentos e empresas de produção está, no entanto, muitas vezes associada a equipamentos de duvidosa qualidade devido à utilização de materiais e formas de concepção inadequados, que poderão comprometer, de forma grave, a



Município de Odivelas
Câmara Municipal

307
[Handwritten signatures and initials]

segurança e saúde do trabalhador.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência de um Regulamento de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual que discipline, no âmbito da Câmara Municipal de Odivelas, a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto na al. a), do n.º 2, do art. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e conforme estabelecido no art. 3.º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e após parecer da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e Organizações Sindicais, é aprovada a presente proposta de **REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL:**

ARTIGO 1.º

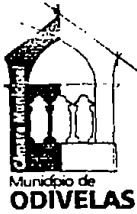
OBJECTIVO

O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e equipamentos de protecção individual, no âmbito da Câmara Municipal de Odivelas.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

Este regulamento aplica-se, sem prejuízo de eventuais alterações, às categorias profissionais constantes dos anexos I e II.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

308

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a circled signature and several other scribbles.]

ARTIGO 3.º

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO
INDIVIDUAL**

1 – Os Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
- b) Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;
- c) Ser o mais confortáveis e ergonómicos possível;
- d) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;

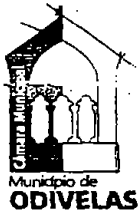
2 – Os equipamentos de protecção individual não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o trabalhador.

ARTIGO 4.º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FARDAMENTO

1 – O fardamento deve oferecer bem estar e protecção aos trabalhadores, através de um desenho e confecção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e protecção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho.

2 – O fardamento deverá ser adequado à época do ano em que é utilizado.



[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

3 – O fardamento, bem como os capacetes de protecção individual, deverão apresentar o logotipo do Município e a referência ao Departamento a que os trabalhadores se encontram afectos.

ARTIGO 5.º

UTILIZAÇÃO

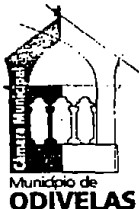
1 – É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:

- a) Como único meio quando o trabalhador se expõe, directamente, a um risco não susceptível de ser anulado ou reduzido através da protecção colectiva;
- b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a protecção do trabalhador;
- c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

2 – Os EPI's e o fardamento serão de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores.

3 – Exceptua-se do disposto no número anterior os equipamentos que sejam utilizados sobre a roupa, tais como, aventais, manguitos, perneiras e casacos de croute.

4- Só será permitida a utilização de fardamento e equipamentos de protecção individual fornecidos pelo Município.



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'M', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ']

5 – No momento da entrega do fardamento e equipamentos de protecção individual, e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento, ao respectivo superior hierárquico, de qualquer deficiência susceptível de diminuir o seu nível de protecção.

6 – Os superiores hierárquicos deverão assegurar-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as normas de utilização e conservação do fardamento e EPI's.

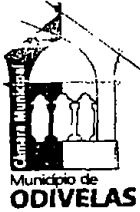
ARTIGO 6.º

AQUISIÇÃO E ENTREGA

1 – Os serviços fornecerão à Divisão de Aprovisionamentos até ao dia 31 de Março de cada ano, os elementos necessários à aquisição do fardamento e equipamentos de protecção individual, para o ano seguinte, indicando, de acordo com o estabelecido no presente regulamento, os seus tipos, quantidades, tamanhos e demais requisitos.

2 – Na aquisição do fardamento e equipamentos de protecção individual, a Divisão de Aprovisionamentos deverá tomar em consideração a qualidade de confecção dos mesmos.

3 – Na aquisição de calçado específico adequado deverão ser tomadas em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.



Município de Odivelas
Câmara Municipal

312

[Handwritten signatures and initials, including 'M', 'P', 'A', 'B', 'G', 'B']

4 – O fardamento de Inverno será entregue no mês de Outubro e o de Verão em Março, nas quantidades e qualidades definidas nos Anexos I e II.

ARTIGO 7.º

MANUTENÇÃO DE STOCK

A Divisão de Aprovisionamentos deverá implementar medidas eficazes de gestão de stocks que permitam a existência permanente de fardamentos e EPI's.

ARTIGO 8.º

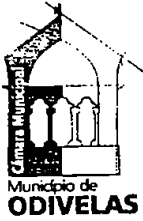
REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 – Os trabalhadores deverão solicitar, atempadamente, o equipamento de protecção individual, sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de protecção normal e adequado.

2 – A requisição do fardamento e EPI's será efectuada através de impresso próprio, a criar, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo superior hierárquico.

3 – As entregas pontuais de fardamentos e EPI's serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.

4 – Cabe à Divisão de Aprovisionamentos informar, atempadamente, os serviços do período em que decorrerá a entrega dos EPI's e do fardamento.



[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

ARTIGO 9.º

DURAÇÃO

1 – A duração normal do fardamento deverá ser a seguinte:

- a) Um ano de utilização – camisa, camisola e calças;
- b) Dois anos de utilização – blusão e parka.

2 – A duração dos EPI's será de :

- a) Um ano ou degradação – calçado, auriculares e capacete;
- b) Até degradação – restante equipamento.

3 – A duração do calçado para o pessoal técnico será de dois anos ou até atingir um grau de degradação, gradual ou acidental, que não ofereça protecção ao seu utilizador.

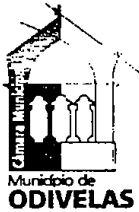
ARTIGO 10.º

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

1 – A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e EPI's é da responsabilidade dos trabalhadores.

2 – É da responsabilidade da autarquia a desinfecção e lavagem do vestuário contaminado com agentes biológicos.

3 – A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se para o efeito produtos de limpeza que não coloquem



Município de Odivelas Câmara Municipal

310
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

em causa as suas características, nem a saúde e segurança do trabalhador.

4 - Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados deverão ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos.

5 - No final do período de trabalho, o fardamento e equipamentos de protecção individual deverão, sempre que possível, ficar armazenados nas instalações municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação e limpeza.

ARTIGO 11.º

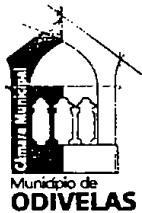
INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Câmara Municipal deverá implementar medidas de informação e sensibilização sobre a necessidade de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI's, assim como dos riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

ARTIGO 12.º

REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-à a legislação referida no Anexo III, bem como outra regulamentação nacional ou comunitária sobre a matéria.



**Município de Odiveelas
Câmara Municipal**

314

ARTIGO 13.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A aquisição de fardamento e EPI's , fora do previsto no presente regulamento, deverá ser proposta à Administração pelos serviços que deles necessitem.

2 – As situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, após parecer do Departamento de Recursos Humanos / Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional e da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.

ARTIGO 14.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pelos Órgãos competentes.



ANEXO I
EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Enfermeiro	Máscara	Cirurgião	não definido	Descartável	Capacete azul
Médico	Luva	Latex	não definido	Descartável	
Arquitecto *	Capacete (1)	ABS	1 (un)	1 ano	(1) Azul para téc. de hig. e segurança; branco para restantes e laranja para técnico-profissionais
Desenhador *	Sapato	Pele (B.A. e P.A.)	1 (pr)	2 anos	
Encarregado Civil *	Bota	B. natural (BA e PA)	1 (pr)	2 anos	
Eng. Civil *	Colete	Rede (fotoluminescente)	1 (un)	Degradação	
Eng. Téc. Civil *					
Fiscal Municipal *					
Fiscal de Obras *					
Porta - miras *					
Tec. Pof. Const. Civil*					
Topógrafo*					
Téc. Higiene e Segurança*					

UN - UNIDADE / PR - PAR
* Quando da permanência em obra/externo



Município de
ODIVELAS

Handwritten signatures and initials:
M7, [Signature], [Signature], [Signature]

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Encarregado de Transportes	Luvas	Pele	1 (pr)	Degradação	
	Botas	Pele (B.A)	1(pr)	2 anos	
Téc. Profissional de Transportes	Capacete	ABS	1 (un)	1 ano	
	Sapato	Pele (B.A. e P.A.)	1 (pr)	2 anos	
	Bota	B. natural (BA e PA)	1 (pr)	2 anos	
	Colete	Rede (fotoluminescente)	1 (un)	Degradação	
Cant. de limpeza	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	
	Luvas	Nitrilo	5 (pr)	Degradação	
	Bota	Pele (B.A.)	1 (pr)	1 ano	
	Colete	Rede (fotolumines.)	1 (un)	Degradação	
Cond. Maquinas Pesadas e Veículos Especiais	Luvas	Pele / nitrilo	2 (Pr)	Degradação	
	Bota	Pele (B.A)	1 (Pr)	1 ano	
Motorista Pesados					

UN - UNIDADE / PR - PAR



Handwritten signatures and initials:
A
M7
Jh
[Signature]

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Motorista de ligeiros Motorista Transporte Colectivos	Sapatos	Pele	1 (Pr)	1 ano	
Fiel de Armazém	Luvras Sapato (B.A.)	Pele / nitrilo Pele	5 (pr) 1 (pr)	Degradação 1 ano	
Tratador/ Apanhador de Animais	Luvras Sapato	Pele/Nitrilo Pele	5 (Pr) 1 (Pr)	Degradação 1 ano	

UN – UNIDADE / PR – PAR

(Handwritten signatures and initials)

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Asfaltador	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	(1) Sola com resistência a temperaturas elevadas
	Avental	Croute	1 (un)	Degradação	
	Luvas	Croute	5 (pr)	Degradação	
	Bota (1)	Pele (B.A.)	1 (pr)	1 ano	
	Colete	Rede (fotolumines.)	1 (un)	Degradação	
	Perneira	Couro	2 (un)	Degradação	
Bate - Chapas Electricista Auto Mecânico Auto Mec. Electricista	Auriculares	Tampões/Externos	3 (un)/1 (un)	Degradação	
	Luvas	Nitrilo	3 (pr)	Degradação	
	Sapato (B.A.)	Latex	2 (pr)	Degradação	
		Pele	1 (pr)	1 ano	
Calceteiro	Óculos	Panor. / Prot. lateral	2 (un) (1)	Degradação	(1) Um par se necessitar de óculos de protecção com lentes graduadas
	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	
	Luvas	Pele	5 (pr)	Degradação	
	Sapato (B.A.)	Pele	1 (pr)	1 ano	
	Colete	Rede (fotolumines.)	1 (un)	Degradação	
	Joelheiras		1 (un)	Degradação	

UN - UNIDADE / PR - PAR

(Handwritten signatures and initials)

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação	
Cabouqueiro Pedreiro	Capacete (1)	ABS	1 (un)	1 ano	(1) Amarelo	
	Óculos	Panor. / prot. lateral	1 (un) (2)	Degradação	(2) Um par se necessitar de óculos de protecção com lentes graduadas	
	Auriculares	Tampões/Externos	3 (un)/ 1 (un)	Degradação		
	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação		
	Luvas	Nitrilo ou pele	5 (pr)	Degradação		
	Botas	Pele (B.A. e P.A.)	1 (pr)	1 ano		
	Botas	Borracha (B.A e P.A)	1 (pr)	1 ano		
	Colete	Rede (fotoluminescente)	1 (un)	Degradação		
	Cant. de Arruamentos	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	
		Luvas	Nitrilo	5 (pr)	Degradação	
Bota		Pele (B.A.)	1 (pr)	1 ano		
Colete		Rede (fotolumines.)	1 (un)	Degradação		

UN – UNIDADE / PR – PAR

[Handwritten signatures and initials]

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Canalizador	Capacete	ABS	1 (un)	1 ano	(1) Amarelo
	Óculos	Panor./Prot. lateral	2 (un) (2)	Degradação	(2) Um par se necessitar de óculos de protecção com lentes graduadas
	Auriculares	Tampões	3 (un)	Degradação	
	Luvas	Borracha natural	2 (pr)	Degradação	
		Nitrilo	3 (pr)	Degradação	
	Bota (B.A. e P.A.)	Pele	1 (pr)	1 ano	
	Colete	Borracha natural	1 (pr)	1 ano	
Carpinteiro		Rede (fotoluminescente)	1 (un)	Degradação	
	Capacete (1)	ABS	1 (un)	1 ano	(1) Amarelo
	Óculos	Panor. / prot. lateral	2 (un) (2)	Degradação	(2) Um par se necessitar de óculos de protecção com lentes graduadas
	Auriculares	Tampões/Externos	3 (un)/ 1 (un)	Degradação	
	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	
	Luvas	Nitrilo ou pele	5 (pr)	Degradação	
	Sapatos	Pele (B.A. e P.A.)	1 (pr)	1 ano	
Carregador	Bota (B.A e P.A.)	Pele	1 (pr)	1 ano	
		Borracha	1 (pr)	1 ano	
	Luva	Pele	1 (pr)	1 ano	

UN - UNIDADE / PR -- PAR

[Handwritten signatures and initials]

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Electricista	Capacete (1)	ABS	1 (un)	1 ano	(1) Amarelo
	Auriculares	Tampões	3 (un)	Degradação	O material deverá possuir características dielectricas
	Luvax	Latex	2 (pr)	Degradação	
		Pele / Nitrilo	3 (pr)		
	Sapatos (B.A.)	Pele	1 (pr)	1 ano	
Estofador	Luva	Pele	3 (pr)	Degradação	
	Sapato	Pele	1 (pr)	1 ano	
	Bota	Borracha Natural	1 (pr)	1 ano	
Impressor de Artes Gráficas	Auriculares	Tampões/Externos	3 (un)/1 (un)	Degradação	
	Avental	PVC	1 (un)	Degradação	
	Luvax	Nitrilo	1 (un)	Degradação	
Jardineiro Viveirista	Auricular	Tampões/Externos	3 (un) / 1 (un)	Degradação	
	Máscara	Anti - gás	1 (un)	Degradação	
	Filtro	Classe AB	3 (un)	Saturação	
	Avental	PVC	1 (un)	Degradação	
	Luvax	Nitrilo	5 (pr)	Degradação	
	Bota	Pele (B.A.)	1 (pr)	1 ano	
		Borracha.(B.A.)	1 (pr)	1 ano	
	Colete	Rede (fotoluminescente)	1 (un)	Degradação	
	Perneiras	Couro/Fibra sintética	1 (un)	Degradação	

Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Lavador Viaturas	Luvas	Borracha natural	2 (pr)	Degradação	
	Botas	Pele	1 (pr)	1 ano	
	Fato	Borracha natural Impermeável PVC	1 (pr) 1 (un)	1 ano Degradação	
Lubrificador	Auriculares	Tampões/Externos	3 (un)/1 (un)	Degradação	
	Luvas	Nitrilo	2 (pr)	Degradação	
	Sapato (B.A.)	Pele	1 (pr)	1 ano	
Marcador Vias	Óculos	Panor. / Prot. lateral	2 (un) (1)	Degradação	(1) Um par se necessitar de óculos de proteção com lentes graduadas
	Máscara	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	
	Luvas	Nitrilo	5 (pr)	Degradação	
	Sapato (B.A.)	Pele	1 (pr)	1 ano	
	Colete	Rede (fotolumines.)	1 (un)	Degradação	

UN - UNIDADE / PR - PAR

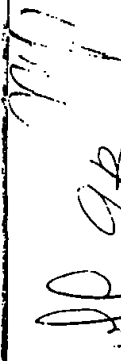



Handwritten signatures and initials

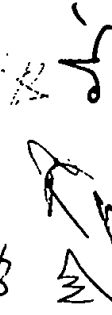
Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Pintor Caiador	Capacete (1)	ABS	1 (un)		(1) Amarelo
	Óculos	Panor. / prot. lateral	2 (un) (2)	Degradação	(2) Um par se necessitar de óculos de protecção com lentes graduadas
	Auriculares	Tampões/ Externos	3 (un)/ 1 (un)	Degradação	
	Máscara	Auto filtrante	5 (un.)	Saturação	
		Anti-gás	1 (un)	Degradação	
	Filtro	Classe AB	3 (un)	Saturação	
	Avental	PVC	1 (un)	Degradação	
	Luva	Nitrilo	3 (pr)	Degradação	
	Sapatos	Pele (B.A e P.A.)	1 (pr.)	1 ano	
	Fato	Tyvec	3 (un.)	Degradação	
Pintor Auto	Idem excepto capacete e auriculares				

UN - UNIDADE / PR - PAR









Grupo Profissional	Equipamentos	Tipo	Quantidade	Duração	Observação
Serralheiro civil	Capacete (1) (2)	ABS	1 (un)	1 ano	(1) Amarelo
Serralheiro mecânico	Óculos	Panor./ Prot. lateral (2)	2 (un) (5)	Degradação	(2) Resistentes a partículas incandescentes
Soldador	Auricular	Oculos/Másc. de soldar	2/1 (un)	Degradação	(3) Com abertura rápida e protecção do peito do pé
Torneiro mecânico	Máscara	Tampões / externos	3 (un) / 1 (un)	Degradação	(4) Só para serralheiros
	Filtro	Auto filtrante	5 (un)	Saturação	(5) Um par quando utilizar óculos de protecção com lentes graduadas
	Avental	Anti-gás classe A (4)	2 (un)	Degradação	
	Luva	Croute	1 (un)	Degradação	
	Manguito	Nitrilo	3 (pr)	Degradação	
	Perneira	Croute	2 (pr)	Degradação	
	Bota (B.A. e P.A.) (3)	Croute	1 (pr)	Degradação	
		Croute	1 (pr)	Degradação	
		Pele	1 (pr)	1 ano	
Vidraceiro	Óculos	Panor./ Prot. Lateral	1 (un)		
	Luva	Anti - corte	Degradação		
Vulcanizador	Auricular	Tampões/Externos	3 (un) / 1 (un)	Degradação	
	Máscara	Auto filtrante	5(un)	Saturação	
	Avental	PVC	1 (un)	Degradação	
	Luvras	Nitrilo	5 (pr)	Degradação	
	Bota	Pele (B.A.)	1 (pr)	1 ano	
	Perneiras	Couro/Fibra sintética	1 (un)	Degradação	




**ANEXO II
FARDAMENTOS**


Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Inverno	Verão		Inverno	Verão		
Enfermeiro Médico	Bata		Branca	3		1 ano	O fato impermeável deverá possuir fita fotoluminescente
	F. impermeável			1			
Arquitecto* Apontador* Desenhador* Encarregado Civil* Eng. Civil* Eng. Tec. Civil* Fiscal Municipal* Fiscal de obras* Porta miras* Téc. Prof. Const. Civil* Topógrafo* Tec. Hig. Seg. Trab.*	Capa imperm.		Amarelo Azul escuro	1		Degradação Degradação	Deverá possuir fita(s) fotoluminescente(s)
	Parka			1			

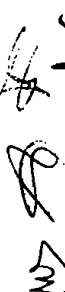
UN – UNIDADE / PR – PAR


* Aquando da permanência em obra/externo














Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Inverno	Verão		Inverno	Verão		
Encarregado Oficinas	Parka		Azul Escuro	1		Degradação	
Encarregado de transportes	Bata		Azul	2		1 ano	
Téc. Profissional de transportes							
Auxiliar Administrativo	Gabardine		Azul	1		1 ano	Deverá ser fornecido guarda chuva
Cantoneiro de Limpeza	Camisa	Boné	Azul escuro	3	2	1 ano	O fardamento deverá possuir fita(s) fotoluminescente(s)
	Camisola	Camisa	"	2	5	"	
	Calças	Calças	"	2	3	"	
	Blusão		"	2		"	
	Parka		Azul escuro	1		2 anos	
	F. impermeável		Amarelo	1		Degradação	
Cond. Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano	
	Camisola		Azul escuro	2		"	
	Calças	Calças	"	2	3	"	
	Blusão		"	1		"	
	Parka		"	1		2 anos	
Motorista Pesados	Fato macaco		"	1		Degradação	



Município de
ODIVELAS

[Handwritten signatures and initials]

Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Inverno	Verão		Inverno	Verão		
Motorista de Ligeiros	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano	
	Poulover		Azul escuro	2		"	
	Casaco	Casaco	"	2	2	2 anos	
	Calça	Calça	"	2	3	1 ano	
Motorista Transportes Colectivos	Gravata	Gravata	"	2		2 anos	
Fiel de armazém	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano	
	Camisola		Azul escuro	2			
	Calça	Calça	"	2	3		
	Bata		"	2			
Tratador/apanhador de animais	Camisa	Boné	Azul escuro	3	2	1 ano	Fardamento com fita(s) fotoluminescente(s)
	Camisola	Camisa	Azul claro	2	5	"	
	Calças	Calças	"	2		"	
	Blusão		"	1		"	
	Parka			1		"	
	F. impermeável		Azul escuro			2 anos	Degradação
		Amarelo					

UN - UNIDADE / PR - PAR



MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Handwritten signatures and initials

Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Inverno	Verão		Inverno	Verão		
Asfaltador	Camisa	Boné	Azul escuro		2	1 ano	O fardamento deverá possuir fita(s) fotoluminescente(s)
	Camisola	Camisa	Azul claro	3	5	"	
	Calças	Calças	Azul escuro	3	3	"	
	Blusão	"	"	1	"	"	
	Parka	"	"	1	"	"	
	F. impermeável	Amarelo	Amarelo	1		2 anos Degradação	
Bate chapas	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano	
	Camisola	Camisola	Azul escuro	2			
	Calça	Calça	"	2	3		
	Blusão	"	"	1			
	F. macaco	"	"	2			
Cabouqueiro	Camisa	Boné	Creme		2	1 ano	O fardamento deverá possuir fita(s) fotoluminescente(s)
	Camisola	Camisa	"	3	5	"	
	Calças	Calças	"	2	3	"	
	Blusão	"	"	1		"	
	Parka	Azul	Azul	1		2 anos Degradação	
F. impermeável	F. impermeável	Amarelo	Amarelo	1			



Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Inverno	Verão		Inverno	Verão		
Canalizador	Camisa	Boné	Azul escuro	3	2	1 ano	Fardamento com fitas fotoluminescentes de 5 cm ou duas de 2,5 cm.
	Camisola	Camisa	Azul claro	2	5	"	
	Blusão		Azul escuro	1		"	
	Calças	Calças	"	2	3	"	
	Parka		"	1		2 anos	
	F. Impermeável		Amarelo	1		"	
		Boné	Creme		2	1 ano	
		Camisa	"	3	5	"	
		Camisola	"	2		"	
		Calças	"	2	3	"	
Carpinteiro	Blusão		"	1			
	Parka		Azul escuro	1		2 anos	



UNIVERSIDADE
ODIVELAS

Grupo Profissional

EQUIPAMENTO

COR

QUANTIDADE

DURAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Inverno Verão

Inverno Verão

Inverno Verão

Carregador

Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano	
Camisola		Azul escuro	3		"	
Calças	Calças	"	2	3	"	
Blusão		"	1		"	
Bata		"	2		"	
Parka		"	1		2 anos	
F. Impermeável		Amarelo	1		Degradação	

Electricista

Camisa	Boné	Azul claro		2	1 ano	O fardamento não deverá apresentar elementos metálicos.
Camisola	Camisa	"	3	5	"	
Calças	Calças	Azul escuro	2	3	"	
Blusão		"	2		"	
Parka		"	1		1 ano	
		"	1		2 anos	

Impressor de Artes Gráficas

Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano	
Camisola		Azul escuro	2		"	
Calças	Calças	"	2	3	"	
Bata		"	2		"	



Município de
ODIVELAS

de l. t. b.
M. A. S. S.

Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
	Inverno	Verão		Inverno	Verão			
Jardineiro Viveirista		Boné	Azul escuro		2	1 ano	O fardamento deverá possuir fita(s) fotoluminescente(s)	
	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	"		
	Camisola		Azul escuro	2		"		
	Calças	Calças	"	2	3	"		
	Blusão		"	1		"		
	Parka		"	1		2 anos		
	F. impermeável		Amarelo	2		Degradação		
Lavador de viaturas	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	1 ano		
	Camisola		Azul escuro	2		"		
	Calça	Calça	"	2	3	"		
	Blusão		"	1		"		
		F. impermeável		Amarelo	1			"
Marcador de vias	Camisa	Boné	Azul escuro		2	1 ano	Fardamento com fita(s) fotoluminescente(s)	
	Camisola	Camisa	"	3	5	"		
	Calça		"	2		"		
	Blusão	Calça	"	2	3	"		
	Parka		"	2		"		
	F. impermeável		Azul escuro	1		2 anos		
		Amarelo	1		Degradação			



INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

[Handwritten signatures and initials]

Grupo Profissional	EQUIPAMENTO		COR	QUANTIDADE		DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Inverno	Verão		Inverno	Verão		
Tintor auto Tintor auto Tintor auto		Boné	Creme		2	1 ano	
	Camisa	Camisa	"	3	5	"	
	Camisola		"	2		"	
	Calças	Calças	"	2	3	"	
	Blusão		"	1		"	
	Parka		Azul escuro	1		2 anos	
Serralheiro civil Serralheiro mecânico Soldador Fornheiro mecânico Vidraceiro Vulcanizador		Boné	Azul escuro		2	1 ano	
	Camisa	Camisa	Azul claro	3	5	"	Os tecidos deverão oferecer resistência a partículas incandescentes.
	Camisola		Azul escuro	2		"	
	Blusão		"	1		"	
	Calças	Calças	"	2	3	"	
	Parka		"	1		2 anos	



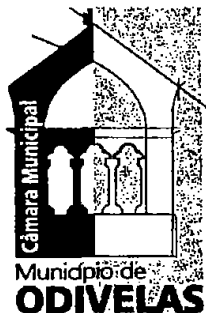
Município de Odivelas
Câmara Municipal

333

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III

Portaria 53/71 de 3/2	Regulamento Geral da Segurança e Higiene no Trabalho nos Estabelecimentos Industriais
DL 243/86 de 20/8	Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços
DR 9/92 de 28/4	Quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído
DL 128/93 de 22/4	Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores.
DL 348/93 de 1/10	Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/656/CEE de 30/11 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores e na utilização de equipamentos de protecção individual
Portaria 988/93 de 6/10	Apresenta a descrição técnica do equipamento de protecção individual, bem como das actividades e sectores de actividade para os quais pode ser utilizado
Portaria 1131/93 de 4/11	Estabelece as exigências relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual. Regulamenta o DL 128/93 de 22/4
DL 139/95 de 14/6	Altera o DL 128/93 de 22/4 na sequência da publicação das Directivas 93/68/CEE de 22/6 e 93/95/CEE de 29/10
Portaria 109/96 de 10/4	Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4/11
DL 84/97 de 16/4	Relativo à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.
NP 1526	Segurança no trabalho. Equipamentos de protecção individual, capacetes. Terminologias e características.

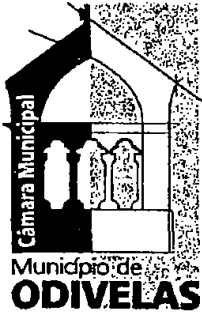


Município de Odivelas

Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

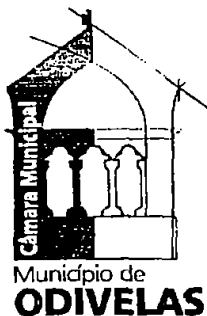
NP 2190 (1986)	Calçado de segurança. Tipo básico. Classificação, características e ensaios. Substituída pela EN 344 de 1992
NP 2419 (1986)	Aparelhos de protecção individual das vias respiratórias. Aparelhos de protecção com ar fresco. Características ensaios e marcação
NP 2924 (1986)	Equipamento de protecção individual. Calçado de segurança. Terminologia. Substituída por EN 346 1992
NP EN 171 (1989)	Protecção individual dos olhos. Filtros para infravermelhos. Especificações de transmissão e utilização recomendada. Substituída por EN 171 1992
EN 169 (1992)	Protecção individual para os olhos. Filtros para soldadura e técnicas afins. Especificações de transmissão e utilização recomendada
EN 344 (1992)	Calçado de segurança. Tipo básico. Classificação, características e ensaios. Regula todas as especificações a que devem obedecer o calçado de segurança embora a mesma só se possa utilizar em combinação com as normas EN 345, 346 e 347. Substitui a NP 2190 1986
NPEN 133 (1996)	Aparelhos de protecção respiratória. Classificação.
NPEN 136 (1996)	Aparelhos de protecção respiratória. Máscaras completas. Características, ensaios e marcação
NPEN 144-1 (1996)	Válvulas para garrafas de gás. Peça de ligação para bicha roscada
NPEN 165 (1996)	Protecção individual dos olhos. Vocabulário (substitui a NP 3775)
NPEN 352-1 (1996)	Protectores auditivos. Requisitos de segurança e ensaios. Parte 1 - protectores auriculares
NPEN 352-2 (1996)	Protectores auditivos. Requisitos de segurança e ensaios. Parte 2 - tampões auditivos



Município de Odivelas
Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

NPEN 371 (1996)	Filtros anti-gás do tipo AX e filtros combinados contra compostos orgânicos de baixo ponto de ebulição. Requisitos, ensaios e marcação.
NPEN 372 (1996)	Filtros anti-gás do tipo AX e filtros combinados contra determinados compostos específicos. Requisitos, ensaios e marcação.
NP 2291 (1996)	Aparelhos de protecção individual das vias respiratórias com fornecimento de ar comprimido. Tipos, características, ensaios e marcação (a substituir pela EN 139 (1997))
NPEN 397 (1996)	Capacetes de protecção para a industria (substitui a NP 1798 (1981))
NPEN 458 (1996)	Protectores auditivos. Recomendações relativas à selecção, à utilização, aos cuidados e manutenção. Documento guia.
NP 2310 (1989)	Equipamentos de protecção individual. Luvas de protecção. Definições. Classificação e dimensões.
NPEN 379 (1996)	Especificações para filtros de soldadura com factor de transmissão no visível comutável e filtros de soldadura com duplo factor de transmissão no visível.
Directiva nº 89/656/CEE de 30/11	Prescrições mínimas de segurança e saúde para utilização de equipamentos de protecção individual. Transposta para o direito interno pelo DL nº 348/93 de 1/10



Município de Odivelas

Câmara Municipal

ANEXO IV

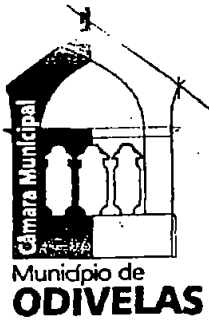
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS TAMPÕES AURICULARES

- 1- O material pelo qual os tampões auriculares são constituídos não devem provocar irritações e doenças de pele ou outros efeitos para a saúde, durante a sua utilização.
- 2- Quando em contacto com o suor ou cerumen não devem registar alteração das suas características de inocuidade e de protecção auditiva.
- 3- Todos os elementos constituintes dos tampões devem ser concebidos e fabricados de forma a não constituir danos físicos no utilizador.
- 4- Os tampões que recebam a marca "reutilizável" deverão ser acompanhados com uma embalagem adequada para protecção de contaminantes.
- 5- Os tampões reutilizáveis não devem apresentar após a sua limpeza qualquer alteração significativa das características referidas anteriormente
- 6- São exigidos aos tampões as atenuações referidas no quadro seguinte de acordo com o estabelecido na norma EN 352-2 (1996) e EN 24869-1

Freq. (Hz)	125	250	500	1000	2000	4000	8000
Atenuação	5	8	10	12	12	12	12

7- Deverão encontrar-se disponíveis as seguintes informações:

- a) número da Norma a que respeita;
- b) marca comercial ou outra identificação do fabricante, importador ou distribuidor;
- c) modelo;
- d) tipo de banda, quando apropriado;
- e) montagem e utilização correctas salientando que se tal não for cumprido a protecção conferida é inferior ao necessário;



Município de Odivelas Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials]

- f) tamanhos dos tampões disponibilizados, quando existentes;
- g) os valores de atenuação em cada uma das frequências;
- h) o modo de limpeza e forma de utilização, caso sejam do tipo reutilizável, que não sejam nocivos posteriormente para o utilizador;
- i) condições de armazenamento;
- j) endereço para mais esclarecimentos.

8- Nos tampões, nas embalagens individuais ou de lote devem constar as seguintes informações:

- a) nome, marca comercial ou outra identificação do fabricante;
- b) o número da norma a que respeita;
- c) modelo;
- d) tipo descartável ou reutilizável;
- e) utilização e colocação correctas;
- f) tamanho nominal dos tampões, excepto para os moldados individualmente e os semi-auriculares.